



Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.238

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1996

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 32 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Civil da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Justiça, Planejamento e Coordenação Geral, Educação, Agricultura e Segurança Pública

RESOLUÇÃO
Do Conselho Estadual de Saúde

RESOLUÇÃO e EDITAL
Do Tribunal Regional Eleitoral

PAUTAS DE JULGAMENTO, ACÓRDÃOS e RECURSOS ORDINÁRIOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

BOLETINS e EDITAIS
Da Justiça Federal

TOMADAS DE PREÇOS Nºs 083 e 084/96
Da Centrais Elétricas do Pará S/A

TOMADAS DE PREÇOS Nºs 002 a 005/96
Da Secretaria de Estado de Segurança Pública

TOMADAS DE PREÇOS Nºs 002/96 - AVISO
Da Imprensa Oficial do Estado

A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas. As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34), Fax: (091) 226-0078.

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANTONIO SANCHES PINTO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de junho de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

* DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, CARLOS CONDE RODRIGUES JÚNIOR, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Hospital Regional, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 10.06.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de junho de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E do dia 19.06.96.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

COMUNICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/96-CCG

A CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que foram interpostos os recursos contra a deliberação da CPL, lavrada em ata do dia 10/JUN/96, como segue: SEL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., (recorreu contra o resultado do exame da documentação relativa à habilitação da empresa A.B. CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.), NORSERVEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., (recorreu contra o resultado do exame da documentação desfavorável à mesma), BERTILLON - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., (recorreu contra o resultado do exame da documentação desfavorável à mesma. Cópias com inteiro teor dos recursos estão à disposição dos interessados na sala onde está funcionando a CPL.

Belém-Pa, 19 de junho de 1996

LUSO SALES SOLYNO JUNIOR

Presidente da CPL

PORTARIA Nº 00089/96-SCCG, DE 19 DE JUNHO DE 1996.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996 e,

CONSIDERANDO o memorando nº 042/ACS-96, datado de 17 de junho de 1996.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases vigentes, 01 (uma) diária aos servidores abaixo relacionados, que viajarão para Castanhal, à serviço do Governo do Estado, no dia 21 de junho de 1996.

SERVIDOR	CARGO
JOELCIO ELIAS DA SILVA	MOTORISTA
SILVIA REGINA GUERRA MESSIAS SALES	ASSESSOR ESPECIAL

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 de junho de 1996.

IRACEMA LUZIA GONÇALVES MENEZES

Resp. p/Subchefia da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00090/96-SCCG, DE 19 DE JUNHO DE 1996.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996 e,

CONSIDERANDO o memorando nº 044/96-ACS, datado de 18 de junho de 1996.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases vigentes, 01 (uma) diária a servidora MARIA DO SOCORRO CORDEIRO COSTA, ocupante do cargo de Assessor Especial, a qual viajará para Paragominas, à serviço do Governo do Estado, no dia 21/06/96.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 de junho de 1996.

IRACEMA LUZIA GONÇALVES MENEZES

Resp. p/Subchefia da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00091/96-SCCG, DE 19 DE JUNHO DE 1996.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996 e,

CONSIDERANDO o memorando nº 0135/96-D.S.A-96, datado de 14 de junho de 1996.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases vigentes, 09 (nove) diárias aos servidores abaixo relacionados, que viajarão para Brasília-DF., à serviço do Governo do Estado, no período de 24/06 a 02/07/1996.

SERVIDOR	CARGO
ANTONIO WILSON ALVES	MOTORISTA
VICENTE DE PAULA OIERAS FERREIRA	MOTORISTA

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 de junho de 1996.

IRACEMA LUZIA GONÇALVES MENEZES
Resp. p/Subchefia da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 00092/96-SCCG, DE 19 DE JUNHO DE 1996.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996 e,

CONSIDERANDO o memorando nº 0134/96-D.S.A-96, datado de 14 de junho de 1996.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases vigentes, 12 (doze) diárias aos servidores abaixo relacionados, que viajarão para São Bernardo do Campo/SP., à serviço do Governo do Estado, no período de 27/06 a 08/07/1996.

SERVIDOR	CARGO
REGINALDO GARCIA DA SILVA	MOTORISTA
JOAO MANOEL DA COSTA ALVES	MOTORISTA

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 de junho de 1996.

IRACEMA LUZIA GONÇALVES MENEZES
Resp. p/Subchefia da Casa Civil da Governadoria do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3196 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 18.943-92-TCE e art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, MANOEL ALMEIDA DE JESUS, Mat. nº 3273067-015, na função de Operador de Máquinas de Impressão, Nível 11, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de dezembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.412, de 28.05.96

PORTARIA Nº 0546 DE 30 DE JANEIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, MANOEL GERALDO DE SOUSA, Mat. nº 0422207-010, no cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-902, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de janeiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.395, de 23.05.96

PORTARIA Nº 0640 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 142 da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 18, § 1º, do Decreto nº 2595/94, combinado com nova redação dada pelo Decreto nº 2950, BENEVENUTA VALE DA SILVA, Mat. nº 0049751-011, no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de fevereiro de 1996.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG

Secretária de Estado de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.417, de 28.05.96

PORTARIA Nº 0420 DE 19 DE JANEIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, MARIA PEDROSINA FILO-CREÃO GARCIA PEREIRA, Mat. nº 0093270/010, no cargo de Médico, código GEP-ANSM-612, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de janeiro de 1996.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG

Secretária de Estado de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.417, de 28.05.96

PORTARIA Nº 727 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d", da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, MILTA PANTOJA PINTO,

Mat. nº 3170730-011, na função de Contínuo, ITA, lotado no Instituto de Terras do Pará.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de fevereiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.398, de 23.05.96

PORTARIA Nº 543 DE 30 DE JANEIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, art. 35, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA FERREIRA ALVES, Mat. nº 0190748-011, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC - Capital, E.E. Prof. Astério de Campos.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de janeiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.386, de 23.05.96

PORTARIA Nº 1229 DE 09 DE ABRIL DE 1996

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso III, e 2º, inciso I, do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 8299- TELMO ITAMAR SOUZA COSTA, MF 3363139-010, pertencente ao efetivo do 11º Batalhão da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de abril de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.396, de 23.05.96

PORTARIA Nº 0670 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso IV, alínea "d" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 16405, ROSIVALDO ALMEIDA MENDONÇA, MF 5169836-012, pertencente ao efetivo do 14º Batalhão da PMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de fevereiro de 1996.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG

Secretária de Estado de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.374, de 21.05.96

PORTARIA Nº 0669 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso IV, alínea "d" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, o Soldado PM RG 23176 MAURICIO JOSÉ FREITAS COSTA, MF 5587239-019, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do QCC.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de fevereiro de 1996.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG

Secretária de Estado de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.374, de 21.05.96

PORTARIA Nº 0565 DE 30 DE JANEIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

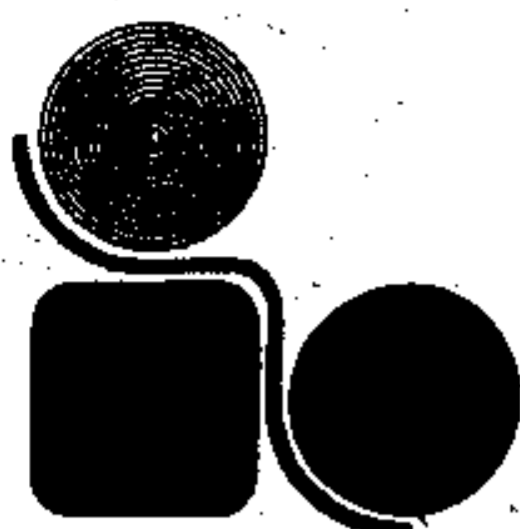
Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso IV, alínea "d" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 16408 - JAIME CONCEIÇÃO MAURICIO SERRA, MF 5166110-014, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia de Choque.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de janeiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.371, de 21.05.96



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barros
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX - 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital R\$ 25,00

Outros Estados e

Municípios R\$ 78,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro R\$ 14,00

Preço por página R\$ 2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) R\$ 2,00

FOTOLITO: (centímetro) R\$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

PORTARIA Nº 0836 DE 30 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso III e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 3231/85, o 2º Sargento PM RG 7768 - PEDRO DE ASSUNÇÃO QUADROS, MF 3364810-015, pertencente ao efetivo do Regimento do Policiamento Montado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de janeiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.374, de 21.05.96

CP96/0102990-7

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

DISPENSA DE FG

- PORTARIA Nº 221 de 14.06.96
NOME DA SERVIDORA: Francineth Maria da Costa Pinheiro
MATRÍCULA: 5208955-015
CARGO: Datilógrafo
NÍVEL DA FG: FG-4 de Coordenador
PORTARIA COM Nº E DATA DE DESIGNAÇÃO ANTERIOR:
Portaria nº 224 de 20.07.95.
DATA DA DISPENSA: A contar de 13.06.96 CP96/0102977-0

CANCELAR TEMPO INTEGRAL

- PORTARIA Nº 224 de 17.06.96
NOME DA SERVIDORA: Francineth Maria da Costa Pinheiro
MATRÍCULA: 5208955-015
CARGO: Datilógrafo
PORTARIA CANCELADA: Portaria nº 403 de 13.11.95
DATA DO CANCELAMENTO: A contar de 13.06.96 CP96/0102995-0

- PORTARIA Nº 226 de 18.06.96
NOME DO SERVIDOR: João Gilberto Pereira Alves
MATRÍCULA: 0003964-019
CARGO: Auxiliar Técnico
PORTARIA CANCELADA: Portaria nº 094 de 06.02.96
DATA DO CANCELAMENTO: A contar de 14.06.96

ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA

Secretário Adjunto.

CP96/0102969-9

RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA SAÚDE

- PORTARIA Nº 223 de 17.06.96
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DA SERVIDORA: Maria da Graça Magalhães de Souza
MATRÍCULA: 5076099-010
CARGO: Datilógrafo
LOTAÇÃO: Coordenadoria de Movimentação de Pessoal e Administração de Pagamento.
PERÍODO: 10.06 a 09.07.96 CP96/0102993-1

- PORTARIA Nº 227 de 19.06.96
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 15 (quinze) dias, em prorrogação
NOME DO SERVIDOR: Annis Elias Cheln Casseb
MATRÍCULA: 0000191-019
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Diretoria de Desenvolvimento Organizacional
PERÍODO: 07.06 a 21.06.96 CP96/0102970-2

- PORTARIA Nº 228 de 19.06.96
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DA SERVIDORA: Rosalva Maria Fernandes Quintella
MATRÍCULA: 5060672-035 / CARGO: Coord. Míc. Des. Organizacional
LOTAÇÃO: Diretoria de Recursos Humanos
PERÍODO: 13.06 a 12.07.96
LAURINDA COELHO FRANCO
Diretora do Departamento de Administração.

- CP96/0102978-3 -

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 123, DE 10 DE JUNHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas

atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores ARNALDO TAVARES NEVES, Consultor Jurídico, MARIA CECÍLIA JARES PEREIRA, Agente Administrativo, DORALICE DE MELO SOARES, Agente Administrativo, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para apurar irregularidade com o servidor RAIMUNDO GARCIA BARROS.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 10 de junho de 1996.

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

CP96/0102971-0

PORTARIA Nº 130, DE 18 DE JUNHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de sua

competência, e,

Considerando os termos do Ofício nº 111/96, de 24.05.96, do Sr. Interventor do Município de Soure;

Considerando a prorrogação da intervenção naquele Município, determinada pelo Decreto nº 1.375, de 18.06.96, e,

Considerando a informação prestada pela Diretoria Jurídica, desta SEJU, às fls. 03,

RESOLVE:

DETERMINAR que o Consultor Jurídico JUAREZ JESUS DE FIGUEIREDO, permaneça servindo a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, até o final do período de prorrogação da intervenção ocorrente naquele Município, com ênus para esta Secretaria de Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 18 de junho de 1996.

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

CP96/0102987-7

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
LICENÇA SAÚDE**

PORTARIA Nº 121/96 DE 10 DE JUNHO DE 1996

NOME: SIGLYA DE FÁTIMA DA COSTA PINON

MATRÍCULA: 2008556-047

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

PERÍODO: 17.05 à 31.05.96.

CP96/0102980-0

**EXTRATO DE PORTARIA
DE DIÁRIAS**

PORTARIA Nº 133 DE 19 DE JUNHO DE 1996

NOME: ANA MARIA PEREIRA RIBEIRO

NEWTON LEITE MAIA

LÍGIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE JESUS

ROBERTO CARLOS VULCÃO GAMA

Nº DE DIÁRIAS: 12 (DOZE) DIÁRIAS PARA CADA SERVIDOR

MOTIVO: OPERAÇÃO DOCUMENTOS NOS MUNICÍPIOS DE

ABEL FIGUEIREDO E BOM JESUS DO TOCANTINS

PERÍODO: 24.06 à 05.07.1996.

CP96/0102988-5

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0959, DE 19 DE JUNHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 2º do Decreto nº 1320, de 20 de maio de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/96 TRIMESTRE - 96

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de R\$ 2.838.487,92 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.101 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

RECURSOS DO TESOURO		R\$
		2º TRI - ANO 96
PROJETO / ATIVIDADE		JUNHO
2.142 - Manutenção dos Serviços de Processamento de Dados	- Outras Despesas Correntes	584.185,46
2.133 - Encargos com Publicação e Impressões	- Outras Despesas Correntes	50.000,00
2.263 - Encargos com Publicidade	- Outras Despesas Correntes	750.000,00
2.097 - Contribuição à Entidades	- Outras Despesas Correntes	40.572,00
	- Outras Despesas Correntes - Despesas de Exercícios Anteriores	200.000,00
2.243 - Manutenção dos Serviços de Processamento de Dados - Educação	- Outras Despesas Correntes	257.453,34
	- Outras Despesas Correntes - Despesas de Exercícios Anteriores	381.076,00
1.083 - Participação do Estado no Aumento do Capital da Centrais Elétricas do Pará S/A	- Investimentos	73.201,12
1.305 - Recuperação das Baixadas da Bacia do Una	- Investimentos	500.000,00
2.102 - Encargos Assistenciais aos Servidores	- Outras Despesas Correntes - Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00

II- Para seu atendimento, reduzir em igual valor a quota do 1º trimestre, da atividade 2.176 - Encargos com Obrigações Patronais, da mesma Unidade Orçamentária do grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais.
 III- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

TERESA LUCIA M. C. CATIVO ROSA
 Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

CP96/0102954-8

PORTARIA Nº 0760, DE 17 DE JUNHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 2º do Decreto nº 1320, de 20 de maio de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 00GT/2º TRIMESTRE - 96

RESOLUÇÃO

I- Aumentar no montante de R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.101 - Secretaria de Estado de Agricultura

RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00
		2º TRI - ANO 96
GRUPO DE DESPESA		JUNHO
- Outras Despesas Correntes		35.000

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

TERESA LUCIA M. C. CATIVO ROSA
 Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

CP96/0102972-9

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 055/96 - SUPRIMENTO DE FUNDO
 Nome da Servidora: LUCIA DE NAZARE DE MELO CARDOSO
 Matrícula: 5309107-017
 Valor do Suprimento: R\$400,00 (Quatrocentos reais)
 Elemento de Despesa: 3.1.2.0 - R\$250,00
 3.1.3.2 - R\$150,00
 Período de Aplicação: 17.07 a 16.07.96
 Data: 17.06.96

AVISO
 A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, torna público o falecimento do Leiloeiro Público sr. ANTONIO CARLOS AZEVEDO DE OLIVEIRA, OCORRIDO em 11 de abril de 1996. Este Órgão, cumprindo a legislação pertinente, convida os Interessados a apresentarem suas reclamações no prazo de 120 dias, a contar desta data, na sua sede situada a Av. Magalhães Baratan nº1234- São Brás.

SECRETARIA GERAL
 (Fat. nº 513, Reg. nº 513, Dia: 20/06/96)

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 092/96

O Doutor JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª JCTJ de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 08.07.96, às 13:50 h. será (ão) levado (s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a (os) bem (ns) penhorado (s) na execução movida por **RIY FERREIRA LOPES** contra **COMPANHIA DE FERRITAS DE RECURSOS RENERAIS**, executada nos autos do Processo nº 18JCJ-1357/91 bem (ns) esse (a) que é (são) o (s) seguintes:

01 (UM) TEODOLITO SALMOIRAICH, MODELO T-4150, OBJETO DE 40MM, FABRICAÇÃO ITALIANA, Nº DE SÉRIE 46389. AVALIADO EM R\$-1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS).

01 (UM) TENDÃO TIPO REPETIDOR COM LUNETAS DE IMAGEM DIRETA, ALIMENTO DE 28 UFZFS, COM ORBITIVA DE 40 MM RISSOIA CIRCULAR DE 100MM, COM TAMPA METÁLICA, MARCA DE VANDERBERG, MODELO TU-M2, MATS ACERSSARIN; 01 TRAPEZÓIDE DE MADEIRA COM PÉS EXTENSÍVEIS, 01 TURNO DE PARASOL, 01 PRUMO, 01 LUPIA, 01 CHAUFE FENDA MÉDIA E PEQUENA, 01 CHAVE EXPANSIVA DE PINOS, 02 PINOS PARA AJUSTAR OS NÍVEIS, 01 PINCEL E 01 CAPA PLÁSTICA, Nº DE SÉRIE 38-92. AVALIADO EM R\$-2.500,00 (DOIS MIL E QUINTENTOS REAIS).

01 (UM) LIFTO LADA-NIVA, ANO DE FABRICAÇÃO 1990, MODELO 1991, PLACA DE 2079, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL GASOLINA, CHASSI XTA 2121.00M0827619, NO ESTADO, EM R\$-7.000,00 (DOIS MIL REAIS).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-6.300,00 (SEIS MIL E TREZENTOS REAIS).
 Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, firmando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINGTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750-38 Bloco 2º andar, 2º andar, e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e seis. FUI (MARTA DE FATIMA C. DE PAULA) Aux. Judiciária, lavrei o presente. FUI (RATIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor da Secretaria, subscrevi.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
 JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO
 NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCTJ DE BELÉM

(G.Reg.560)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 093/96

O (A) Doutor (a) JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS, Juiz (a) do Trabalho Substituto (a), na Presidência da 1ª JCTJ de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITA (A) **BRASMOOD MADEIRAS LTDA** E **RECIO MADEIREIRA LTDA** em lugar incerto e não sabido, executado (s) nos autos do Processo nº 18JCJ-145/96.

te. **JOSÉ FERNANDES PANTOJA BARBOSA** para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$-5.830,47 (CINCO MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS correspondente ao Principal Corrigido e Multa).

RESUMO DOS CÁLCULOS

PRINCIPAL CORRIGIDO R\$-5.716,15
 JUROS DE MORA R\$-
 FRTS R\$-
 MULTA R\$- 114,32
 CUSTAS R\$-
 TOTAL DEVIDO R\$-5.830,47

Devidos neste Processo.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do (a) interessado (a), é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 2º andar, 38 bloco, 2º andar, e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e seis. FUI (MARTA DE FATIMA C. DE PAULA) Aux. Judiciária, lavrei o presente e eu (RATIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor da Secretaria, subscrevi.

A (O) JUIZ (A):

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
 JUIZ (A) DO TRABALHO SUBSTITUTO (A),
 NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCTJ DE BELÉM

(G.Reg.561)

11a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
 NÚMERO 4704/96

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 11.07.96 às 13:05 horas, na sede desta Junta

na travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por DYANNE SOARES RIBEIRO contra BINGO ELETRÔNICO CARROSEL (ELIAS FARAGE), nos autos do Processo Nº 011-0052/96, a seguir:

- * UM CONJUNTO DE SALA DE JANTAR COMPOSTO DE UMA MESA DE MADEIRA ENVERNIZADA, COM TAMPO DE VIDRO; DITO CADEIRAS COM ASSENTOS ESTOFADOS BEGE; UM MÓVEL TIPO BUF-FET, COM QUATRO PORTAS; UM ESPELHO COM A MOLDURA EM MADEIRA NO MESMO PADRÃO DOS RESTANTES DOS MÓVEIS. AVALIADOS EM R\$. 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)*****
- * UM SOFÁ DE TRES LUGARES E UM SOFÁ DE DOIS LUGARES, AMBOS ESTOFADOS NA COR VINHO AVALIADOS EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS)*****
- * UM FREEZER MARCA ESMALTEC 316, ROD 316F 110 VOLTS, DUAS PORTAS, NA COR VERMELHA HORIZONTAL, AVALIADO EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS)*****
- * UMA CHAPA PARA SANDUÍCHES PROGÁS COMPOSTO DE DUAS PEÇAS: 1 COM TAMPA PARA PRENSAR O PÃO E OUTRA QUE É A CHAPA, PROPRIAMENTE DITA, AVALIADA EM R\$40,00 (QUARENTA REAIS)
- * UM TELEVISOR SHARP, MOD. C-2050B, Nº DE SÉRIE 14052697, NA COR PRETA, COLORIDO, AVALIADO EM R\$180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)

*UM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPRINGER 7.500 BTUS, NA COR CINZA METÁLICA, AVALIADA EM R\$280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS)
*TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS)

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SETE dias do mês de MAIO de 1996. Eu, *Pauline Rodrigues* (Márcia de Socorro P. de Albuquerque), Aux. Judiciária, lavrei o presente, e eu *Pauline Rodrigues* (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.*****

A Juíza: *ODETE DE ALMEIDA ALVES*
Juíza do Trabalho

(G.Reg.511)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 12 de Julho de 1996, às 14h30 min na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo 13aJJC-249/96, em que são partes: JOÃO EVANGELISTA QUEIROZ *****
*****, exequente e J. B. M. CONSTRUTORA LTDA. *****
executada, bem(ns) esse(s) encontrado(s) à TRAV. BENJAMIN CONSTANT, 420*****
***** e que é(são) o(s) seguinte(s) com sua(s) respectiva(s) avaliação(ões).
- 15 (QUINZE) TELHAS TIPO KALHETÃO DE FIBRO CIMENTO, DE 4,60 MTS DE COMPRIMENTO POR 1,10 MTS DE LARGURA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$-30,00 (TRINTA REAIS) CADA TELHA, NUM TOTAL DE R\$-450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) *****
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)*****

Quem pretende arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.
E para que chegue dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.
DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta e sete dias do mês de maio de 1996. Eu, *Pauline Rodrigues* (JEFFERSON SILVA), Aux. Judiciária lavrei, e eu *Pauline Rodrigues* (Márcia de Socorro P. de Albuquerque), Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

Pauline Rodrigues
CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
Juíza do Trabalho Substituta na

(G.Reg.500)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Prazo de 08 (oito) dias

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a empresa ETACO CONSTRUÇÕES LTDA*****
***** que se encontra estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclassada nos autos da Carta Precatória nº 13aJJC-748/96, extraída dos autos do Processo nºJJC/TEFE-713/96, em que é re-

clamante ANSELMO NUNES DA SILVA, para tomar ciência de que deverá comparecer perante a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TEFÉ, localizada à Rua Marechal Hermes, 615-Centro, em Tefé-AM no dia 21.06.96, às 11:00 para audiência inaugural da referida reclamação. O não comparecimento da reclamada à referida audiência implica julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede da Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa Dom Pedro I, 750, 2º andar, Belém. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta e sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis. Eu *Pauline Rodrigues* (Carla Almeida), Aux. Judiciária, lavrei, e eu *Pauline Rodrigues* (Márcia Albuquerque), Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

Pauline Rodrigues
CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
Juíza do Trabalho Substituta na
Presidência da 13ª JJC de Belém

(G.Reg.502)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 12 de Julho de 1996, às 14h00 min na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo 13aJJC-368/96, em que são partes: ERNANI DA ROSA RONCALVES *****
*****, exequente e ANTÔNIO DE SOUZA CARVALHO *****
executada, bem(ns) esse(s) encontrado(s) à RUA SÃO BOAVENTURA, 156 *****
***** e que é(são) o(s) seguinte(s) com sua(s) respectiva(s) avaliação(ões).
- 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTU'S, SPRINGER LINHA MUNDIAL Nº 104260, COR BEGE, 220 V, DETALHES MAR-RON, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO POR R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS) *****
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS) *****

Quem pretende arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta e sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *Pauline Rodrigues* (JEFFERSON SILVA), Aux. Judiciária lavrei, e eu *Pauline Rodrigues* (Márcia de Socorro P. de Albuquerque), Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

Pauline Rodrigues
CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
Juíza do Trabalho Substituta na
Presidência da 13ª JJC de Belém.

(G.Reg.539)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 11 de Julho de 1996, às 14:30 horas na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo 13aJJC-273/96, em que são partes: EVANDRO DA CONCEIÇÃO PACHECO*****
*****, exequente e UARIS ENGENHARIA executada, bem(ns) esse(s) encontrado(s) à PASS. PADRE JULIÃO, 50 *****
***** e que é(são) o(s) seguinte(s) com sua(s) respectiva(s) avaliação(ões).
- 01 (UMA) MÁQUINA DE ESCRIVER MANUAL UNDERWOOD 298, Nº DE SÉRIE 4344429, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO POR R\$-180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) *****
- 01 (UMA) MESA PARA ESCRITÓRIO COM 03 GAVETAS DO LADO DIREITO E DO LADO ESQUERDO, UM PROLONGAMENTO DE MESA COM 02 GAVETAS, SENDO A MESA MAIOR COM 1,50 X 0,80 MTS E O PROLONGAMENTO COM 1,00 X 0,50 MTS, POSSUINDO VIDRO NA PARTE SUPERIOR, TUDO AVALIADO POR R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS) *****
- 01 (UMA) MESA PARA ESCRITÓRIO, COM 03 GAVETAS DO LADO ESQUERDO, COM PIXADORES

VIDRO NA PARTE SUPERIOR, MEDINDO 1,40 MTS X 0,70 MTS, AVALIADA POR R\$-120,00 (CENTO E VINTE REAIS) *****
- 01 (UMA) MESA PARA ESCRITÓRIO, EM MADEIRA DE LEI, COM 06 (SEIS) GAVETAS, SENDO 03 (TRÊS) DO LADO DIREITO E 03 (TRÊS) DO LADO ESQUERDO, MEDINDO 1,50 MTS X 0,90 MTS, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO AVALIADO POR R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) *****
- 02 (DUAS) ESTANTES DE MADEIRA, COM DIVISÓRIAS NA PARTE SUPERIOR E ARMÁRIO COM PORTAS NA PARTE INFERIOR, AVALIADA CADA UMA POR R\$-70,00 (SETENTA REAIS) NUM TOTAL DE R\$-140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS) *****
- 01 (UM) ARMÁRIO COM 02 (DUAS) PORTAS, EM MADEIRA, COM 03 PRATELEIRA, MEDINDO DE ALTURA 1,50 MTS, LARGURA 0,80 MTS E PROFUNDIDADE 0,30 MTS, AVALIADO POR R\$-80,00 (OITENTA REAIS) *****

- 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO SPRINGER, CAPACIDADE 10.000 BTU'S, 220 VOLT'S, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO POR R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) *****
- 02 (DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO 7500 BTU'S, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO POR R\$-180,00 (CENTO E OITENTA REAIS), NUM TOTAL DE R\$-360,00 (TREZENTOS E SESENTA REAIS) *****
- 01 (UMA) ESTANTE DE MADEIRA COM 04 (QUATRO) DIVISÓRIAS, MEDINDO 1,50 DE ALTURA, 0,80 MTS DE LARGURA E 0,30 MTS DE PROFUNDIDADE, AVALIADA POR R\$-60,00 (SESENTA REAIS) *****

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS) *****

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta e sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *Pauline Rodrigues* (JEFFERSON SILVA), Aux. Judiciária lavrei, e eu *Pauline Rodrigues* (Márcia de Socorro P. de Albuquerque), Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

Pauline Rodrigues
CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
Juíza do Trabalho Substituta na
Presidência da 13ª JJC de Belém

(G.Reg.537)

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM nº 27

EXPEDIENTE DE 22.05.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA :

Nº 91.3332-4

Autor : ALAIN DANIEL LESTRA E OUTROS

Advogado: Izabel Cristina Frota Lima e outro

Reu : UNIAO FEDERAL

Advogado: Antonio Jose de Mattos Neto

Despacho: Chamo o feito a ordem. Verifico às fls. 263, que houve dois autores sucumbentes na presente ação, o que torna necessária a manifestação da União para dizer se tem interesse na execução do julgado em relação aos mesmos, devendo aquela se manifestar em dez dias. Por outro lado, vejo que a memória de cálculo apresentada pelos autores não cumpre - no que se refere aos honorários advocatícios e custas, estas referentes a autora Construtora R. M. LTDA - o julgado. Determino, pois, que nova memória de cálculo seja apresentada, em conformidade com valores coerentes com a sentença de fls. 246/249 (naquilo que foi mantida), e com o v. Acórdão, também em 10 (dez) dias. Intimem-se, a União, pessoalmente.

Nº 91.336-0

Autor : JOSE DA SILVA NEVES

Advogado: Cristina do Socorro da Silva Souza e outros

Reu : UNIAO FEDERAL

Advogado: Antonio Jose de Mattos Neto

Despacho: Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse. Intime-se.

Nº 93.3133-3

Autor : MARTIN PESCADOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS

LTD

Advogado: Fernando Correa de Guana e outros

Reu : UNIAO FEDERAL

Advogado: Antonio Jose de Mattos Neto

Despacho: Cumpra-se o v. acórdão. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

Nº 95.7556-3

Autor : UMBERTO CUNHA BASTOS

Advogado: Paulo Oliveira

Reu : UNIAO FEDERAL

Advogado: Isaac Ramiro Bentes

Despacho: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se, a União, pessoalmente.

Nº 96.1238-5
 Autor : VIAÇÃO GUAJARA LIMITADA
 Advogado: Daniel Queima Coelho de Souza
 Réu : FAZENDA NACIONAL
 Advogado: Antonio Jose de Mattos Neto
 Despacho: Sobre a contestação de fls., manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 96.655-5
 Autor : INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZONIA S/A
 Advogado: Simone Cruz Vieira
 Réu : FAZENDA NACIONAL
 Advogado: Antonio Jose de Mattos Neto
 Despacho: Sobre a contestação de fls. 21, manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 1200 - AÇÃO ORDINARIA/PREVIDENCIARIA :

Nº 96.1396-9
 Autor : PAULO LOPES DA SILVA
 Advogado: Jose Raimundo Weyl A. Costa
 Réu : INSS
 Advogado: Elizabeth Lopes Figueiredo
 Despacho: Sobre a contestação de fls., manifeste-se o autor querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 96.641-5
 Autor : MANOEL ELIAS DO NASCIMENTO E OUTROS
 Advogado: João Nascimento Rocha
 Réu : INSS
 Advogado: Jose Alberto B. Santos
 Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 95.8754-5
 Autor : MARGARIDA CARVALHO LIMA E OUTROS
 Advogado: João Nascimento Rocha
 Réu : INSS
 Advogado: Jose Alberto B. Santos
 Despacho: Idêntico aos anteriores.

Nº 92.1198-5
 Autor : MARIO OLIVANI E OUTROS
 Advogado: Haroldo Souza Silva
 Réu : INSS
 Advogado: Elizabeth Lopes Figueiredo
 Despacho: Arquivem-se.

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINARIA/SERVIÇOS PUBLICOS :

Nº 95.1785-7
 Autor : LUIZ CARLOS DA SILVEIRA VILHENA E OUTROS
 Advogado: Eliete de Souza Colares
 Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado: Renato Lobato de Moraes
 Despacho: Concedo mais 15 (quinze) dias, improrrogáveis, para que o autor JORGE ORLANDO DE BRITO MELEM cumpra o determinado no despacho de fls. 177. Intime-se.

Nº 94.4504-2
 Autor : FRANCELINA DE OLIVEIRA GOUVEIA E OUTROS
 Advogado: Maria do Socorro Vieira Marques
 Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
 Despacho: 1- As fls. 156 foi homologada a desistência da ação, manifestada pelos autores MANOEL CARLOS BENTES LOPES, TÂNIA MARIA FIGUEIRO DE OLIVEIRA, SALVADOR DA COSTA OSORIO PEDROSA, AUGUSTO PEREIRA CORREA NETO e DAVI GOMES DO NASCIMENTO, o que, entretanto, não foi anotado na distribuição, continuando aqueles a figurar como autores nesta ação. Determino, pois, o envio dos autos à Seção de Distribuição, para as anotações devidas. 2- Indefero a prova requerida pela CEF as fls. 342, visto que a matéria é predominantemente de direito, com prova documental suficiente nos autos, propiciando o julgamento antecipado. 3- Intime-se.

Nº 93.191-4
 Autor : MARLENE RODRIGUES MEDEIROS FREITAS E OUTROS
 Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Meilo
 Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Advogado: Maria Adelaide Dias Barroso da Costa
 Despacho: Manifeste-se a Universidade Federal do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

Nº 95.8069-9
 Autor : EDUARDO DE VASCONCELOS LISBOA E OUTROS
 Advogado: Miguel Brasil Cunha e outro
 Réu : DNER
 Advogado: Antonio de Lima Freitas
 Despacho: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intime-se.

Nº 96.855-8
 Autor : OLÍMPIO PARAENSE DA CUNHA E OUTROS
 Advogado: Edilea Valerio
 Réu : IBAMA
 Advogado: Jacqueline Brandt C. dos Anjos
 Despacho: Sobre a contestação de fls., manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 95.7480-0
 Autor : EDNA ROSA DA SILVA VALENTE E OUTROS
 Advogado: Jose Lusquinhos
 Réu : FCAP
 Advogado: Aurea de Fatima Bechara Gomes
 Despacho: Sobre a contestação de fls., manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 95.2241-9
 Autor : ANGELA MARIA RODRIGUES SANCHES E OUTROS
 Advogado: Daniel Queima Coelho de Souza
 Réu : UFPA
 Advogado: Maria Clara Sarubby Nassar
 Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF da 1ª Região.

Nº 95.2316-4
 Autor : MARIA PEREIRA CARDOSO E OUTROS
 Advogado: Daniel Queima Coelho de Souza
 Réu : UFPA
 Advogado: Maria Clara Sarubby Nassar
 Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 94.5193-0
 Autor : EDELUZA RIKER DE SOUZA E OUTROS
 Advogado: Paulo Sergio Weyl A. Costa

Reu : UNIAO FEDERAL
 Advogado: Geraldo Braz de Oliveira
 Despacho: Verifico que deixou de constar na sentença de fls. o duplo grau de jurisdição, obrigatório, nos termos do art. 475, II, do CPC. Por outro lado, vejo que a União apresentou recurso voluntário, já contra-arrazoado, pelas autoras. Desta forma, determino a remessa dos autos ao Egrégio TRF da 1ª Região.

Nº 95.7388-9
 Autor : MANOEL DAS DORES BENICIO DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado: Jose de Arimateia Chaves Souza
 Réu : FNS
 Advogado: Ligia Rodrigues
 Despacho: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intime-se.

Nº 95.4477-3
 Autor : OLTEMAR ROBERTO DOS SANTOS
 Advogado: Monclar da Rocha Bastos
 Réu : UNIAO FEDERAL
 Advogado: Ildefonso P. G. Júnior
 Despacho: 1- Baixo o feito em diligência. 2- Apensem-se a estes autos os de exibição de documentos, proc. nº 95.8198-9.

Nº 95.6892-3
 Autor : LUIZ MARCELINO DE SOUZA E OUTROS
 Advogado: Miguel Brasil Cunha e outro
 Réu : FNS
 Advogado: Carmen Lucia Simoes Correa
 Despacho: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intime-se.

Nº 95.8159-8
 Autor : NAZARE DA SILVA MARÇAL E OUTROS
 Advogado: Miguel Brasil Cunha e outro
 Réu : DNER
 Advogado: Antonio de Lima Freitas
 Despacho: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intime-se.

Nº 95.2722-4
 Autor : IDALINA CARMEN DE SOUZA LIMA E OUTROS
 Advogado: Daniel Queima Coelho de Souza
 Réu : UFPA
 Advogado: Rosemiro Salgado Canto Filho
 Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF da 1ª Região.

Nº 96.204-5
 Autor : CLOVES PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
 Advogado: Maria Albuquerque de Oliveira
 Réu : UNIAO FEDERAL
 Advogado: João Jose Aguiar Carvalho
 Despacho: Sobre a contestação de fls., manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 96.1210-5
 Autor : ALDEMIR SOUZA E OUTROS
 Advogado: Fernando Facury Scaff e outra
 Réu : UNIAO FEDERAL
 Advogado: Raimundo Edson da Silva Melo
 Despacho: 1. Considerando a oposição da União ao pedido de assistência judiciária formulado pelos autores, que, inclusive cita jurisprudência contra abretensão, e considerando o disposto no inciso LXXIV do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, determino que os autores, no prazo de 10 (dez) dias, façam a prova de que não têm condições de pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de suas famílias, sob pena de indeferimento do pedido. 2. Indefero o pedido de reconsideração formulado na petição de fls. Recebo-a, no entanto, como agravo retido, nos termos do art. 522, par. único, do CPC, sobre o qual devesse manifestar-se a parte contrária, em 5 (cinco) dias. 3. Intime-se. a União, pessoalmente.

Nº 95.4997-0
 Autor : MARIO ANTONIO CORREA E OUTROS
 Advogado: Daniel Queima Coelho de Souza
 Réu : UFPA
 Advogado: Maria Lucia Cunha Nascimento
 Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF da 1ª Região.

Nº 95.2237-0
 Autor : MARIA DO SOCORRO CRUZ POTTER E OUTROS
 Advogado: Daniel Queima Coelho de Souza
 Réu : UFPA
 Advogado: Rosemiro Salgado Canto Filho
 Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 95.4999-6
 Autor : CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA E OUTROS
 Advogado: Daniel Queima Coelho de Souza
 Réu : UFPA
 Advogado: Terezinha de Jesus Oliveira
 Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 96.195-2
 Autor : RAIMUNDO NONATO LIMA EVANOVICK DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado: Maria Albuquerque de Oliveira
 Réu : UNIAO FEDERAL
 Advogado: Adão Paes da Silva
 Despacho: Sobre a contestação de fls., manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 93.3070-1
 Autor : MARCOS COUTINHO MOTTA E OUTROS
 Advogado: Luiz Roberto de Melo
 Réu : INSS
 Advogado: Maria das Graças Carvalho
 Despacho: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da execução formulada pelo INSS na petição de fls. Após as cautelas legais, arquivem-se os autos.

Nº 92.1100-4
 Autor : IRANES DE CARVALHO E OUTRO
 Advogado: Monclar da Rocha Bastos
 Réu : UNIAO FEDERAL
 Advogado: Ildefonso P. G. Júnior
 Despacho: Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se, a União, pessoalmente.

Nº 95.7072-3
 Autor : ANDRE CARLOS MONTEIRO DOS REIS E OUTROS
 Advogado: Edilea Valerio
 Réu : DNER
 Advogado: Antonio de Lima Freitas
 Despacho: Sobre a contestação, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 95.7326-9
 Autor : SINTSEP
 Advogado: Nair Ferreira Lima
 Réu : UNIAO FEDERAL E IBAMA
 Advogado: João Carvalho e Julieta de Jesus Barreto
 Despacho: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intime-se, a União, pessoalmente.

Nº 94.537-7
 Autor : MARIA HERMINIA LAMEIRA MENINEIA E OUTROS
 Advogado: Marly Passarelli Diniz
 Réu : INAMP (UNIAO FEDERAL)
 Advogado: Adão Paes da Silva
 Despacho: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da execução formulada pela União na petição de fls. Após as cautelas legais, arquivem-se os autos.

CLASSE : 1400 - AÇÃO ORDINARIA/DOVEIS :

Nº 95.4708-0
 Autor : MIGUEL CECIM RASSY
 Advogado: Eliete de Souza Colares
 Réu : CEF
 Advogado: Nelson Figueiredo
 Despacho: 1. Cite-se a União, como requerido às fls. 2. Deferindo o pedido formulado pela CEF às fls., concedo mais cinco dias, para que a mesma se manifeste acerca dos documentos de fls. 3. Intime-se.

Nº 93.2373-0
 Autor : NEWTON CORREA VIEIRA
 Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira
 Réu : CEF
 Advogado: Nelson Figueiredo e outros
 Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF da 1ª Região.

CLASSE : 1500 - AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS :

Nº 95.2321-0
 Autor : ANDRE LUIS ASSUNÇÃO DE FARIAS E OUTROS
 Advogado: Paulo Sergio Weyl A. Costa
 Réu : CEF
 Advogado: Nelson Figueiredo e outros
 Despacho: Sobre a contestação de fls., manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 93.2406-0
 Autor : MARIA EUNICE VIEIRA DE SOUZA
 Advogado: Eliete de Souza Colares e outros
 Réu : CEF
 Advogado: Eliane Maria Fonseca e outros
 Despacho: Cumpra-se o v. acórdão. Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

Nº 94.1912-2
 Autor : ASSINPAS/PA
 Advogado: Waldir Moura Brelaz
 Réu : INSS
 Advogado: Jose Mª Losada P. de Albuquerque Jr.
 Despacho: Emende e complete a autora, no prazo de dez dias, a petição que dá início a execução, adequando-a aos procedimentos dispostos no art. 604 do CPC, sob pena de indeferimento (art. 284, paragrafo único do CPC). Intime-se.

Nº 93.3538-0
 Autor : ADAUTO ESBELL RIBEIRO E OUTROS
 Advogado: Livia Cristina Peres
 Réu : CEF E UNIAO FEDERAL
 Advogado: Nelson Figueiredo e Geraldo Braz de Oliveira
 Despacho: 1. Recebo a apelação de fls., em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 95.1356-8
 Autor : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO DNER
 Advogado: Alin Aflalo Garcia
 Réu : UNIAO FEDERAL E CEF
 Advogado: Raimundo Edson da Silva Melo e Nelson Figueiredo
 Despacho: Sobre as contestações de fls., manifeste-se o autor querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 95.1743-1
 Autor : WALDOMIRO SANTOS DE CASTRO FILHO E OUTROS
 Advogado: Paulo Sergio Weyl Costa
 Réu : CEF
 Advogado: Nelson Figueiredo
 Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 91.2208-0
 Autor : INFRAERO
 Advogado: Januario Mello da Silva Maia
 Réu : TRUTH TAXI AEREO LTDA
 Advogado: Raimundo Nonato Braga
 Despacho: Considerando o requerimento de fls., concedo mais quinze dias para a autora cumprir o despacho de fls. 84. Intime-se.

Nº 92.1217-5
 Autor : INFRAERO
 Advogado: Jairo Resende
 Réu : PONTA PONTUAL TAXI AEREO LTDA
 Despacho: Considerando o requerimento de fls. 76, concedo mais quinze dias para a autora cumprir o despacho de fls. 73. Intime-se.

Nº 96.212-6
 Autor : HELOISA MARIA VALENTE DA SILVA
 Advogado: Marcio Marques Guilhon
 Réu : CEF E BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Advogado: Nelson Figueiredo e Marizete da Cunha Lopes
 Despacho: Sobre as contestações de fls., manifeste-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Nº 95.346-5
 Autor : ILSON MELO DE OLIVEIRA
 Advogado: Fernando da Silva Gonçalves
 Réu : CEF
 Advogado: Nelson Figueiredo

Despacho: Chamo o feito à ordem. 1. Torno sem efeito o despacho de fls. 46. 2. Arbitro os honorários periciais no valor indicado as fls. 40, qual seja, quinhentos reais, com o qual concordaram as partes, e que deve ser depositado em Juízo pelo autor. 3. Indefiro os quesitos formulados pela CEF as fls. 42, por impertinentes, (CPC, art. 426, I), eis que exigem do perito não a constatação de um fato, mas a emissão de opiniões ("procedem as afirmações da CEF...?"). 4. Efetuado o depósito dos honorários, contatando-se a daí o prazo para a entrega do laudo. 5. Intimem-se.

CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 95.7874-0
Impte : PROGRESSO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA
Advogado: Roberta Helena M. M. Fernandes
Impdo : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
Despacho: 1. Recebo a apelação de fls., em seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 96.2741-2
Impte : JOSE MILTON BRITO SOARES
Advogado: Carlos Henrique Guerreiro de Faria
Impdo : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM BELEM E OUTRO
Despacho: 1. Processe-se, sem liminar, vez que não demonstrados os seus pressupostos. 2. Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras para que prestem informações, no prazo legal.

CLASSE : 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL :

Nº 90.100-5
Exqte : IMPORTADORA ROSSY LTDA E OUTROS
Advogado: Antonio Alves da Cunha Neto
Excdo : UNIAO FEDERAL
Advogado: Antonio Jose de Mattos Neto
Despacho: Expeça-se Precatório complementar. Providenciem os autores cópias das peças necessárias à formação do mesmo. Intimem-se.

Nº 90.2250-9
Exqte : UNIAO FEDERAL
Advogado: Adão Paes da Silva
Excdo : AMÉRICO NEVES E OUTROS
Advogado: Jose Epifanio de Souza
Despacho: Considerando o que dispõe o art. 18, § 1º, da Medida Provisória nº 1.110, de 30.08.95 - sucessivamente reeditada -, determino o arquivamento dos autos.

Nº 93.1818-3
Exqte : ECCIR EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS S/A
Advogado: Michelle Silva Ferro e Silva
Excdo : CODEBAR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA
Advogado: Maria Bethania Monteiro Malato
Despacho: Sobre a certidão de fls., manifeste-se a exequente, no prazo legal. Intimem-se.

Nº 00.0036410-0
Exqte : CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA
Advogado: Mario Leite Soares
Excdo : UNIAO FEDERAL
Advogado: Antonio Jose de Mattos Neto
Despacho: Expeça-se Alvará, como requerido às fls. Quanto ao Precatório Complementar, primeiramente, o exequente deve apresentar memória de cálculo, nos termos do art. 604 do CPC, para prosseguimento do feito. Intimem-se.

Nº 92.363-0
Exqte : CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes
Excdo : SILVIA HELENA CARVALHO LEAL
Advogado: Nelson Pinto
Despacho: Uma vez que a exequente rejeitou o bem oferecido a penhora pela executada, devolvo aquela o direito a nomeação, conforme dispõe a parte final do art. 657, do CPC, concedendo-lhe o prazo de trinta dias para a nomeação de bem(ens), como requerido às fls. 69. Intimem-se.

Nº 94.3651-5
Exqte : UNIAO FEDERAL
Advogado: Ildefonso P. G. Júnior
Excdo : VOLNEI CEZAR DE SA E OUTROS
Advogado: Romulo Cunha Vieira
Despacho: Uma vez que o valor da execução já foi depositado (guia às fls. 82), como requerido no item nº 2 da petição de fls 71, arquivem-se os autos.

Nº 93.376-3
Exqte : JOSE DE MIRANDA MEIRELLES
Advogado: Luiz Antonio Nascimento Ramos
Excdo : CEF
Advogado: Paula Maria Soares Cunha e outros
Despacho: Arquivem-se.

Nº 00.0035560-7
Exqte : SUDAM
Advogado: Jorge Gonçalves Pamplona
Excdo : BURITIZAL AGROPECUARIA S/A
Advogado: João Mauricio Valone
Despacho: Sobre o bem nomeado à penhora, manifeste-se a exequente, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE : 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO :

Nº 93.1033-6
Autor : MARIA EUNICE VIEIRA DE SOUSA
Advogado: Eliete de Souza Colares
Reu : CEF
Advogado: Eliane Maria Fonseca
Despacho: 1. Cumpra-se o v. acordão. Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. 2. Requeira a autora, no prazo de dez dias, o que for de seu interesse. 3. Intimem-se.

CLASSE : 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA :

Nº 92.1237-0
Reqte : INFRAERO
Advogado: Jairo Resende
Reqdo : LIMA MENDES LTDA
Advogado: Amauri Faciola de Souza
Despacho: Emende e complete a autora a petição que dá início a execução, no prazo de dez dias, adequando-a ao que dispõe

o art. 604 do CPC, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC). Intime-se.

Nº 93.3327-1
Reqte : SANAVE SABINO OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGAÇÃO S/A
Advogado: Raimundo Barbosa Costa
Reqdo : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM - SEURB SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
Advogado: Luiz Gonzaga da Costa Neto
Despacho: Designo a audiência - adiada, conforme certidão supra - para o dia 24.09.96, às 14:00 horas, para a justificação prévia, feitas as necessárias intimações, inclusive a do representante da União.

CLASSE : 5110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO :

Nº 95.1542-0
Expte : INCRA
Advogado: Sueli Cardoso Borges
Expdo : JOSE AUGUSTO FERNANDES
Advogado: João Leal Junior
Despacho: 1. Intimem-se, perito e assistente técnico do expropriante - o expropriado não indicou assistente -, para prestar compromisso, no prazo de cinco dias, contando-se da data do compromisso do perito, o prazo de sessenta dias para a conclusão da prova pericial, a qual deverá ser adstrita a pontos impugnados do laudo de vistoria administrativa, conforme dispõe o artigo 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 76, de 06.07.93. 2. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos, no prazo de dez dias. 3. Certifique a Secretaria a existência, ou não, de pretensões de terceiros sobre o preço do bem expropriando.

CLASSE : 8100 - AÇÃO SUMARIA/ACIDENTE DE TRANSITO :

Nº 94.5637-0
Autor : JOSE DE AYRES LEITE
Advogado: Carlos Machado Garcia
Reu : UNIAO FEDERAL E CARLOS ALBERTO SANTOS
Advogado: Adão Paes da Silva
Despacho: Baixo o feito em diligência. Verifico que a União não ofereceu razões finais, pelo que determino a sua intimação pessoal para que o faça, se assim o desejar, no prazo de quinze dias, como consignado na ata de audiência. Após, venham-me conclusos.

CLASSE : 9105 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS :

Nº 95.8198-9
Reqte : OLTEMAR ROBERTO DOS SANTOS
Advogado: Monclar da Rocha Bastos
Reqdo : UNIAO FEDERAL
Advogado: Raimundo Edson da Silva Melo
Despacho: Manifeste-se o requerente, no prazo legal, nos termos do art. 357, parte final do CPC. Intimem-se.

CLASSE : 9106 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS :

Nº 92.778-3
Reqte : MINERAÇÃO CANOPIUS LTDA
Advogado: Carla N. da Gama Jorge Melém e outros
Reqdo : FUNAI E UNIAO FEDERAL
Advogado: Carlos Amaury Mota Azevedo e Adão Paes da Silva
Despacho: 1. Manterei a decisão de fls., por seus próprios fundamentos. 2. Verifico que, apesar de deferida a realização de prova testemunhal, para cuja produção foi designada audiência, a mesma não se efetivou, não havendo nos autos notícia sobre o motivo. Assim sendo, intime-se a requerente para dizer se insiste na realização dessa prova. Após, voltem os autos, conclusos.

CLASSE : 9200 - AÇÃO CAUTELAR INONINDADA :

Nº 95.373-2
Reqte : LUIZ CARLOS DA SILVEIRA VILHENA E OUTROS
Advogado: Eliete de Souza Colares
Reqdo : CEF
Advogado: Maria Amelia Maia Franco e outros
Despacho: Concedo mais quinze dias, improrrogáveis, para que o autor JORGE ORLANDO DE BRITO MELEM cumpra o determinado no despacho de fls. 187. Intimem-se.

Nº 93.12-8
Reqte : MARLENE RODRIGUES MEDEIROS FREITAS E OUTROS
Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello
Reqdo : UFPA
Advogado: Terezinha de Jesus de Oliveira
Despacho: Manifestem-se os requerentes, no prazo de dez dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado. Intimem-se.

Nº 94.1609-3
Reqte : COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL CTC
Advogado: Marcio Olivir Brandão da Costa
Reqdo : INSS
Advogado: Joaquim Moreira Rocha
Despacho: Cumpra-se o v. acordão. Manifeste-se a requerente, no prazo de dez dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intimem-se.

CLASSE : 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA :

Nº 96.2737-4
Reqte : INSS
Advogado: Jose Alberto Santos
Reqdo : MARGARIDA CARVALHO LIMA E OUTROS
Advogado: João Nascimento Rocha
Despacho: Sobre a impugnação, manifestem-se os autores-impugnados, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Nº 96.2738-2
reqte : INSS
Advogado: Jose Alberto Santos
Reqdo : MANOEL ELIAS DO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado: João Nascimento Rocha
Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 96.2767-6
Reqte : INSS
Advogado: Elizabeth Lopes Figueiredo
Reqdo : PAULO LOPES DA SILVA
Advogado: José Raimundo Weyl Costa
Despacho: Idêntico aos anteriores.

CLASSE : 10500 - AGRAVO DE INSTRUMENTO :

Nº 96.2234-8
Agte : JOSE MARIA RAYOL E OUTROS
Advogado: Adalberto Ambrósio de Souza
Agdo : UNIAO FEDERAL

Advogado: Adão Paes da Silva
Despacho: Responda o agravado, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Nº 95.6215-1
Agvte : BRASILTOWN BELEM HOTEIS E TURISMO S/A
Advogado: Rosa Maria Moraes Bahia
Agvdo : SUNAB
Advogado: Maria Amelia Ribeiro de Oliveira
Despacho: Cumpra-se o v. acordão. Traslade-se cópia do acordão de fls. 33 aos autos da execução fiscal, nº 93.593-6, após arquivem-se estes autos.

CLASSE : 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO :

Nº 95.7873-2
Embte : INSS
Advogado: Elizabeth Lopes Figueiredo
Embdo : DOMINGOS JOSE ROLANDO DE TOMASO
Advogado: Haroldo Souza Silva
Despacho: 1. Recebo a apelação de fls., em seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

CLASSE : 12000 - TRABALHISTAS :

Nº 93.1828-0
Reqte : SINTSEP
Advogado: Nubia da Silva Guedes e outros
Reqdo : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado: Regina Regis Cunha
Despacho: Cumpra-se o v. despacho. Manifeste-se a FNS, no prazo de dez dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intimem-se.

(G.Reg.049)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM nº 28

EXPEDIENTE DE 24.05.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL :
Nº 92.2633-8
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Advogado: Antonio Jose de Mattos Neto
Excdo : H S L LOPES SERVIÇOS LTDA
Despacho: Intimada a cumprir, no prazo de dez dias, o despacho de fls., a exequente deixou transcorrer quase um ano sem qualquer manifestação, razão pela qual determino o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição. Intimem-se.

Nº 92.2217-0
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Advogado: Antonio Jose de Mattos Neto
Excdo : FERRARA DISTRIB DE VEICULOS LTDA
Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 92.2195-6
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Advogado: Antonio Jose de Mattos Neto
Excdo : FAUSTO FERNANDES
Despacho: Idêntico aos anteriores.

CLASSE : 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL :
Nº 00.0036097-0
Exqte : CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes
Excdo : BENEDITO RIBEIRO LOPES
Despacho: Depreque-se à comarca de Cametá, remetendo-se, para tanto, as peças necessárias à consecução do feito.

Nº 95.1750-4
Exqte : EBCT
Advogado: Paulo Mauricio Sales Cardoso
Excdo : EDGARD NADER MAITAR
Despacho: Expeça-se Alvará de Levantamento, em favor do exequente, como requerido na petição de fls., que ora defiro.

Nº 94.2268-9
Exqte : BERTILLON VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado: Cristino Paes de Castro
Excdo : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
Despacho: As fls. 27, o feito foi chamado à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 26, "determinando que venham os autos conclusos para sentença". Verifico, porém, que se trata de execução não embargada (embargos opostos foram julgados extintos por falta de pagamento das custas), na qual não há necessidade de sentença, pelo que determino a expedição de Precatório Requisitorio do respectivo pagamento.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 3000 - EXECUÇÃO FISCAL :
Nos processos abaixo relacionados, que têm como Exequente a FAZENDA NACIONAL, que deve ser intimada na pessoa de seu Procurador, Dr. Antonio Jose de Mattos Neto, o Emp. Sr. Juiz proferiu a r. sentença: "Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente Execução, pelo pagamento, na forma do artigo 794, I, do CPC, conforme requerido pela exequente. Levante-se a penhora, se for o caso, e considerando que o valor das custas é inferior a sessenta UFIR, determino o arquivamento do feito após o trânsito em julgado desta, nos termos do Provimento nº 30/95, da Corregedoria do TRF da 1ª Região. P. R. I.

Nºs : Executados :

93.2761-1 ARTE PLACAS LTDA
93.2074-9 DISTRIBUIDORA ALIANÇA LTDA
96.884-1 SOED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME
93.1062-0 LOURIVAL DAMASCENO DOS SANTOS
95.3213-9 R F MELLO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
95.2105-6 PANIFICADORA FORMOSA LTDA
95.2381-4 FAZENDA SAO JOAQUIM AGRO PECUARIA LTDA

Nº 95.4522-2
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Advogado: Antonio Jose de Mattos Neto
Excdo : CORAL CONCENTRADOS NATURAIS LTDA

Sentença: Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento, na forma do artigo 794, I, do CPC, conforme requerido as fls., pela exequente. P. R. I.

Nº 96.1040-4
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Advogado: Antonio Jose de Mattos Neto
Excdo : REFRIGERANTES GAROTO INDUSTRIA E COMERCIO S/A
Sentença: Idêntica à anterior.

Nº 93.1991-0
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Advogado: Antonio Jose de Mattos Neto
Excdo : COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA
Sentença: Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente execução, pelo cancelamento da inscrição do débito, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei nº 6.830/80, conforme o requerido pela exequente. P. R. I.

Nº 95.2132-3
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Advogado: Antonio Jose de Mattos Neto
Excdo : SUMI REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA
Sentença: Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls., e considerando que a exequente concorda com os valores recolhidos, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

Nº 94.2128-3
Exqte : INMETRO
Advogado: Jose Campbell Moutinho
Excdo : REIS BATISTA
Sentença: Idêntica à anterior.

CLASSE : 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL:
Nos processos abaixo relacionados, que têm como exequente a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, que deve ser intimada na pessoa de seu Procurador, Dr. Renato Lobato de Moraes, o Exmo. Sr. Juiz proferiu a r. sentença: "Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente execução, por desistência, na forma do artigo 569, caput, c/c o artigo 267, VIII, ambos do CPC, consoante requerido pela exequente. Degentrem-se os documentos de fls., como requerido na petição de fls. P. R. I."

- Nºs :** Executados :
- 94.4874-2 LUIZ OTAVIO DA SILVA COSTA
 - 95.36-9 TEREZINHA DA CONCEIÇÃO ALVES PAIXAO E OUTRO
 - 95.43-1 ROSANGELA MARIA TADAIISKY LIMA ARAUJO E OUTRO
 - 95.386-4 ANTONIO ROBERTO SEPEDA GONCALVES
 - 95.502-6 ANDRE BRITO DA COSTA E OUTRO
 - 95.486-0 HESMIREL RODRIGUES DE MOURA
 - 94.5400-9 PAULO DOMINGOS CARDOSO DOS SANTOS E OUTRO
 - 94.6280-3 NILTON PAULO MIRANDA
 - 95.493-3 NAUN JOSE GAMA ABREU
 - 95.496-8 DOMINGOS CORREA MACHADO
 - 95.395-3 GILDA MATOS DA COSTA

(G.Reg.048)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 15 dias

De: FARMÁCIA BRAZ DE AGUIAR LTDA.
CGC: 04.722.088/0001-06.

Finalidade: Intimação ao Executado supra de que serão levados a Leilão os bens de sua propriedade, penhorados nos autos da Execução Fiscal nº 00.35371-0, movida pela SUNAB, a realizar-se nos dias 22.07.96 e 08.08.96, às 14:30 horas.

Descrição dos Bens: 01 (um) ar condicionado marca Consul, 12000 BTUs; 01 (uma) máquina de escrever marca OLIVETTI-VALENTINE; 01 (uma) estufa para esterilizar material cirúrgico, mod. 315/1, nº 53/563, volts.110/220 -KWC/300 e 01 (uma) linha telefônica nº 224-2864 - TPA nº 7639.

Sede do Juízo: Seção Judiciária do Pará, 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - Umarizal, fone: 242-00-55, ramal 69 - Belém-Pará.

Belém-Pa, 13 de junho de 1996.
Hind Kayath
HIND GHASSAN KAYATH
Juiza Federal Substituta
da 5ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 15 dias

DE : FRANCISCO SANTOS DE OLIVEIRA CPF: 019.943.014-49.

FINALIDADE: Intimação ao Executado supra de que será levado a Leilão o bem de sua propriedade, penhorado nos autos da Execução Fiscal nº 00.30772-6, movida pela UNIÃO FEDERAL, a realizar-se nos dias 22.07.96 e 08.08.96, às 15:00 horas.

DESCRIÇÃO DOS BENS : 01 (uma) linha telefônica de nº 244-5164, Contrato TPA-19636.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - Umarizal, tel. 242-0155, ramal 69 - Belém-Pa.

Belém-Pa, 13 de junho de 1996.

Hind Kayath
HIND GHASSAN KAYATH
Juiza Federal Substituta
da 5ª Vara
(G.Reg.163)

EDITAL DE LEILÃO

5ª Vara
Lei nº 6.830, de 22.09.80

A Doutora HIND GHASSAN KAYATH, Juiza Federal Substituta da 5ª Vara torna público que será (ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente a SUNAB. DATAS, HORA E LOCAL: **Dias 22/07/96 e 08/08/96 às 14:30 horas.** Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, Belém-Pa.

PROCESSO : 00.35371-0
EXECUTADO: FARMÁCIA BRAZ DE AGUIAR LTDA.

OBJETOS: 01 (um) ar condicionado marca CONSUL, 12.000 BTUs, avaliada em R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS); 01 (uma) máquina de escrever marca OLIVETTI-VALENTINE, cor vermelha, manual, avaliada em R\$-60,00 (SESSENTA REAIS); 01 (uma) estufa para esterilizar material cirúrgico, mod. 315/1, nº 53/563, volts. 110/220 - KWC/300, avaliada em R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS); 01 (uma) linha telefônica nº 224-2864 - TPA nº 7639, avaliada em R\$-1.460,00 (UM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS)...

NOTAS: 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-Pa, 11 de junho de 1996.

Hind Kayath
HIND GHASSAN KAYATH
Juiza Federal Substituta
5ª Vara

EDITAL DE LEILÃO

5ª Vara
Lei nº 6.830, de 22.09.80

A Doutora HIND GHASSAN KAYATH, Juiza Federal Substituta da 5ª Vara torna público que será (ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente a UNIÃO FEDERAL. DATAS, HORA E LOCAL: **Dias 22/07/96 e 08/08/96 às 15:00 horas.** Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, Belém-Pa.

PROCESSO: 00.30772-6
EXECUTADO: FRANCISCO SANTOS DE OLIVEIRA
OBJETO: 01 (uma) linha telefônica de nº 244-5164, Contrato TPA-19636, avaliada em R\$-950,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS).

NOTAS: 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-Pa, 11 de junho de 1996.

Hind Kayath
HIND GHASSAN KAYATH
Juiza Federal Substituta
5ª Vara
(G.Reg.164)

EDITAL DE CITACÃO
Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

De: MANOEL CLEMENTINO TELXEIRA, CPF: 078.547.576-15.

Finalidade: Citação para no prazo de (5) cinco dias pagar(em) a importância de Cz\$-31.673,70, em valores de 09.12.1987, padrão monetário da época, acrescido de juros, c.m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 00.33529-0, de Execução Fiscal movido pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supra mencionado(a).

Sede do Juízo: Seção Judiciária do Pará, 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, fone 242-0055, ramal 69 - Belém-Pará.

Belém, 11 de junho de 1996.

Hind Kayath
HIND GHASSAN KAYATH
Juiza Federal Substituta
da 5ª Vara

EDITAL DE CITACÃO
Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

De: LEONICE LISBOA MORRIRA, CPF: 004.415.112-87.

Finalidade: Citação para no prazo de (5) cinco dias pagar(em) a importância de CR\$-51.296.686,99, em valores de 19.07.1993, padrão monetário da época, acrescido de juros, c.m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 00.33403-0, de Execução Fiscal movido pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supra mencionado(a).

Sede do Juízo: Seção Judiciária do Pará, 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, fone 242-0055, ramal 69 - Belém-Pará.

Belém, 11 de junho de 1996.

Hind Kayath
HIND GHASSAN KAYATH
Juiza Federal Substituta
da 5ª Vara

EDITAL DE CITACÃO
Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

De: CLAUDOMIRA GONCALVES DE ARAUJO, CPF: 134.218.082-87.

Finalidade: Citação para no prazo de (5) cinco dias pagar(em) a importância de Cz\$-14.805,14, em valores de 23.02.1988, padrão monetário da época, acrescido de juros, c.m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 00.33514-2, de Execução Fiscal movido pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supra mencionado(a).

Sede do Juízo: Seção Judiciária do Pará, 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, fone 242-0055, ramal 69 - Belém-Pará.

Belém, 11 de junho de 1996.

Hind Kayath
HIND GHASSAN KAYATH
Juiza Federal Substituta
da 5ª Vara

EDITAL DE CITACÃO
Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

De: JORDÃO AIRES DE ALMEIDA, CPF: 043.102.922-91

Finalidade: Citação para no prazo de (5) cinco dias pagar(em) a importância de Cz\$-14.190,23, em valores de 22.10.1987, padrão monetário da época, acrescido de juros, c.m. até a data do efetivo pagamento, no processo nº 00.32793-0, de Execução Fiscal movido pela FAZENDA NACIONAL contra o(a) supra mencionado(a).

Sede do Juízo: Seção Judiciária do Pará, 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, fone 242-0055, ramal 69 - Belém-Pará.

Belém, 11 de junho de 1996.

Hind Kayath
HIND GHASSAN KAYATH
Juiza Federal Substituta
da 5ª Vara

(G.Reg.143)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.238

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1996

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 2531, de 10/06/96 - Processo nº 4567/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: GERARDO MARTINS PEREIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/QUANTUM CL 1800 I MIS/AUTOMÓVEL JTC-5825
CP95/0102680-0

Portaria nº 2532, de 10/06/96 - Processo nº 4568/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: GEORGE SAMPALHO PAMPOLHA
MARCA TIPO PLACA
GM/MONZA SL/E PASS/AUTOMÓVEL JTI-7715
CP95/0102690-0

Portaria nº 2533, de 10/06/96 - Processo nº 4571/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: EDIVAL DOS SANTOS MADEIRA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE DL PASS/AUTOMÓVEL JTC-2625
CP96/0102687-0

Portaria nº 2536, de 10/06/96 - Processo nº 4657/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: LUIZ GONZAGA LOPES DA CUNHA
MARCA TIPO CHASSI
GM/CORSA GL 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BGS19MTC744553
CP96/0102693-0

Portaria nº 2560, de 11/06/96 - Processo nº 4625/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOSÉ LAMEIRA NUNES
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTD-2015
CP95/0102695-7

Portaria nº 2561, de 11/06/96 - Processo nº 4603/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOÃO LUIZ DOS SANTOS NASCIMENTO
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTM-7825
CP95/0102677-7

Portaria nº 2564, de 11/06/96 - Processo nº 4621/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: FELIPE KENO KAMADA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL LS PASS/AUTOMÓVEL JTM-2744
CP96/0102704-1

Portaria nº 2573, de 12/06/96 - Processo nº 4660/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/
85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.

Interessado: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
MARCA TIPO CHASSI
HONDA/CB 450 DX PASS/MOTOCICLO 9C2PC1401KR303648
CP96/0102711-4

Portaria nº 2576, de 12/06/96 - Processo nº 2884/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOAQUIM GOMES DA SILVA
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CLI 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BWSZ377TP055594
CP96/0102944-0

Portaria nº 2578, de 12/06/96 - Processo nº 4691/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/
85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.

Interessado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
MARCA TIPO PLACA
HONDA/XL 125 S PASS/MOTOCICLO BY - 330
HONDA/XL 125 S PASS/MOTOCICLO BY - 240
HONDA/CG 125 PASS/MOTOCICLO BN - 219

HONDA/XL 125 S PASS/MOTOCICLO BY - 260
HONDA/XL 125 S PASS/MOTOCICLO BN - 572
HONDA/XL 125 S PASS/MOTOCICLO BY - 100
HONDA/XL 125 S PASS/MOTOCICLO BN - 633
HONDA/XL 125 S PASS/MOTOCICLO BN - 393
HONDA/XL 125 S PASS/MOTOCICLO BN - 572
HONDA/XL 125 S PASS/MOTOCICLO BN - 703
HONDA/XL 125 S PASS/MOTOCICLO BN - 383
HONDA/XL 125 S PASS/MOTOCICLO BN - 383
VW/GOL COPA PASS/AUTOMÓVEL JTE-9096
VW/KOMBI PASS/AUTOMÓVEL JTE-1916
VW/GOL COPA MIS/AUTOMÓVEL JTE-4616
GM/CHEVR/C20 CUSTOM MIS/CAMION/PICK UP JTD-9816
GM/CHEVR/C20 CUSTOM MIS/CAMION/PICK UP JTE-0966
GM/CHEVR/C20 CUSTOM MIS/CAMION/PICK UP JTE-1736
GM/CHEVR/C20 CUSTOM MIS/CAMION/PICK UP JTE-6146
GM/CHEVR/C20 CUSTOM MIS/CAMION/PICK UP JTE-0336
GM/CHEVR/C20 CUSTOM MIS/CAMION/PICK UP JTE-7786
GM/CHEVR/C20 CUSTOM MIS/CAMION/PICK UP JTE-4656
GM/CHEVR/C20 CUSTOM MIS/CAMION/PICK UP JTE-0356
GM/CHEVR/C20 CUSTOM MIS/CAMION/PICK UP JTE-1906
GM/CHEVR/C20 CUSTOM MIS/CAMION/PICK UP JTE-0956
GM/CHEVR/C20 CUSTOM MIS/CAMION/PICK UP JTE-2346

GM/CHEVR/C20 CUSTOM MIS/CAMION/PICK UP JTE-2886
GM/CHEVR/C20 CUSTOM MIS/CAMION/PICK UP JTE-2336
GM/CHEVROLET C20 4X4 MIS/CAMION/PICK UP JTE-0956
GM/CHEVR/C20 CUSTOM MIS/CAMION/PICK UP JTE-0326
GM/CHEVR/C20 CUSTOM MIS/CAMION/PICK UP JTE-0706
GM/CHEVR/C20 CUSTOM MIS/CAMION/PICK UP JTE-3416
CP95/0102632-0

Portaria nº 2596, de 12/06/96 - Processo nº 4644/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: PAULO DE SOUZA FREITAS
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO MILLE PASS/AUTOMÓVEL JTF-3406
CP96/0102640-1

Portaria nº 2640, de 13/06/96 - Processo nº 4766/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição
Federal.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-SECRETARIA MUNICI-
PAL DE ADMINISTRAÇÃO.
MARCA TIPO PLACA
VW/KOMBI PASS/AUTOMÓVEL OF-7463
CP96/0102645-7

Portaria nº 2650, de 13/06/96 - Processo nº 4808/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JORGE PENHA PIMENTEL
MARCA TIPO CHASSI
GM/CORSA GL PASS/AUTOMÓVEL 9BGS68MTC717254
CP96/0102656-8

Portaria nº 2651, de 13/06/96 - Processo nº 4800/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: RAIMUNDO BACELAR PALHEIRA DA LUZ
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CL I PASS/AUTOMÓVEL 9BWSZ377TP071836
CP95/0102654-4

Portaria nº 2652, de 13/06/96 - Processo nº 4789/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/
85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL-SUSIPE
MARCA TIPO CHASSI
GURGEL PASS/AUTOMÓVEL 9BUG800XXK1G00691
CP96/0102672-0

Portaria nº 2677, de 14/06/96 - Processo nº 4865/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: RAIMUNDO BATISTA CORREIA
MARCA TIPO CHASSI
FORD/ESCORT GL 1.81 PASS/AUTOMÓVEL 9RFZ254ZSB759745
CP96/0102680-0

Portaria nº 2678, de 14/06/96 - Processo nº 4824/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOÃO BATISTA DE MATOS BRAGA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL JTB-4565
CP95/0102673-4

Portaria nº 2701, de 14/06/96 - Processo nº 1250/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso III, da Lei nº 5.297, de 26/12/
85 e art. 3º, inciso III do Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.

Interessado: TSUYOSHI EIDA
MARCA TIPO PLACA
FORD/VERSAILLES 1.81GLPASS/AUTOMÓVEL JTF-4931
CP96/0102671-1

Portaria nº 2708, de 14/06/96 - Processo nº 4862/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: KENNEDY JESUS SANTOS RICARDO
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT 1.0HOBBY MIS/AUTOMÓVEL JTU-0455

Portaria nº 2725, de 17/06/96 - Processo nº 4836/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição
Federal.

Interessado: ARQUIDIOCESE DE BELÉM PASTORAL DA SAÚDE
MARCA TIPO PLACA
IMP/LADA PASS/AUTOMÓVEL JTC-9405
CP96/0102670-3

ERRATA
Contrato nº 042/96/SEFA, publicado no Diário Oficial do Esta-
do nº 28.237 de 19.06.96.

Onde se lê: Dotação Orçamentária 17.101.0308021.2063.3132.11
100.17.101.03.08.021.2063
Lê-se: Dotação Orçamentária 17.101.0308021.2063.3132.11.100
CP96/0102702-5

(Fat. nº 525, Reg. nº 525, Dia: 20/06/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Ref. ao Ofício nº 1052/DAF/SESPA, em 18.06.96

ASSUNTO: Solicita a Srª. Diretora Administrativa e
Financeira a ratificação do ato que dará
origem a aquisição de peças e serviços pre-
stados à ambulância modelo PARATI, Marca
Kavagem, ano 1993, Placa JTD 2619, CHASSI
Nº 9BWWV30VPP2465-11 destinada a remoção
de pacientes atendidos pelo posto de Saú-
de do Município de Cumarú do Norte em cum-
primento ao disposto na lei Federal nº 8.
666 de 23.06.93 em seu art. 26 "Caput", pa-
rágrafo único, inciso II e III.
Expõe ainda que a escolha da firma N.B au-
tomóveis e Peças Ltda., deveu-se ao fato
da mesma possuir peças originais além de
ter técnicos especializados treinados na
própria fábrica, proporcionando um servi-
ço garantido e de alta qualidade, e ainda
possuir exclusividade na comercialização
e serviços Volkswagen, conforme certidão
anexa.

DESPACHO: Diante da exposição feita pela Srª. Dire-
tora Administrativa e Financeira e exis-
tindo a exclusividade que assegura a em-
presa, a comercialização dos produtos do
fabricante, situação enquadrada na Lei Fe-
deral nº 8.666 de 21.06.93, INCISO I do
Artigo 25, Ratifico o ato com vistas a sua
eficácia.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

CP96/0103150-2

RESUMO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: Convite nº 050/96

OBJETO DA LICITAÇÃO: Serviço de Confeção de Im-
pressos, destinados a rede Básica de Saúde, para
atender o consumo de 03 (três) meses.

FIRMAS VENCEDORAS:

01 - A firma de nº 01 (P. SOCORRO), venceu os
itens de nºs 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09 e
10, pelo critério de menor preço, num total
de R\$ 11.150,00.

02 - A firma de nº 03 (GELPAC), foi vencedora do
item de nº 06 pelo critério de menor preço,
num total de R\$ 800,00.

TOTAL DO CONVITE Nº 050/96
R\$ 11.950,00 (ONZE MIL NOVECENTOS E CINQUEN-
TA REAIS).

Belém, 18 de junho de 1996

ARISTOLEIA DA SILVA LIMA: Presidente
CP95/0103123-5

RESUMO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 055/96

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Bomba D'água, des-
tinado ao abrigo João Paulo II.

FIRMA VENCEDORA:

01 - A firma de nº 05 (IMATEC-BEL), foi a vencedo-
ra do item de nº 01, pelo critério de menor
preço, num total de R\$ 3.659,44.

TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 055/96 é de R\$ 3.659,44 (TRÊS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).
Belém, 18 de junho de 1996
ARISTOLEIA DA SILVA LIMA: Presidente

ERRATA

A Comissão Permanente de Licitação, informa aos interessados que, devido erro na publicação da data de abertura da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/96, leva ao conhecimento dos mesmos a nova data de abertura, conforme discriminação abaixo:

* CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/1996:

*OBJETO - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A REDE BÁSICA DE SAÚDE, PARA O CONSUMO DE 03 (TRÊS) MESES.

ABERTURA - 22.07.1996 às 09:00 hs.

LOCAL - Travessa Castelo Branco nº 2381 - Guamã.

Belém, 18 de junho de 1996.

ARISTOLEIA DA SILVA LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO

A Comissão de Licitação, do CONVITE Nº 048/96, leva ao conhecimento do interessados a nova data de abertura, do referido Convite, conforme discriminação abaixo:

CONVITE Nº 048/1996:

OBJETO - AQUISIÇÃO DE PRÓTESES, DESTINADAS AOS SRS. TRINEU PIMENTEL E JOSIAS SARATVA DIAS.

NOVA DATA DE ABERTURA - 30.06.96 às 10:00 hs.

LOCAL - DIVISÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO/DCP, sito à Av. José Bonifácio nº 1836 - Guamã.

Belém, 19 de junho de 1996.

ARISTOLEIA DA SILVA LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(Fat. nº 547, Reg. nº 547, Dia: 20/06/96)

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 11, DE 17 DE JUNHO DE 1996

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições e de acordo com a decisão unânime dos membros deste Colegiado, em reunião ordinária realizada no dia 17.06.96,

CONSIDERANDO a Resolução CES/Pará nº 03/96, de 22.02.96, considerando o cumprimento, por parte da Prefeitura Municipal de Marabá das recomendações do CES/Pará quanto a alteração da Lei de criação do Conselho Municipal de Saúde de Marabá.

RESOLVE:

Ratificar a aprovação do enquadramento do Município de Marabá na condição de gestão parcial.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Presidente do CES/Pará

(Fat. nº 543, Reg. nº 543, Dia: 20/06/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 291/96-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando as conclusões do Of. 004/96 38 URE - ABAETUBA.
RESOLVE:
Artigo 1º - Fica autorizada a implantação do Curso Supletivo de 1º Grau Supletivo de Educação Geral, a nível de 3ª e 4ª Etapas na Escola Estadual de Educação, em Regime de Convênio "Centro Escolar Caminho do Bem", sediada no Município de Abaetetuba.
Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Secretário de Estado de Educação, em 12 de junho de 1996.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Subsecretária de Estado de Educação CP96/0102653-3

PORTARIA Nº 292/96-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando as conclusões do Of. 1052/96 - 4ª URE.
RESOLVE:
Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação do Curso Supletivo de 1º Grau Supletivo de Educação Geral, a nível de 3ª e 4ª Etapas na Escola Estadual de 1º Grau Dr. Francisco de Souza Ramos, sediada no Município de Marabá.
Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Secretário de Estado de Educação, em 12 de junho de 1996.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Subsecretária de Estado de Educação CP96/0102652-2

PORTARIA Nº 293/96-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando as conclusões do Of. 012/96 - URE - MARABÁ.
RESOLVE:
Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação do Curso Supletivo de 1º Grau Supletivo de Educação Geral, a nível de 3ª Etapa na Escola Estadual de 1º Grau Maria das Neves Silva, sediada no Município de MARABÁ.
Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Secretário de Estado de Educação, em 12 de junho de 1996.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Subsecretária de Estado de Educação CP96/0102654-1

PORTARIA Nº 295/96-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, CONSIDERANDO a necessidade de regularizar e validar os estudos ministrados a nível de 5ª a 8ª séries do 1º Grau na Escola Estadual "DOS MIGRANTES", Município de Uruará;
CONSIDERANDO que a Escola supra citada não pode ser autorizada pelo CRE, isoladamente, por não atender as exigências legais.
RESOLVE:
Artigo 1º - Fica caracterizada como ANEXO da Escola Estadual "MELVIN JONES" a Escola Estadual "DOS MIGRANTES", sediada no Município de Uruará.
Artigo 2º - Os documentos escolares dos alunos da Escola ANEXO deverão ser assinados e expedidos pela Escola/Base.
PARÁGRAFO ÚNICO: As pastas individuais dos estudantes do ANEXO em referência, deverão ficar arquivadas na respectiva Escola/Base.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Secretário de Estado de Educação, em 14 de junho de 1996.
JOÃO DE JESUS PARES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação CP96/0102631-2

(Fat. nº 521, Reg. nº 521, Dia: 20/06/96)

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 039/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
OBJETO: Considerando que a Prefeitura Municipal de Colares assumiu a responsabilidade financeira da execução do PROJETO GAVILÃO I e II no referido Município, esta Secretaria de Estado de Educação, em contrapartida resolve repassar Recursos Financeiros à mencionada Prefeitura a fim de subsidiar despesas exclusivamente relativas à Educação no ensino fundamental no Município.
VIGÊNCIA: 18.06 até 30.07.96.
VALOR: O valor é de R\$-2.822,00(DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: O.E/96. (11.218).Meta:07.Ação:01. Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.3223.02
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 18.06.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 004/96-SEDUC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/96
PARTES: SEDUC/FIRMA PARABELÉM AUTOMÓVEIS LTDA.
OBJETO: Destina-se o presente termo aditivo a prorrogar o prazo de execução do contrato de locação de Veículos Nº 004/96, por mais 90(noventa) dias.
PRAZO DA VIGÊNCIA: 14.06 até 13.09.96.
VALOR: O valor é de R\$-7.595,00(SETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS) Mensal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: O.E/96. (11.218)Meta:02.Ação:01.Codigos 16.101.08.07.021.2.528.3132.00
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 13.06.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 163/95-SEDUC
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/95-CPL/SEDUC
PARTES: SEDUC/FIRMA CIAPA-COM. IND. DE PRODUTOS DA AMAZONIA LTDA
OBJETO: Considerando a justificativa constante do memorando Nº 158/96-DAE, o presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato Nº 163/95 por mais 30(trinta) dias a contar de 15.06.96.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 15.06 até 14.07.96.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem com o presente aditamento.
DATA DA ASSINATURA: 14.06.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 386/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDOORADO DO CARAJÁS
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado a Rua Major Curio, s/nº - Centro no Município de Eldorado do Carajás, com 12 dependências, para funcionamento da E.R.C. Ogvianise Moreira de Moura.
VIGÊNCIA: 18.06 até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 18.06.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME -Subsecretária de Estado de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 384/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDOORADO DO CARAJÁS
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado a Rua Rio Vermelho, s/nº, Novo Eldorado, no Município de Eldorado do Carajás, com 11 dependências, para funcionamento da E.R.C. Enevidia Gomes.
VIGÊNCIA: 18.06 até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 18.06.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME -Subsecretária de Estado de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 385/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDOORADO DO CARAJÁS
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado a Rua Major Curio, s/nº - Centro no Município de Eldorado do Carajás, com 14 dependências, para funcionamento da E.R.C. Joercio Barbalho.
VIGÊNCIA: 18.06 até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 18.06.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME -Subsecretária de Estado de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 009/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
OBJETO: Tem como objetivo a Ação Conjunta da SEDUC e o Município de Goianésia do Para, para funcionamento no local SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO MODULAR DE ENSINO (SOME) DE 2º GRAU, no Município.
VIGÊNCIA: 18.06 até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 18.06.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME -Subsecretária de Estado de Educação

(Fat. nº 529, Reg. nº 529, Dia: 20/06/96)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 054/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES NA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM
OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a prorrogar o prazo de execução do Convênio original até 30.06.96.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12.06. até 30.06.96.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio original que não colidirem com o presente Aditamento.
DATA DA ASSINATURA: 12.06.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 080/96-SEDUC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/96- CPL/SEDUC
PARTES: SEDUC/FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA
OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a prorrogar o prazo de execução e Vigência do Contrato Original até 30.06.96.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12.06. até 30.06.96.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que não colidirem com o presente Aditamento.
DATA DA ASSINATURA: 12.06.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação.

(Fat. nº 530, Reg. nº 530, Dia: 20/06/96)

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESCISÃO CONTRATUAL**

ADMISSÃO: 30.06.95

A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

RESOLVE:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e NILO SÉRGIO DE OLIVEIRA CASTRO, cargo vigia, lotado na Escola Antonio Gondim Lima, no município de Belém, publicado em D.O nº 28.002 de 11.07.95.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
em, 03 de junho de 1996

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 07.02.96

A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

RESOLVE

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e ANTONIO MARCOS DE SOUZA SANTOS, cargo professor, lotado na Escola Jandira Henderson e Silva, no município de Moju, publicado em D.O nº 28.149 de 09.02.96

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
em, 03 de junho de 1996

RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MUNICÍPIO: PARAGOMINAS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ELIANA MARIA DE SOUZA BRANDÃO
CARGO: PROFESSOR AKA

CARGA HORÁRIA: 100 h
 VIGÊNCIA: 11.06.96 a 07.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS
 CP96/0102727-U

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: EULIMA ALVES DE MOURA
 CARGO: PROFESSOR ALA
 CARGA HORÁRIA: 100 h
 VIGÊNCIA: 11.06.96 a 07.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS
 CP96/0102723-V

ERRATA CP96/0102736-U

RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MUNICÍPIO: PEIXE-BOI

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: JORGE MIGUEL HERCULANO DE OLIVEIRA
 CARGO: PROFESSOR ANA
 CARGA HORÁRIA: 030 h
 VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
 Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

ONDE SE LÊ: JORGE MIGUEL HERCULANO DE OLIVEIRA
 LEIA-SE : JORGE LUIZ HERCULANO DE OLIVEIRA

OBS.: RETIFICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.236 de 18.06.96

EXCLUSÃO CP96/0102735-1

EXCLUIR NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.236 de 18.06.96, DO RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EM RELAÇÃO AO SERVIDOR ANGELA CLAUDIA DOS SANTOS RIBEIRO, NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA.

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
 RESUMOS DE PORTARIAS DIVERSAS**

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 8366/96 de 10.06.96
 NOME: MARIA LIGIA CUNHA NASCIMENTO
 MAT: 0184411-010
 CARGO/LOTAÇÃO: ADMINISTRADOR/PESSOAL A DISPOSIÇÃO/BELEM
 T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 50636/89 de 20.03.89, que concedeu 090 dias de licença especial correspondente ao quinquênio de 27.06.83 a 26.06.88 no período de 01.08.89 a 29.10.89

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 8516/96 de 11.06.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARTHA MARIA FERRARI NASSAR
 MAT: 0304484-013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/PROJETO VALE-TRANSPORTE/BELEM
 PERÍODO: 16.05.96 a 14.07.96
 TRIÊNIO: 10.05.93 a 09.05.96

PORTARIA Nº 8514/96 de 11.06.96
 Nº DE DIAS: 180
 NOME: GLORIA DE FATIMA ALMEIDA BARBOSA
 MAT: 0758710-015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/DIVISÃO DE INSPEÇÃO/BELEM
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 / 30.09.96 a 28.11.96
 TRIÊNIO: 30.04.83 a 29.04.86 / 30.04.86 a 29.04.89

PORTARIA Nº 8515/96 de 11.05.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA DOS SANTOS SIQUEIRA
 MAT: 0189774-019
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO/BELEM
 PERÍODO: 05.08.96 a 03.10.96
 TRIÊNIO: 01.10.91 a 30.09.94

PORTARIA Nº 8364/96 de 10.06.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: CARMEN AGRANAIR VIRGOLINO TEIXEIRA
 MAT: 0080837-020
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/DIVISÃO DE DIAGNOSTICO/BELEM
 PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97
 TRIÊNIO: 11.03.93 a 10.03.96

PORTARIA Nº 8513/96 de 11.05.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: BENEDITA ANA DA SILVA E SILVA
 MAT: 0543837-011
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/DIVISÃO DE LOTAÇÃO/BELEM
 PERÍODO: 01.11.96 a 30.12.96
 TRIÊNIO: 01.03.90 a 28.02.93

PORTARIA Nº 8363/96 de 10.05.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA EDINALVA MAGALHÃES DE JESUS
 MAT: SERVENTE/DIVISÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS/BELEM
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
 TRIÊNIO: 12.05.93 a 11.05.96

PORTARIA Nº 8861/96 de 10.06.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: KLEBER LUIZ MARTINS SOUZA
 MAT: 5394759-016
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/DIVISÃO DE PAGAMENTO/BELEM

PERÍODO: 01.07.96 a 27.08.96
 TRIÊNIO: 02.06.92 a 01.06.95

PORTARIA Nº 7992/96 de 10.06.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: EDER JOFRE BITTENCOURT FERREIRA
 MAT: 0255190-019
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/UNID. TEC. ASTERIO DE CAMPOS/BELEM
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
 TRIÊNIO: 01.01.90 a 31.12.92

PORTARIA Nº 8365/96 de 10.06.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: CELIA MARIA SILVA BARREIRA
 MAT: 0189227-011
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORTARIA/EE PEDRO A. PEDROSO/BELEM
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
 TRIÊNIO: 09.03.92 a 08.03.95

PORTARIA Nº 8362/96 de 10.06.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: DINAIR DE JESUS NEGRÃO BITENCOURT
 MAT: 5457416-010
 CARGO/LOTAÇÃO: PSICOLOGO/DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELEM
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
 TRIÊNIO: 18.05.93 a 17.05.96

PORTARIA Nº 8360/96 de 10.06.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA DAS DORES CORREA DE OLIVEIRA
 MAT: 0382906-014
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/A DISPOSIÇÃO/BELEM
 PERÍODO: 15.08.96 a 13.10.96
 TRIÊNIO: 01.03.91 a 28.02.94

PORTARIA Nº 7993/96 de 10.06.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: RAIMUNDA HENRIQUETA AZEVEDO QUADROS
 MAT: 0180769-026
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELEM
 PERÍODO: 18.07.96 a 15.09.96
 TRIÊNIO: 01.01.93 a 31.12.95

PORTARIA Nº 8060/96 de 04.06.96
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: PAULO SERGIO SOARES DE MATOS
 MAT: 0303364-010
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ASSIST. AO ESTUDANTE/BELEM
 PERÍODO: 17.06.96 a 15.08.96
 TRIÊNIO: 26.03.91 a 25.03.94

RETIFICAR

PORTARIA Nº 7988/96 de 03.06.96
 NOME: RAIMUNDA HENRIQUETA AZEVEDO QUADROS
 MAT: 0180769-026
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELEM
 RETIFICAR NA PORTARIA Nº 11785/93 de 22.10.93 que concedeu 090 dias de L/Especial o quinquênio de 01.03.83 a 28.02.88 para 01.08.83 a 31.07.88 no período 01.11.93 a 29.01.94

PORTARIA Nº 7987/96 de 03.06.96
 NOME: RAIMUNDA HENRIQUETA AZEVEDO QUADROS
 MAT: 0180769-026
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELEM
 RETIFICAR NA PORTARIA Nº 14829/94 de 15.12.94 que concedeu 060 dias de L/Especial o triênio de 01.03.88 a 28.02.91 para 01.08.88 a 31.07.91 período de 01.12.94 a 29.01.95

PORTARIA Nº 8614/96 de 11.06.96
 NOME: ALDENORA COELHO MORAES
 MAT: 0649937-012
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE FRANCISCO NUNES/IRITUIA
 RETIFICAR NA PORTARIA 11570/95 de 13.10.95 L/Especial o período de 06.11.95 a 04.01.96 para 04.05.96 a 02.07.96 correspondente ao triênio de 24.04.86 a 23.04.89

PORTARIA Nº 8793/96 de 13.05.96
 NOME: RAIMUNDA BEZERRA CORREA
 MAT: 0772968-016
 CARGO/LOTAÇÃO: ENGENHEIRO/ASSESSORIA DE REDE FISICA/BELEM
 RETIFICAR NA PORTARIA Nº 5553/96 de 25.04.96, o período de L/Especial de 08.07.96 a 05.09.96 para 01.11.96 a 30.12.96 correspondente ao triênio de 07.07.92 a 06.07.95

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 8794/96 de 13.06.96
 Nº DE DIAS: 240
 NOME: TEREZINHA DE JESUS S. DE MORAES
 MAT: 0489719-011
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/DEPART. DE ENS. PG/BELEM
 PERÍODO: 10.06.96 a 08.08.96 / 09.08.96 a 07.10.96
 TRIÊNIO: 26.03.78 a 25.03.81 / 01.02.83 a 31.01.86
 01.04.90 a 31.03.93 / 01.04.93 a 31.03.96

PORTARIAS DIVERSAS

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR (CURSO)

PORTARIA Nº 8367/96 de 10.06.96
 NOME: NELMA NAZARE CORREA DE MELO
 MAT: 3236625-025
 CARGO/LOTAÇÃO: SUP. ESCOLAR M-402/EE-2/DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO/BELEM
 MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: A PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
 LOCAL: UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA - BELEM
 PERÍODO: 22.04.96 a 18.10.96

PORTARIA Nº 8369/96 de 10.06.96
 NOME: MARILETE ALMEIDA LIMA
 MAT: 0324337-015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/DIVISÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS/BELEM
 MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: A PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
 LOCAL: UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA - BELEM
 PERÍODO: 22.04.96 a 18.10.96

PORTARIA Nº 8368/96 de 10.06.96
 NOME: REJANE QUEIROZ MAIA HAGE
 MAT: 5560888-010
 CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT. EDUCACIONAL EE-2/EE BARÃO DO R. BRANCO/BELEM
 MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: A PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO FUNDAMENTAL
 LOCAL: UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAM - BELEM
 PERÍODO: 22.04.96 a 18.10.96

PORTARIA Nº 8611/96 de 11.06.96
 NOME: KATIA LUCIA WANDERLEY BORGES NEVES
 MAT: 5314534-025
 CARGO/LOTAÇÃO: SUP. ESCOLAR M-402/EE-2/EE PROF. R. A. CRUZ/BELEM
 MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: A PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
 LOCAL: UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA - BELEM
 PERÍODO: 22.04.96 a 18.10.96

PORTARIA Nº 8718/96 de 12.06.96
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS GAIA DIAS
 MAT: 3237141-034
 CARGO/LOTAÇÃO: SUP. ESCOLAR M-402/EE-2/CENTRO EDUC. E PROD. PROF. ZULIMA VERGOLINO DIAS/ANANINDEUA
 MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: A PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
 LOCAL: UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA - BELEM
 PERÍODO: 22.04.96 a 18.10.96

PORTARIA Nº 8609/96 de 11.06.96
 NOME: MARICILDE OLIVEIRA COELHO
 MAT: 0455792-012
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/ERC PIO X/BELEM
 MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: A PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
 LOCAL: UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA - BELEM
 PERÍODO: 22.04.96 a 18.10.96

PORTARIAS DIVERSAS - AUT. P/SERV. (CURSO)

PORTARIA Nº 8608/96 de 11.06.96
 NOME: VITORIA REGIA ROCHA LIMA
 MAT: 3238610-021
 CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT. EDUCACIONAL EE-2/EE NEUDALINO VIANA DA SILVEIRA/ANANINDEUA
 MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: A PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
 LOCAL: UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA - BELEM
 PERÍODO: 22.04.96 a 18.10.96

PORTARIA Nº 8717/96 de 12.06.96
 NOME: IZABEL TEREZINHA PEREIRA FERREIRA
 MAT: 0758566-010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/ERC PROF. VIRGILIO LIBONATI/BELEM
 MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: A PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
 LOCAL: UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA - BELEM
 PERÍODO: 22.04.96 a 18.10.96

PORTARIA Nº 8610/96 de 11.06.96
 NOME: ROSEMIRA MARIA SODRÉ DE DEUS
 MAT: 0390879-010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE SANTA LUZIA/BELEM
 MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: A PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
 LOCAL: UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA - BELEM
 PERÍODO: 22.04.96 a 18.10.96

PORTARIA Nº 8612/96 de 11.06.96
 NOME: ALZIRA MARIA RAIOL DE OLIVEIRA
 MAT: 0321389-026
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE PROF. RUTH ROSITA DE NAZARE GONZALEZ/BELEM
 MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: A PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
 LOCAL: UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA - BELEM
 PERÍODO: 22.04.96 a 18.10.96

PORTARIA Nº 8342/96 de 10.06.96
 NOME: FIRMINA DO SOCORRO AMARAL MENDES
 MAT: 5553334-012
 CARGO/LOTAÇÃO: SUP. ESCOLAR M-402/EE-2/EE D. PEDRO II/BELEM
 MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: A PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
 LOCAL: UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA - BELEM
 PERÍODO: 22.04.96 a 18.10.96

PORTARIA Nº 8574/96 de 11.06.96
 NOME: MARIA DO CARMO DUARTE DE MELO
 MAT: 0394238-012
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE JOSÉ BONIFACIO/BELEM
 MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: A PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
 LOCAL: UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA - BELEM
 PERÍODO: 22.04.96 a 18.10.96

PORTARIA Nº 8573/96 de 11.06.96
 NOME: ROSILEA PANTOJA DOS SANTOS
 MAT: 5571294-013
 CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT. EDUCACIONAL EE-2/EE INST. EDUC. DO PARÁ/BELEM
 MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: A PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
 LOCAL: UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA - BELEM
 PERÍODO: 22.04.96 a 18.10.96

PORTARIA Nº 8827/96 de 14.06.96
 NOME: JOSETE LEAL DIAS
 MAT: 5571324-014
 CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT. EDUCACIONAL EE-2/EE AUGUSTO MONTENEGRO/BELEM
 MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: A PARTICIPAR DO CURSO DE ES-

PECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
LOCAL: UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA - BELÉM
PERÍODO: 22.04.96 à 14.10.96

DISPENSAR

PORTARIA Nº 8828/96 de 14.06.96
NOME: SILVANA WANDERLEI MACIEL
MAT: 5313767-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC IGREJA ADVENTISTA CENTRAL DE BELÉM/BELÉM
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: a partir de 01.06.96

PORTARIA Nº 8086/96 de 10.06.96
NOME: EDNA MONTEIRO DA SILVA
MAT: 5570492-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC IRMÃO BERNARDO AGUIAR/ANANINDEUA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.03.96

PORTARIA Nº 8085/96 de 10.06.96
NOME: SONIA MARIA FERREIRA LOPES
MAT: 5507146-012
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE PROF. GELMIREZ MELO E SILVA/ANANINDEUA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.04.96

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR (CURSO)

PORTARIA Nº 8344/96 de 10.06.96
NOME: LILLIAN MIRANDA SOUZA
MAT: 6329411-029
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT. EDUCACIONAL EE-2/EE PROF. J. P. ATHIAS/BELÉM
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: A PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
LOCAL: UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA - BELÉM
PERÍODO: 22.04.96 à 18.10.96

PORTARIAS DIVERSAS**MANDAR SERVIR**

PORTARIA Nº 8054/96 de 10.06.96
NOME: VIRGINIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DE MOURA
MAT: 5312868-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE MARIO BARBOSA/BELÉM
NÍVEL: GD (VICE - DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 10.06.96

DISPENSAR

PORTARIA Nº 8489/96 de 12.06.96
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO CAMARÃO PINHEIRO
MAT: 5507308-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC CANDIDO HORACIO EVELIN/ANANINDEUA
MOTIVO: ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.01.95

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 8981/96 de 18.06.96
NOME: MARIA NATALINA CARDOSO PATRICIO
MAT: 0244821-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE LAMEIRA BITTENCOURT/ORIXIMINÁ
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 934/94 de 24.01.94

DESIGNAR

PORTARIA Nº 8982/96 de 18.06.96
NOME: SOLANGE CRISTINA FONSECA VALENTE
MAT: 0246549-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE LAMEIRA BITTENCOURT/ORIXIMINÁ
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 18.06.96

PORTARIA Nº 8701/96 de 14.06.96
NOME: JOSE EDUARDO NEVES COUTINHO
MAT: 0756636-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. COLABORADOR/EE ABELARDO L. CONDURÓ/MOSQUEIRO
NÍVEL: GD (VICE - DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 14.06.96

PORTARIA Nº 8702/96 de 14.06.96
NOME: DOLORES RAIMUNDA CARVALHO COUTO
MAT: 0377813-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE AMAZONAS DE FIGUEIREDO/BELÉM
NÍVEL: GD (VICE - DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 14.06.96

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 8518/96 de 11.06.96
NOME: MAURO JOSÉ SANTOS OLIVEIRA
MAT: 5117763-025
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/DIVISÃO TÉCNICO DESPORTIVO/BELÉM
PERÍODO: 22.05.96 à 20.07.96

PORTARIAS DIVERSAS - LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 8519/96 de 11.06.96
NOME: VERA LUCIA DE OLIVEIRA MORAES
MAT: 5212146-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/DEPARTAMENTO DE ENSINO SG/BELÉM
PERÍODO: 06.05.96 à 20.05.96

PORTARIA Nº 8520/96 de 11.06.96
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
MAT: 0182621-018
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/NUCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS/BELÉM
PERÍODO: 15.05.96 à 26.05.96

PORTARIA Nº 8521/96 de 11.05.96
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA
MAT: 0745510-017
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/GABINETE DO SECRETARIO/BELÉM
PERÍODO: 17.04.96 à 16.05.96

PORTARIA Nº 8522/96 de 11.06.96
NOME: DELCINIRA JAQUES DA SILVA
MAT: 5378567-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/UNID: TEC. PROF. IOLANDA M. SILVA/BELÉM
PERÍODO: 13.05.96 à 11.06.96

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 8517/96 de 11.06.96
NOME: GRACINDA MELLO BANDEIRA
MAT: 0322024-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL/BELÉM
PERÍODO: 20.04.96 à 19.05.96

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 036/96 de 13.06.96
PERÍODO: 01.07.96 à 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: 10ª URE / CASTANHAL

PORTARIA Nº 037/96 de 13.06.96
PERÍODO: 01.07.96 à 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC SANTA RITA DE CASSIA/CASTANHAL

PORTARIA Nº 8806/96 de 13.06.96
PERÍODO: 01.07.96 à 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: 6ª URE / TOME AÇU

PORTARIA Nº 187/96 de 03.06.96
PERÍODO: 01.08.96 à 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE FREI EDMUNDO BONCKOSCH/ÓBIDOS

PORTARIA Nº 189/96 de 13.06.96
PERÍODO: 01.09.96 à 15.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PROF. JOSÉ TOSTES/ÓBIDOS

FÉRIAS

Port.col.nº 8303/96 de 11.06.96
Período:01.07.96 a 30.07.96
Ano:1996
Unidade:ERC.Príncipe da Paz

Port.Col.nº 8311/96 de 07.06.96
Período:01.07.96 a 30.07.96
Ano:1996
Unidade:ERC.Centro Educacional 15 de Outubro

Port.Col.nº 8308/96 de 07.06.96
Período:01.07.96 a 14.08.96/15.07.96 a 28.08.96
Ano:1996
Unidade:EE:Pte Dutra

Port.col.nº 8304/96 de 07.06.96
Período:01.07.96 a 30.07.96
Ano:1996
Unidade:ERC.Príncipe da Paz

Port.Col.nº 8301/96 de 07.06.96
Período:01.07.96 a 30.07.96
Ano:1996
Unidade:ERC. 08 de Agosto

Port.Col.nº 8302/96 de 07.06.96
Período:01.07.96 a 30.07.96
Ano:1996
Unidade:ERC. 08 de Agosto

Port.Col.nº 8310/96 de 07.06.96
Período:01.07.96 a 14.08.96
Ano:1996
Unidade:EE.Pte Castelo Branco

Port.Col.nº 8309/96 de 07.06.96
Período:01.07.96 a 14.08.96
Ano:1996
Unidade:EE.Monsenhor Azevedo

Port.col.nº 8307/96 de 07.06.96
Período:01.07.96 a 30.07.96
Ano:1996
Unidade:EE.São Pedro - Icoaraci

Port.Col.nº 8305/96 de 07.06.96
Período:01.07.96 a 30.07.96
Ano: 1996
Unidade:ERC.Centro Comunitário N.S.P.Socorro

Port.Col.nº 8313/96 de 07.06.96
Período:01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano:1996
Unidade:EE.Vera Simplício

Port.nº8603/96 de 11.06.96
Período:07.12.96 a 20.01.97
Ano:1996
Unidade:ERC.Nossa Senhora da Fátima

L/S/PRORROGAÇÃO

Port.nº 8597/96 de 11.06.96
Nome: Maria de Fátima Lopes Vieira
Mat.5250048/013
Cargo:Professor na Ee.Rui Barbosa
Período:07.05.96 a 05.06.96

Port.nº 8605/96 de 11.06.96
Nome: Maria de Fátima Silva Paixão
Mat.0523119/018
Cargo: Insp. de alunos na Ee.Monsenhor Azevedo
Período:08.05.96 a 21.06.96

Port.nº 8596/96 de 11.06.96
Nome:Alice Barboza
Mat.5550858/018
Cargo:Servente na EE.C.de Barros
Período:02.05.96 a 31.05.96

Port.nº 8595/96 de 11.06.96
Nome: Maria Margarete Maia
Mat.0732028/017
Cargo:Esc.Datiógrafo na ERC.Virgílio Libonati
Período:11.05.96 a 09.06.96

L/SAÚDE

Port.nº 8594/96 de 11.06.96
Nome: Odete França de Oliveira
Mat.0491292/011
Cargo:Ag.de portaria na EE.Teodora Bentes/Icoaraci
Período:22.04.96 a 06.05.96

Port.nº 8593/96 de 11.06.96
Nome: Maria de Fátima Lopes Vieira
Mat.5250048/013
Cargo:Professor na EE.Rui Barbosa
Período:17.04.96 a 29.04.96

Port.nº 8592/96 de 11.06.96
Nome: Nelma Cardoso Ferreira
Mat.0662038/016
Cargo: Servente na EE.Maroja Neto
Período:29.04.96 a 15.05.96

Port.nº 8591/96 de 11.06.96
Nome: Almiro Rodrigues
Mat.5273790/016
Cargo: Vigia na EE.Centro Educ.São Geraldo
Período:06.05.96 a 04.07.96

Port.nº 8589/96 de 11.06.96
Nome: Benedita Nazaré Gonçalves Costa
Mat.0628611/018
Cargo: Servente na ERC.Santa Rita
Período:16.04.96 a 13.05.96

Port.nº 8588/96 de 11.06.96
Nome: Olga Regina dos Reis Pereira
Mat.5349630/017
Cargo: Servente na EE.D.Pedro I
PERÍODO:15.05.96 a 29.05.96

L/SAÚDE

Port.nº 8590/96 de 11.06.96
Nome: Cecília Goreti Tavares da Silva
Mat.5402395/017
Cargo: Ag.Administrativo na EE.Mal.Cordeiro Faria
Período:15.05.96 a 31.05.96

FÉRIAS

Port.Col.nº 8913/96 de 14.06.96
Período:01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano:1996
Unidade:EE.Temístocles Araújo

Port.Col.nº 8916/96 de 14.06.96
Período:01.07.96 a 14.08.96
Ano:1996
Unidade:ERC.Rosa Gattorno

Port.Col.nº 8920/96 de 14.06.96
Período:01.07.96 a 14.08.96
Ano:1996
Unidade:EE.Paulo Maranhão

Port.col.nº 8874/96 de 14.06.96
Período:01.07.96 a 30.07.96
Ano:1996
Unidade:EE.Placídia Cardoso

Port.col.nº 8787/96 de 13.06.96
Período:03.06.96 a 02.07.96
Ano:1996
Unidade:ERC.Ass.dos Morad.do Bairro da T.Firme

Port.Col.nº 8912/96 de 14.06.96
Período:01.07.96 a 30.07.96
Ano: 1996
Unidade:EE.NS.do Perpetuo Socorro

Port.Col.nº 8875/96 de 14.06.96
Período:01.07.96 a 30.07.96
Ano:1996
Unidade:ERC.As.do Povo Carente da T.Firme

Port.Col.nº 8914/96 de 14.06.96
Período:01.07.96 a 14.08.96
Ano:1996
Unidade:EE.Santos Dumont

Port.Col.nº 8915/96 de 14.06.96
Período:01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano:1996
Unidade:ERC.Santo Agostinho

Port.nº 8788/96 de 13.06.96
Período:01.07.96 a 30.07.96
Ano:1996
Unidade:ERC.Aas.dos Moradores do Bairro de T.Firme

Port.nº 8200/96 de 05.06.96
Período:16.09.96 a 15.10.96
Ano: 1996
Unidade:ERC.Centro Téc.Aparecida

FÉRIAS

Port.nº 8921/96 de 17.06.96
Período:01.07.96 a 14.08.96
Ano:1996
Unidade: Diretoria de Ensino/SEDUC

Port.nº 8829/96 de 14.06.96
Período:01.08.96 a 30.08.96
Ano:1996
Unidade:EE.Antonio T.Gueiros

Port.nº 8923/96 de 17.06.96
Período:01.08.96 a 30.08.96
Ano:1995
Unidade:EE.Disneylândia LTDA

Port. nº 8922/96 de 17.06.96
 Período: 31.08.96 a 29.09.96
 Ano: 1996
 Unidade: EE. Disneylândia Ltda

Port. col. nº 8835/96 de 14.06.96
 Período: 01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96
 Ano: 1996
 Unidade: EE. Eneida de Moraes

Port. nº 8836/96 de 17.06.96
 Período: 01.08.96 a 30.08.96/01.08.96 a 14.09.96
 Ano: 1996
 Unidade: EE. Antonio T. Gueiros

L/SAÚDE
 Port. nº 8681/96 de 12.06.96
 Nome: Maria Madalena Jordão Nogueira
 Mat. 0346549/019
 Cargo: Ag. administrativo na Div. de Pagamento
 Período: 26.04.96 a 25.05.96

Port. nº 8682/96 de 12.06.96
 Nome: Maria do Carmo Aguiar de Carvalho
 Mat. 5401143/023
 Cargo: Professor no Dpto de Ensino de 2º Grau
 Período: 07.05.96 a 15.06.96

Port. nº 8684/96 de 12.06.96
 Nome: Simone Aldenora dos Anjos Costa
 Mat. 0191426/012
 Cargo: Professor na Div. de Diagnóstico
 Período: 24.05.96 a 02.06.96

Port. nº 8685/96 de 12.06.96
 Nome: Alessandra de Sales França
 Mat. 5618479/016
 Cargo: Professor na Div. de Currículo
 Período: 13.05.96 a 22.05.96

Port. nº 8683/96 de 12.06.96
 Nome: Luiz Cláudio Jaime Gomes
 Mat. 5190690/016
 Cargo: Servente na Div. de Manutenção
 Período: 03.04.96 a 01.06.96

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 8670/96 de 12.06.95
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: MARIA ELIZABETE DA SILVA LEITE
 MATR: 0662852/019
 CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/EE LUCY C DE ARAUJO/ANANINDEUA
 PERÍODO: 12.08.96 a 10.10.96
 TRIÊNIO: 09.08.93 a 08.08.96

PORT. Nº 8671/96 de 12.06.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: JOÃO MAURO COSTA LIMA
 MATR: 5382106/017
 CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/EE PROF MARTA CONCEIÇÃO/DIST. ICOARACI
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
 TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORT. Nº 8672/96 de 12.06.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
 NOME: ANTONIA DO PERPETUO SOCORRO PINHEIRO MONTEIRO
 MATR: 0516856/010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC EDUC. JESUS DE NAZARÉ/BELÉM
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 / 30.09.96 a 28.11.96
 TRIÊNIO: 17.05.88 a 16.05.91 / 17.05.91 a 16.05.94

PORT. Nº 8673/96 de 12.06.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: EDINA MARIA DE MELO MONTEIRO
 MATR: 0390968/011
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JADERLÂNDIA/ANANINDEUA
 PERÍODO: 05.08.96 a 03.10.96
 TRIÊNIO: 01.04.90 a 31.03.93

PORT. Nº 8674/96 de 12.06.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: ROSA MARIA DOS SANTOS SILVA
 MATR: 0627607/010
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE VEREADOR G DUARTE/BELÉM
 PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96
 TRIÊNIO: 06.05.91 a 05.05.94

PORT. Nº 8675/96 de 12.06.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: IVONETE MULLATO DE SOUZA
 MATR: 0243612/017
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JUSTO CHERMONT/BELÉM
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
 TRIÊNIO: 10.06.88 a 09.06.91

PORT. Nº 8676/96 de 12.06.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: MARLENE FALCÃO DE OLIVEIRA
 MATR: 0312606/020
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF G M RIBEIRO/BELÉM
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
 TRIÊNIO: 01.05.89 a 30.04.92

PORT. Nº 8677/96 de 12.06.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: ROMANA SANTA ROSA DOS SANTOS
 MATR: 0386413/010
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/EE PROF M L DA C REGO/DIST. ICOARACI
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
 TRIÊNIO: 29.08.88 a 28.08.91

PORT. Nº 8678/96 de 12.06.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
 NOME: RAIMUNDA MACIEL AMARAL
 MATR: 0733393/016
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE IZABEL DOS S DIAS/DIST. ICOARACI
 PERÍODO: 26.08.96 a 24.10.96 / 25.10.96 a 23.12.96
 TRIÊNIO: 11.04.86 a 10.04.89 / 11.04.89 a 10.04.92

PORT. Nº 8386/96 de 10.06.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
 NOME: MARIA DO SOCORRO ATAÍDE DA SILVA
 MATR: 0454915/010

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE LUIZ N DIREITO/ANANINDEUA
 PERÍODO: 16.06.96 a 14.08.96 / 15.08.96 a 13.10.96
 TRIÊNIO: 08.03.85 a 07.03.88 / 08.03.90 a 28.02.93

PORT. Nº 8411/96 de 10.06.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
 NOME: MARILEIA DO SOCORRO DA SILVA CORDEIRO
 MATR: 6027849/024
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JULIA SEFFER/ANANINDEUA
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 / 30.09.96 a 28.11.96
 TRIÊNIO: 16.04.89 a 15.04.92 / 01.04.93 a 31.03.96

PORT. Nº 8412/96 de 10.04.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: MARIA DALVA BARBOSA CEREJA
 MATR: 0417181/010
 CARGO/LOTAÇÃO: INSP. ALUNOS/EE LUIZ N DIREITO/ANANINDEUA
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
 TRIÊNIO: 05.04.93 a 04.04.96

PORT. Nº 8018/96 de 04.06.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: LUCIA EMILIANA LEAL
 MATR: 0470635/031
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ANTONIO G LINS/ANANINDEUA
 PERÍODO: 20.06.96 a 18.08.96
 TRIÊNIO: 01.03.92 a 28.02.95

PORT. Nº 8491/96 de 11.06.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: MARIA JOSÉ LOPES FARIAS
 MATR: 0461415/012
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ARTUR PORTO/BELÉM
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
 TRIÊNIO: 04.01.80 a 03.01.83

PORT. Nº 8492/96 de 11.06.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO TORRES DA SILVA
 MATR: 0212806/015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CABANAGEM/BELÉM
 PERÍODO: 15.08.96 a 13.10.96
 TRIÊNIO: 08.03.90 a 07.03.93

PORT. Nº 8493/96 de 11.06.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
 NOME: ROSICLEA DIAS BELTRÃO
 MATR: 0401510/010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC C SOCIAL AUXILIO/BELÉM
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 / 30.09.96 a 28.11.96
 TRIÊNIO: 15.05.90 a 14.05.93 / 15.05.93 a 14.05.96

PORT. Nº 8013/96 de 12.06.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
 NOME: ALCIMEIRE DE FRANÇA CUNHA MEDEIROS
 MATR: 5051738/013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC DR ULISSES GUIMARÃES/BELÉM
 PERÍODO: 01.06.96 a 30.06.96 / 01.08.96 a 30.08.96 /
 31.08.96 a 29.10.96
 TRIÊNIO: 01.05.89 a 30.04.92 / 01.02.93 a 31.01.96

PORT. Nº 8680/96 de 12.06.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: EMILIA GOES MICCIONE
 MATR: 0402044/015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/A DISPOSIÇÃO/BELÉM
 PERÍODO: 20.06.96 a 18.08.96
 TRIÊNIO: 01.05.86 a 30.04.89

PORT. Nº 8700/96 de 12.06.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: EDNA MARIA BORGES DE MESQUITA
 MATR: 0454109/019
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE EUNICE WEAVER/DIST. DE ICOARACI
 PERÍODO: 27.05.96 a 25.07.96
 TRIÊNIO: 01.12.90 a 30.11.93

PORT. Nº 8615/96 de 11.06.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: SALOMÃO ALVES DE SOUSA
 MATR: 0737372/014
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE IR. PIO BARROSO/SANTANA ARAGUAIA
 PERÍODO: 21.06.96 a 19.08.96
 TRIÊNIO: 18.04.86 a 17.04.89

PORT. Nº 8616/96 de 11.06.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: MAGDA GONCALVES LOPES
 MATR: 5010845/014
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE FRANCO ASSIS RIOS/TUCURUI
 PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
 TRIÊNIO: 06.01.92 a 05.01.95

PORT. Nº 8617/96 de 11.06.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: SEVERINO DIAS SIMÕES
 MATR: 0409685/012
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/EE M VALMONT/ALENQUER
 PERÍODO: 14.06.96 a 12.08.96
 TRIÊNIO: 05.05.88 a 04.05.91

PORT. Nº 8618/96 de 11.06.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: ALCINDA DOS SANTOS OLIVEIRA
 MATR: 6307132/018
 CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA/EE JOSÉ A GUERRA/DIST. MONTE DOURADO
 PERÍODO: 13.06.96 a 11.08.96
 TRIÊNIO: 01.10.90 a 30.09.93

PORT. Nº 8619/96 de 11.06.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: MARIA CLEUDES DE LIMA
 MATR: 0954683/014
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE D LUIZ DE M PALHA/XINGUARA
 PERÍODO: 01.07.96 a 29.08.96
 TRIÊNIO: 01.01.89 a 31.12.91

PORT. Nº 8620/96 de 11.06.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: MARIA DE JESUS PEREIRA DE SOUSA
 MATR: 6019625/027
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE RAIMUNDO H DE MIRANDA/XINGUARA
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
 TRIÊNIO: 04.04.88 a 03.04.91

PORT. Nº 8621/96 de 11.06.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: MARIA RIBEIRO DE SOUZA SILVA

MATR: 6312772/017
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE RAIMUNDO H DE MIRANDA/XINGUARA
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
 TRIÊNIO: 01.03.90 a 28.02.93

PORT. Nº 8622/96 de 11.06.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: OSVALDO MOREIRA PAULINO
 MATR: 0539112/018
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE JONATAS P ATHIAS/PEIXE-BOI
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
 TRIÊNIO: 10.05.92 a 09.05.95

PORT. Nº 8623/96 de 11.06.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: MARIA VILANIR CRUZ DE SOUZA
 MATR: 0580040/014
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ABEL FIGUEIREDO/PORTEL
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
 TRIÊNIO: 01.08.87 a 31.07.90

PORT. Nº 8624/96 de 11.06.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: GERACINA DA ROCHA SOARES
 MATR: 6312918/013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE RAIMUNDO H DE MIRANDA/XINGUARA
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
 TRIÊNIO: 01.03.90 a 28.02.93

PORT. Nº 8625/96 de 11.06.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO SANTOS SOUZA
 MATR: 6005543/010
 CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/EE ALBERTO ENGELHARD/SOURE
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
 TRIÊNIO: 12.06.92 a 11.06.95

PORT. Nº 8626/96 de 11.06.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: ESMERALDINA NUNES DOS SANTOS
 MATR: 0687472/010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE OLAVO bilac/MÃE DO RIO
 PERÍODO: 1.08.96 a 29.09.96
 TRIÊNIO: 19.11.84 a 18.11.87

PORT. Nº 8627/96 de 11.06.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: DERCINA PEREIRA SALGADO
 MATR: 6016472/022
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE SATELITE 14 DE ABRIL/CONC. DO ARAGUAIA
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
 TRIÊNIO: 06.03.89 a 05.03.92

PORT. Nº 8628/96 de 11.06.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: ROSA FERREIRA DOS SANTOS
 MATR: 5407516/017
 CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA/EE PROF. JOSE W P LEITE/C. ARAGUAIA
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
 TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORT. Nº 8629/96 de 11.06.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: SEBASTIÃO AVELINO ALVES DE SOUSA
 MATR: 5278341/012
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF. JOSE W P LEITE/CONC. DO ARAGUAIA
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
 TRIÊNIO: 02.03.82 a 01.03.95

PORT. Nº 8630/96 de 11.06.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: JARDERLINA MOREIRA DA SILVA
 MATR: 0364940/018
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MAL. RONDON/S FELIX DO XINGU
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
 TRIÊNIO: 04.03.90 a 03.03.93

PORT. Nº 8631/96 de 11.06.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: MARIA DO CARMO RODRIGUES NUNES
 MATR: 0244279/019
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/ERC N S DA CONCEIÇÃO/ALMEIRIM
 PERÍODO: 14.06.96 a 12.08.96
 TRIÊNIO: 11.08.91 a 10.08.94

PORT. Nº 8633/96 de 11.06.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS SILVA
 MATR: 6316905/013
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE DE ITABOAL/IRITUIA
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
 TRIÊNIO: 01.10.90 a 30.09.93

PORT. Nº 8635/96 de 11.06.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: LUZIA FERNANDES LIMA
 MATR: 0224120/019
 CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/EE ENG PALMA MUNIZ/REDEÇÃO
 PERÍODO: 07.08.96 a 05.10.96
 TRIÊNIO: 15.04.91 a 14.04.94

PORT. Nº 8636/96 de 11.06.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: ENILDO CANTUÁRIO CAVALCANTE
 MATR: 6303234/010
 CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/EE ANA PONTES FRANCEZ/TUCURUI
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
 TRIÊNIO: 01.09.90 a 31.08.93

PORT. Nº 8637/96 de 11.06.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS
 MATR: 6029639/018
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MAL. RONDON/S FELIX DO XINGU
 PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
 TRIÊNIO: 01.02.91 a 31.01.94

PORT. Nº 8639/96 de 11.06.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: MADIR RIBEIRO LEITE
 MATR: 0539660/012
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE EDGAR PEREIRA/PEIXE BOI
 PERÍODO: 30.07.96 a 27.09.96
 TRIÊNIO: 16.02.92 a 15.02.96

PORT. Nº 8641/96 de 11.06.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: JORGE DOS SANTOS GAMA

MATR: 0234095/018
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE JOSÉ R VIANA/CACHOEIRA DO ARARI
PERÍODO: 01.07.96 a 29.08.96
TRIÊNIO: 04.08.83 a 03.08.86

PORT. Nº 8642/96 de 11.06.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA DAS NEVES PALHETA DA SILVA
MATR: 0643777/010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE COMTE.CAST. FRANÇA/VIGIA
PERÍODO: 14.06.96 a 12.08.96
TRIÊNIO: 29.03.93 a 28.03.96

PORT. Nº 8643/96 de 11.06.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: CLARICE MATIAS FELIPE DA SILVA
MATR: 0570478/010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE ANTONIA TAVARES/SOURE
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 05.04.92 a 04.04.95

PORT. Nº 8644/96 de 12.06.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: NAZARÉ DO SOCORRO RODRIGUES
MATR: 0545139/017
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE PAULINO DE BRITO/PORTEL
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96
TRIÊNIO: 01.10.89 a 30.09.92

PORT. Nº 8645/96 de 12.06.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: COSMA DE ARAUJO PAIVA
MATR: 6030505/025
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE OLAVO BILAC/MÃE DO RIO
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 01.04.89 a 31.03.92

PORT. Nº 8646/96 de 12.06.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: ROSELINA DA SILVA
MATR: 0569941/014
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE RAIMUNDO RAMOS/SOURE
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 14.06.91 a 13.06.94

PORT. Nº 8648/96 de 12.06.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: ELVEICINO GOMES RODRIGUES
MATR: 5495326/016
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE SATELITE GIL V NOVA/CONC.ARAQUAIA
PERÍODO: 01.07.96 a 29.08.96
TRIÊNIO: 01.06.93 a 31.05.96

PORT. Nº 8650/96 de 12.06.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: LUZIMAR VELOSO FRAZÃO
MATR: 6001068/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MACHADO DE ASSIS/OURILÂNDIA DO NORTE
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 / 30.09.96 a 28.11.96
TRIÊNIO: 01.03.88 a 28.02.91 / 01.03.91 a 28.02.94

PORT. Nº 8651/96 de 12.06.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: MARIA DO CARMO OLIVEIRA
MATR: 0539724/011
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE JONATAS P ATHIAS/PEIXE BOI
PERÍODO: 15.08.96 a 13.10.96 / 01.11.96 a 12.12.96
TRIÊNIO: 02.06.87 a 01.06.90 / 02.06.90 a 01.06.93

PORT. Nº 8652/96 de 12.06.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: MARIA VERA DIAS MEDEIROS
MATR: 6025200/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MORU I/BREU BRANCO
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 / 30.09.96 a 28.11.96
TRIÊNIO: 13.03.89 a 12.03.92 / 13.03.92 a 12.03.95

PORT. Nº 8653/96 de 12.06.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: MIRACY RODRIGUES MARTINS
MATR: 0554022/013
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE MIGUEL BITAR/BREVES
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96 / 01.11.96 a 30.12.96
TRIÊNIO: 02.04.90 a 01.04.93 / 02.04.93 a 01.04.96

PORT. Nº 8654/96 de 12.06.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: ORBELIA MARIA AMORIM BENTES
MATR: 0255653/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE SÃO SEBASTIÃO/TERRA SANTA
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 / 30.09.96 a 28.11.96
TRIÊNIO: 26.03.88 a 25.03.91 / 26.03.91 a 25.03.94

PORT. Nº 8656/96 de 12.06.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: MARIA ALDALENA PANTOJA RABELO
MATR: 0643599/016
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE ESTER N BIBAS/VIGIA
PERÍODO: 02.09.96 a 31.10.96 / 01.11.96 a 30.12.96
TRIÊNIO: 17.08.89 a 16.08.92 / 17.08.92 a 16.08.95

PORT. Nº 8658/96 de 12.06.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: LUCIMAR DA CONCEIÇÃO TORRES
MATR: 0642703/011
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE PTE.-JOHN F KENNEDY/VIGIA
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 / 30.09.96 a 28.11.96 / 29.11.96 a 27.01.97
TRIÊNIO: 30.06.85 a 29.06.88 / 30.06.88 a 29.06.91 / 01.12.92 a 30.11.95

PORT. Nº 8659/96 de 12.06.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: NAIDES SANTANA BRINQUEDO
MATR: 0518751/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CECILIA MEIRELES/PACAIA
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 / 30.09.96 a 28.11.96 / 29.11.96 a 27.01.97
TRIÊNIO: 22.10.80 a 21.10.83 / 22.10.83 a 21.10.86 / 22.10.86 a 21.10.89

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 8798/96 de 17.06.96
NOME: ALESSANDRA DE SALES FRANÇA
MATR: 5618479/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIVISÃO DE CURRÍCULO/BELÉM
PERÍODO: 23.05.96 a 06.06.96

LICENÇA GALA

PORT. Nº 8930/96 de 17.06.96
NOME: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
MATR: 0942006/010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/DIVISÃO DE INFORM.E DOCUMENT./BELEM
PERÍODO: 01.06.96 a 08.06.96
Nº DA CERTIDÃO DE CASAMENTO: S/Nº

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORT. Nº 8929/96 de 17.06.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: À DISPOSIÇÃO/BELEM

PORT. Nº 026/96 de 05.06.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: 108 URE/CASTANHAL

PORT. Nº 033/96 de 12.06.96
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: 108 URE/CASTANHAL

PORT. Nº 035/96 de 12.06.96
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: 108 URE/CASTANHAL

(Fat. nº 548, Reg. nº 548, Dia: 20/06/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EDITAL

A Secretaria de Estado de Agricultura, notifica pelo presente EDITAL, o servidor JOSÉ RAIMUNDO MESSIAS, Auxiliar Técnico matrícula nº 0024819, para comparecer no prazo de três (03) dias contando da data de publicação deste, no Departamento de Recursos Humanos - DRH/SAGRI, para tratar assunto de seu interesse.

Belém, 19 de junho de 1996

MARIA DA GLORIA RODRIGUES OLIVEIRA
Diretora do DRH/SAGRI CP96/0102734-3

EDITAL

A Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, notifica pelo presente EDITAL, o servidor JOSÉ BARROSO DE SOUZA, Motorista matrícula nº 0014850-016, para comparecer no prazo de três (03) dias contando da data da publicação deste, no Departamento de Recursos Humanos - DRH/SAGRI, para tratar assunto de seu interesse.

Belém, 19 de junho de 1996

MARIA DA GLORIA RODRIGUES OLIVEIRA
Diretora do DRH/SAGRI CP96/0102742-4

(Fat. nº 515, Reg. nº 515, Dia: 20/06/96)

PORTARIAS DE LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº 035/96 DATA: 30/04/96
NOME: VALDA MARIA RAMOS PIMENTEL
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
NÚMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01/09/88 A 01/09/91 CP96/0102744-0

PORTARIA Nº 051/96 DATA: 10/06/96
NOME: ENEDIR ZUILA OLIVEIRA CRUZ
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
NÚMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01/08/87 A 01/08/90 CP96/0102752-1

PORTARIA Nº 052/96 DATA: 10/06/96
NOME: MARIA TEREZA DE JESUS FERNANDES
CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO
NÚMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01/05/92 A 01/05/95 CP96/0102751-3

PORTARIA Nº 053/96 DATA: 10/06/96
NOME: PAULO SERGIO DA SILVA CORTINHAS
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
NÚMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01/03/92 A 01/03/95 CP96/0102750-5

(Fat. nº 517, Reg. nº 517, Dia: 20/06/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEGUP

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado de Segurança Pública-SEGUP, com sede nesta Cidade de Belém, sito à Rua Arcepreste Manoel Teodoro nº 305, CCG/MP-05034952/0001-01, neste ato representada, pelo seu titular, Bel. PAULO CÉSAR FERNANDES SILVA CÂMARA, que no âmbito de suas atribuições legais, resolve dispensar LICITAÇÃO para a contratação de serviços especializados da Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA, com fundamento no artigo 24, inciso XVI "in fine", da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, considerando o parecer nº 052/96-AJ de 05.06.96, constante dos autos do Processo nº 0032/96-DINFA, tramitado nesta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Belém, 13 de junho de 1996

Bel. PAULO CÉSAR SILVA CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
OBS: Republicada p/ter saída c/ incorreção no D.O. nº 28236 de 18.06.96
CP96/0102758-11

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 055/96-OD - DE 19 DE JUNHO DE 1996
Nome: ITC-DEGLAS MIRANDA NELLIO
CIC: 264836292-49
Cargo: Investigador de Polícia Civil
Lotação: Secretaria de Estado de Segurança Pública
Nº de Diárias: 06 (seis) - Valor: R\$ 300,00
Elemento de Despesa: 311101 - Fonte: 11100
Origem: Município de Belém
Destino: PARAGUINHAS
Objetivo: à serviço da Secretaria de Segurança Pública
CP96/0102759-9

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNDO DE INVESTIMENTO POLICIAL - FIP

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/96-FIP

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/96-FIP

A Comissão de Licitação do Fundo de Investimento Policial-FIP, torna público, que fará realizar no dia 12.07.96, às 10:00 horas, na Cidade de Marabá/Pa., no auditório de Reuniões da Superintendência Regional de Polícia Civil do sul do Pará, sito à Trv. Lauro Sodré s/n - Centro, LICITAÇÃO na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para aquisição de Equipamento e Material Permanente "Móveis", conforme especificações contidas no anexo deste Edital.

O Edital será entregue no endereço acima citado e na Secretaria Executiva do Fundo de Investimento Policial, sito à Rua Arcepreste Manoel Teodoro nº 305, Belém/Pa.

Belém, 19 de junho de 1996

Bel. RAIMUNDO SÁVIO BARBA BATISTA
Presidente da CPL CP96/0102760-2

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNDO DE INVESTIMENTO POLICIAL - FIP

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/96-FIP

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/96-FIP

A Comissão de Licitação do Fundo de Investimento Policial-FIP, torna público, que fará realizar no dia 04.07.96, às 10:00 horas, na Cidade de Santarém/Pa no auditório de Reuniões da Superintendência Regional de Polícia Civil do Baixo Amazonas, sito à Av. Djalma Dutra nº 1609 - Centro, LICITAÇÃO na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para aquisição de Equipamento e Material Permanente "Móveis", conforme especificações contidas no anexo deste Edital.

O Edital será entregue no endereço acima citado e na Secretaria Executiva do Fundo de Investimento Policial, sito à Rua Arcepreste Manoel Teodoro nº 305, Belém/Pa.

Belém, 19 de junho de 1996

Bel. RAIMUNDO SÁVIO BARBA BATISTA
Presidente da CPL CP96/0102766-1

FUNDO DE INVESTIMENTO POLICIAL - FIP

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/96-FIP

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/96-FIP

A Comissão de Licitação do Fundo de Investimento Policial-FIP, torna público, que fará realizar no dia 09.07.96, às 10:00 horas, na Cidade de Altamira/Pa, no Auditório de Reuniões da Superintendência Regional de Polícia Civil do Xingú/Pa, sito à Av. Djalma Dutra nº 1609 - Centro, LICITAÇÃO na Modalidade de Tomada de Preços, para aquisição de Equipamento e Material Permanente "Móveis", conforme especificações contidas no anexo deste Edital.

O Edital será entregue no endereço acima citado e na Secretaria Executiva do Fundo de Investimento Policial, sito à Rua Arcepreste Manoel Teodoro nº 305 - Belém/Pará.

Belém, 19 de junho de 1996

Bel. RAIMUNDO SÁVIO BARBA BATISTA
Presidente da CPL CP96/0102757-0

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNDO DE INVESTIMENTO POLICIAL - FIP

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/96-FIP

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/96-FIP

A Comissão de Licitação do Fundo de Investimento Policial-FIP, torna público, que fará realizar no dia 17.07.96, às 10:00 horas, na Cidade de Belém/Pará, no Auditório de Reuniões da Secretaria de Estado de Segurança Pública/SEGUP, sito à Rua Arcepreste Manoel Teodoro nº 305, LICITAÇÃO na Modalidade de Tomada de Preços, para aquisição de Equipamento e Material Permanente, conforme especificações contidas no anexo deste Edital.

O Edital será obtido na Secretaria do Fundo de Investimento Policial, no endereço acima referido.

Belém, 19 de junho de 1996

Bel. RAIMUNDO SÁVIO BARBA BATISTA
Presidente da CPL CP96/0102758-8

RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (EMPENHO)

Contrato nº 001/96-SEGUP
Nº Empenho: 600.176
Valor: R\$ 49.510,00
Classificação Orçamentária: 21.101.06.30.179
Projeto/Elemento Despesa/Fonte: 1546 3132.0000.11.100
Tipo de Despesa: 1 - Tipo de empenho: 03
Forma: CONTRATO
Data de Emissão: 19.06.96
Credor: EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA.
CP96/0102755-3

(Fat. nº 531, Reg. nº 531, Dia: 20/06/96)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: SETEPS
MODALIDADE: Carta Convite nº 023/96, visando aquisição de material de consumo (Artigos de Limpeza), que serão repassados aos Municípios que fazem parte dos Convênios Triangulares, referente ao exercício de 1995.
FIRMAS VENCEDORAS/ITEM: Impulso Comércio e Representações Ltda, Item 14; Comercial Tapajóara Ltda, itens 02,05,07 e 08; B.R.S Distribuidora Ltda, itens 06,11 e 15; Credial Comercial Ltda, itens 01, 16 e 17; FIS Comércio e Representações 7 Ltda, itens 03,10,12 e 13; A.A. Comercial de Negócios, itens 04 e 09.
PRESIDENTE: Antonio Alves da Rocha

Belém, 19 de junho de 1996.

SOCORRO GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP96/0102757-2

(Fat. nº 518, Reg. nº 518, Dia: 20/06/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 004/96

ORÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 004/96

(Fat. nº 482, Reg. nº 482, Dias: 19, 20 e 21/06/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Processo referente à Carta Convite nº 033/96 - SUSIPE, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA AVES E SUÍNOS

Belém, 14 de Junho de 1996. JOSÉ ALTRIO WENZELER SABBÁ Superintendente do Sistema Penal do Estado

ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto da Carta Convite nº 033/96 - SUSIPE, destinada à AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA AVES E SUÍNOS, às seguintes empresas:

Belém, 14 de Junho de 1996. JOSÉ ALTRIO WENZELER SABBÁ Superintendente do Sistema Penal do Estado

RESUMO DE PORTARIAS

PORT. Nº 561/96-Cab.SUSIPE, de 12.06.96 CONCEDER a Srª. KARINA RODRIGUES BENETTI, Secretária de Gabinete, numerário para ocorrer com despesas de Suprimento de Fundos, atividades nº 18201.0207 021.4330.3120.00, valor R\$ 370,00 e 18201.0207021.4330/3132.00, no valor de R\$ 130,00, devendo prestar contas até 30 dias após o recebimento do valor.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVENIENTES: SEJU/SUSIPE x SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL OBJETO: Alterar cláusula segunda do Convênio Originário FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18201.02040153.130

RESUMO DE PORTARIA

PORT. Nº 578/96-Cab.SUSIPE, de 14.06.96 CONCEDER ao Sr. MANOEL ARCANJO LEMOS DE SOUZA, o pagamento de quatro diáris referentes ao deslocamento ao município de Marabá, a fim de tratar assuntos de interesse desta Superintendência.

(Fat. nº 533, Reg. nº 533, Dia: 20/06/96)

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 14/96-PCE MODALIDADE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARTES: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO E EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A TELEPARA.

OBJETO: LOCAÇÃO DE 42 QUARENTA E DOIS TERMINAIS TELEFÔNICOS E VIGÊNCIA: INÍCIO 31.05.95 03 (TRES) LP's. TERMINO 31.05.97

VALOR: R\$ 2.316,36 (DOIS MIL, TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS, E TRINTA E SEIS CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 40.101.06.30.174.2090 DATA DA ASSINATURA: 31.05.96

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO-PCE/Pa, neste ato representado por seu titular Dr. BRIVALDO PINTO SOARES FILHO no uso de suas atribuições legais, resolve reconhecer a DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de material de consumo objetivando atender o projeto "CIDADANIA E JUSTIÇA ITINERANTE", através do Instituto de Identificação, tendo como fundamento o Art. 24, inciso IV da Lei nº 3.666, de 21 de junho de 1993.

Belém, 20 de junho de 1996 Dr. BRIVALDO PINTO SOARES FILHO Delegado Geral de Polícia Civil

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, observada a nova redação dada pela Lei nº 8.893/94, o ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentado nas disposições contidas no Art. 24, inciso IV do mencionado diploma legal.

Belém, 20 de junho de 1996 Dr. BRIVALDO PINTO SOARES FILHO Delegado Geral de Polícia Civil

(Fat. nº 532, Reg. nº 532, Dia: 20/06/96)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-C.P.L.

AVISO

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A., através da Comissão Permanente de Licitação, comunica que o LEILÃO 002/96, cujo objeto é a venda de 01 (um) caminhão/furgão D-40, marca Chevrolet a Diesel, ano de fabricação Mod. 1990, Placa JTD-1755, que seria realizado em 21.06.96 foi adiado para o dia 28.06.96, no mesmo horário e local.

Belém, 20 de junho de 1996.

A COMISSÃO (Fat. nº 526, Reg. nº 526, Dia: 20/06/96)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EXTRATO DO RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/96

A Comissão Permanente de Licitação, comunica que por meio de Edital nº 003/96, de 18/06/96, referente a TOMADA DE PREÇOS nº 003/96, como sendo vencedora do item 46 a Firma HIGIENHO COM. E REP. LTDA, quando na realidade foi vencedora a Firma F. CARDOSO & CIA LTDA.

O item 100 saiu publicado como vencedora a Firma ELB ELETRÔNICA LTDA, quando este item foi cancelado deste processo.

O item 106 não constou na publicação, quando foi vencedora a Firma CIBRUK - CIRURGICA BELÉM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Considera-se o resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/96, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR COM ESTA PUBLICAÇÃO.

BELÉM, 19 DE JUNHO DE 1996.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. (Fat. nº 522, Reg. nº 522, Dia: 20/06/96)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº: 06512/96-CORALMAQ COM.DE MÁQUI.E EQUIPAMENTOS LTDA VALOR: R\$3.994,00 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 40/96 PRAZO: Imediato FONTE DE RECURSOS: Próprios da COSANPA

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº: 06516/96-IMPrensa OFICIAL DO ESTADO VALOR: R\$3.280,00 EMPENHO Nº: 06518/96-CARTOPACK IND.GRÁFICA LTDA VALOR: R\$900,00 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 42/96 PRAZO: Imediato FONTE DE RECURSOS: Próprios da COSANPA

(Fat. nº 535, Reg. nº 535, Dia: 20/06/96)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NO TERMO ADITIVO: 4º CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 161/93 PARTES: COSANPA x CONSTRUTORA ESTRELA LTDA OBJETO: Prorrogação do prazo contratual VIGÊNCIA: 12.06.96 a 11.11.96 FORO: Belém-Pa DATA: 11.06.96 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto Diretor Presidente Luiz Otávio Collyer Pontes Diretor Adm. e Financeiro Eduardo de Castro R. Junior Diretor Técnico

Belém, 19 de junho de 1996 Assessoria Jurídica

(Fat. nº 536, Reg. nº 536, Dia: 20/06/96)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NO TERMO ADITIVO: 1º CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 44/95-COSANPA/POJETO UNA PARTES: COSANPA x NANSEN DO NORDESTE S/A OBJETO: Dilação do prazo contratual por 120 dias VIGÊNCIA: 15.06.96 a 12.10.96 FORO: Belém-Pa DATA: 14.06.96 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto Diretor Presidente Luiz Otávio Collyer Pontes Diretor Adm. e Financeiro

Belém, 19 de junho de 1996 Projeto Una

(Fat. nº 537, Reg. nº 537, Dia: 20/06/96)

PARÁ PIGMENTOS S.A.

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 29/05/96.

O Conselho de Administração da Companhia, reunido nesta data, no escritório do Rio de Janeiro, RJ, com a presença dos membros abaixo assinados, elegeu, por unanimidade, para Diretor-Presidente da Companhia, em substituição ao Diretor-Presidente Hugo Serrado Stoffel, o sr. Guilherme Frederico Escalhão, brasileiro, casado, administrador, CI 3.424.312-1-IFP, CPF 794.795.537-91, residente e domiciliado na Rua Fonte da Saudade, 170/903, Rio de Janeiro, RJ, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária, não incidindo o mesmo em nenhum impedimento legal. A seguir, o Conselho aprovou um especial agradecimento ao Diretor Hugo Serrado Stoffel pela sua efetiva atuação durante o tempo em que exerceu o respectivo cargo. Encerrada a reunião, foi esta ata lavrada, lida e aprovada. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1996. (a) Alberto Volinsky, Ulisses Rodrigues de Freitas, Francisco Valadares Póvoa, Marcos de Azevedo Ferreira França, Shunichi Imamiya. Confere com a transcrição. Arnaldo Gomes de Almeida, Secretário. Esta ATA foi registrada na JUCEPA sob o número 9.6000553,2, em 12 de junho de 1996.

(Fat. nº 550, Reg. nº 550, Dia: 20/06/96)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido de Reedificação da Ordem Nacional-PRONA, com fundamento na Legislação Eleitoral vigente e nos estatutos do PRONA, CONVOCA todos os convenionais, para comparecimento e votação na Convenção Municipal do Partido, a realizar-se no dia 29 de junho de 1996, das 9:00 às 17:00 horas, sito à rua Veiga Cabral, nº 347, nesta, para deliberarem sobre a pauta de trabalho abaixo:

1 - Deliberar sobre coligações; 2 - Escolha dos candidatos do PRONA às eleições municipais de Belém; 3 - Assuntos gerais. Belém, 19 de junho de 1996

RUI CIDARTA RODRIGUES DE CARVALHO Presidente da Comissão Diretora Executiva Provisória Regional do PRONA/Pa.

(Fat. nº 527, Reg. nº 527, Dia: 20/06/96)

INSTITUIÇÃO PIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
Fundada em 05.02.1950
CGC - 04.981.882/0001-74 - Fone: 229-8780
Trav. Caldeira Castelo Branco, 1597 - Belém-Pará

BALANÇO FINANCEIRO DA INSTITUIÇÃO PIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, DO EXERCÍCIO DE 1995

RECEITA		DESPESA	
1. CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS		1. TAXAS DIVERSAS	
Associação da instituição	18.590,30	Telefone	77,84
Associação de Pais e Mestres	2.333,75	20.924,05	
2. RECEITAS DIVERSAS		2. MATERIAL DE CONSUMO	
Donativos:		Alimentação	9.276,33
Tabaco	1.080,00	Farmácia	1.227,08
Diversos	5.154,07	Vestuário	1.329,36
		Livraria	551,22
3. OUTRAS RECEITAS		Material de limpeza	478,26
Promoções Diversas	5.423,29	Gás de cozinha	169,22
4. RETIRADA DA CX. ECONÔMICA		3. SERVIÇOS DE TERCEIROS	
AGÊNCIA SÃO BRAS CONTA Nº 000.92648-7	600,00	Transporte	1.540,42
		Jornais	96,60
		Despesas diversas	4.610,91
		Gratificações	7.105,53
		Mat. de Construção	190,50
		4. MATERIAL PERMANENTE	13.543,96
		5. SALDO CX. FED. SÃO	2.315,00
		BRAS 00092648-7	1.654,08
		SALDO Ag. CIRJO nº 01300005617-2	216,00
		Na Instituição PIA N. S.	
		DAS GRAÇAS p/1996	2.343,06
TOTAL (1 + 2 + 3 + 4)	R\$ 33.181,41	TOTAL (1 + 2 + 3 + 4 + 5)	R\$ 33.181,41

BALANÇO PATRIMONIAL DA INSTITUIÇÃO PIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995.

1. ATIVO CIRCULANTE			
Disponível em Caixa		2.343,06	
Caixa Econômica Federal do Pará Agências:			
CIRJO CONTA Nº 000056617-2	216,00		
SÃO BRAS CONTA Nº 00092648-7	1.654,08	1.870,08	4.213,14
2. ATIVO PERMANENTE			
Imóvel	253,66		
Móveis e Utensílios	2.080,00	2.333,66	
TOTAL DO ATIVO (1 + 2)			6.546,80
3. PASSIVO CIRCULANTE			
Patrimônio líquido			6.546,80
Capital arrecadado			6.546,80
TOTAL DO PASSIVO			6.546,80

Importa o presente Balanço Patrimonial da Instituição Nossa Senhora das Graças, em R\$ 6.546,80 (SEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), tanto no Ativo como no Passivo. Os valores são reais o qual dou plena veracidade.
Belém(PA), 31 de dezembro de 1995.
FRANCISCA ARAUJO DOS SANTOS
Tesoureira
CIC 008722102-00

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Instituição Pia Nossa Senhora das Graças, reunidos para apreciar as contas de sua Diretoria, encerradas em 31 de dezembro de 1995, declaram que examinaram todos os documentos que comprovam as referidas contas, pelo que opinam pela aprovação do Balanço Patrimonial e Financeiro na Assembléia Geral a ser convocada em 31.05.1996.
ALDA DAS MERCES MOREIRA DA CUNHA
Presidente
CIC.: 003646572-00

APROVADO EM 31.05.1996
CLEMILDES LYRA DE MELLO - Suplente MARIA CRISTINA PEREIRA BRAGA - Titular ANTÔNIO BATISTA DE MIRANDA - Titular

AURORA GUIMARÃES
Contadora
CRC-PA. 4002 - CIC. 245866922-00

ELYTA PINTO COLLARES DE NOVOA
Secretária
CIC.: 0002496912-72

(Fat. nº 551, Reg. nº 551, Dia: 20/06/96)

ALYA AGROINDÚSTRIA S/A. CGC/MF Nº 04.151.372/0001-09. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO.
Srs. Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à aprovação de V.Sas. o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do Exercício Social encerrado em 31.12.95, acompanhadas das Notas Explicativas. Colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém(PA), 31 de dezembro de 1995. A ADMINISTRAÇÃO.

ATIVO	1994	1995	PASSIVO	1994	1995
CIRCULANTE	318.000	167.504	CIRCULANTE	439.999	-
DISPONÍVEL	7.504	7.504	Crédito de Acionistas	439.999	-
- Caixa e Bancos	7.504	7.504	EXIGÍVEL A L.PRAZO	567.540	567.540
REALIZÁVEL A C.PRAZO	318.000	160.000	Debitores	567.540	567.540
- Adm. e Fornecedores	318.000	160.000	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.085.234	2.807.612
PERMANENTE	1.774.773	3.207.648	Cap. Soc. Integralizado	399.033	2.407.834
- Imobilizado	1.029.209	2.403.369	Reservas de Capital	686.201	399.778
- Diferido	745.564	804.279	TOTAL DO PASSIVO	2.097.773	3.207.612
TOTAL DO ATIVO	2.092.773	3.375.152			

DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO DIFERIDO

Discriminação	1994	1995
- Saldo do Exercício	38.815	745.564
- Estudos e Projetos	75.503	32.131
- Gastos de Implantação	72.366	(25.912)
- Correção Monetária	29.334	204.899
- Resultado da CM	579.546	(152.403)
TOTAL DO DIFERIDO	745.564	804.279

DEMONSTRAÇÃO DAS MUDAÇAS PATRIMONIAIS

Discriminação	Capital Realizado	Reservas de Capital	Patrimônio Líquido
Sid em 31.12.94	599.033	586.201	1.085.234
- Am. de Cap. Conf.			
Rec. Pr. em 22.02.95	680.000		680.000
- Am. Cap. Conf. Rec. do FINAM em AGE de 06.04.95		490.870	490.870
- Am. Cap. Conf. Res. em AGO 27.04.95	686.201	686.201	
- Am. de Cap. Conf. AGE de 30.10.95	151.730		151.730
- CM do Capital em 31.12.95		399.778	399.778
TOTAL	2.407.834	399.778	2.807.612

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES DO CAP. CIRC. LÍQ.

Discriminação	Anterior	Atual
1994 Ativo Circulante	6.237	318.000
Passivo Circulante	138	439.999
Cap. Circ. Líquido	6.099	(121.999)
1995 Ativo Circulante	311.763	167.504
Passivo Circulante	439.861	439.861
Cap. Circ. Líquido	(128.098)	167.504

NOTAS EXPLICATIVAS: 1. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram elaborados em obediência às disposições legais constantes da Lei 6.404 de 15.12.76; 2. O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido foram corrigidos mediante coeficiente das UFIR's, com correção direta dos saldos das contas, em 31.12.95; 3. As despesas foram contabilizadas segundo o regime de competência; 4. O Capital Social, na data do Balanço, está representado em 2.407.834 Ações, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, sendo 1.765.234 Ações Ordinárias, 642.600 Ações Preferenciais Classe "A", e 0 Ações Preferenciais Classe "B"; 5. O Resultado da CM apresentou saldo igual a R\$ 152.403,00.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES: Aos Administradores e Acionistas da ALYA AGROINDÚSTRIA S/A. Examinamos o Balanço Patrimonial da ALYA AGROINDÚSTRIA S/A encerrado em 31.12.95, as Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua Administração. Nessa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas Demonstrações Contábeis. 2. Nossos exames foram realizados de acordo com as normas de Auditoria que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de assegurar que as Demonstrações Contábeis estejam apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto nossos trabalhos compreenderam entre outros procedimentos: a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controle interno da companhia; b) A constatação, com base das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) A avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 3. Face a Empresa estar em fase de implantação, ensejou a não elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício. 4. Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição Patrimonial e Financeira da ALYA AGROINDÚSTRIA S/A em 31.12.95, as Mutações de seu patrimônio líquido e das origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém(PA), 19 de junho de 1996. TA-DEU MANOEL RODRIGUES DE ARAUJO - CONT. CRC/PA 2871 - IIRACON - 1800

(Fat. nº 534, Reg. nº 534, Dia: 20/06/96)

BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S.A. CGC/MF Nº 04.751.079/0001-43. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO: São convocados os Srs. Acionistas a se reunir em Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 28 de junho de 1996, às 14 hs, na sede social, sito à Quadra 1, Setor A, do Distrito Industrial do Igarapé, Belém-Pará, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) prestação de conta dos administradores, exame, discussão e votação da demonstração financeira relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1995; b) aprovação da correção da expressão monetária do capital social e capitalização do resultado e consequente alteração do artigo 5º do estatuto social; c) eleição dos membros da Diretoria e fixação das respectivas remunerações. Belém, 11 de junho de 1996. GILSON MUELLER BERNECK - Diretor Presidente.

(Fat. nº 454, Reg. nº 454, Dias: 18, 19 e 20/06/96)

(Fat. nº 454, Reg. nº 454, Dias: 18, 19 e 20/06/96)

MADEIRAS ACARÁ S/A. C.G.C./M.F. Nº 04.042.660/0001-42. CONVOCAÇÃO.
Assembléia Geral Extraordinária - São convocados os senhores acionistas a se reunirem em sua sede social à Rodovia Artur Bernardes, nº 8.601, nesta cidade de Belém-PA, às 13:00 hs do dia 25 de Junho de 1996 a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Alteração da Administração; b) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém-Pa., 17 de Junho de 1996. A Diretoria.

(Fat. nº 448, Reg. nº 448, Dias: 18, 19 e 20/06/96)

(Fat. nº 448, Reg. nº 448, Dias: 18, 19 e 20/06/96)

MARABÁ AGRO PASTORIL S.A.
C.G.C. Nº 05.162045/0001-88
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas desta Companhia, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Fazenda Barreira Branca - Marabá (PA), às 9:00 horas do dia 28 de junho de 1996, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) - Ratificação do Protocolo de Justificação e Incorporação, firmado com a administração da LAGO DA SERRA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA., com sede em Sertãozinho (SP), objetivando a incorporação daquela Sociedade a esta Companhia e da nomeação dos peritos para procederem a avaliação do patrimônio líquido desta Companhia e da Sociedade Incorporada;

b) - Laudo de Avaliação dos patrimônios líquidos desta Companhia e da LAGO DA SERRA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA., e homologação da incorporação daquela Sociedade a esta Companhia;

c) - Proposta da Diretoria para: 1) - reforma do Estatuto Social da seguinte forma: - Capítulo I - Da Denominação, Objeto Sede e Duração - Artigo 1º - com a mudança da denominação; Artigo 2º - com a inclusão no objeto social da atividade de exploração da pecuária, compra e venda de gado bovino, com vistas à inseminação artificial, coléta e venda de sêmen, transplante de embriões, pesquisa e aplicação de novas tecnologias no campo da genética; Artigo 3º - com a transferência da sede social para a cidade de Curitiba (PR); Capítulo II - Do Capital - Artigo 3º - "caput" e parágrafos - com o aumento do capital social decorrente da incorporação da LAGO DA SERRA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA., e com a extinção das ações preferenciais, convertendo-se as atualmente existentes em ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal; Capítulo VI - Do Exercício Social, Balanços e Lucros - Artigo 23 - Parágrafo 2º - alínea "a", referente ao pagamento de dividendos. 2) - Consolidação do Estatuto Social;

d) - Criação de filiais no local da antiga sede da empresa incorporada, em Sertãozinho (SP) e na sede desta Companhia, em Marabá (PA);

e) - Outros assuntos de interesse social.

Marabá(PA), 18 de junho de 1996.
(A) A DIRETORIA

(Fat. nº 546, Reg. nº 546, Dias: 20, 21 e 24/06/96)

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ - FAPEPA EDITAL DE CONVOCAÇÃO-Convoco os Senhores Delegados-Representantes de Sindicatos filiados à esta Federação, para Reunião Ordinária a se realizar nos dias 26 e 27/06/96 às 09:00 horas, no Salão de Reuniões do Parque dos Igarapes, sito à Rua WE-12 nº 1.000 - Conjunto Satélite nesta Capital, para tratar da seguinte ordem do dia: A) Deliberação sobre o Relatório e Prestação de Contas do Exercício 1995; B) Deliberação sobre matérias administrativas; C) Deliberação sobre assuntos de interesse da Classe; D) o que ocorrer. Belém(Pa.), 19 de Junho de 1996. - Ass. CARLOS FERNANDES XAVIER - Presidente.

(Fat. nº 538, Reg. nº 538, Dia: 20/06/96)

(Fat. nº 538, Reg. nº 538, Dia: 20/06/96)

CITROPAR CÍTRICOS DO PARÁ S.A.
CGC(MF) Nº 03.849.283/0001-80
CAPITAL AUTORIZADO R\$ 24.999.976,92
CAPITAL SUBSCRITO R\$ 17.022.305,39
CAPITAL SUBSCRITO R\$ 17.022.305,39

VIAGENS À REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Às 09:00 horas do dia 17 de junho de 1996, reuniram-se na sede da sociedade CITROPAR CÍTRICOS DO PARÁ S.A., localizada no Km 4, Ramal do Araxá, Rodovia Pa-253, no município de LUFALA DE CASTRO BITAR, EDUARDO CATEB BITAR e ÍTALO CLÁUDIO FALESI. LUTFALA DE CASTRO BITAR, EDUARDO CATEB BITAR e ÍTALO CLÁUDIO FALESI, únicos integrantes do Conselho de Administração da CITROPAR, deliberaram, nos termos do artigo 11º, alínea "f" do Estatuto Social, emitir, dentro do limite do capital autorizado da sociedade, 209.104 (Duzentos e Nove Mil, Cento e Quatro) ações preferenciais classe "A", por seu valor patrimonial de R\$ 8,57 (Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos), e Milhões, Setecentos e Noventa e Dois Mil, Vinte e Um Reais e Vinte e Oito Centavos), e a serem subscritas e integralizadas pelo FINAM - FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, consoante a autorização feita pela SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, mediante o Ofício SAO/DAI Nº 273/96 com a data de 12 de junho de 1996 e nos termos do artigo 5º e 7º, inciso II, da Lei nº 8.167/91. Em seguida o Sr. Presidente informou ser a seguinte a posição do Capital Social, antes do aporte de recursos do FINAM:

AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO R\$	CAPITAL SUBSCRITO R\$	CAPITAL INTEGRALIZADO R\$	QUANTIDADE DE AÇÕES
ORDINÁRIAS	11.089.902,14	11.336.508,12	11.336.508,12	1.202.269
PREFERENCIAIS "A"	11.089.902,14	5.098.692,93	5.098.692,93	590.896
PREFERENCIAIS "B"	289.972,64	10,34	10,34	1
TOTAL	22.469.776,92	17.435.201,39	17.435.201,39	1.893.166

Após, o presidente determinou a suspensão dos trabalhos para adoção pela Diretoria, das medidas relacionadas com a subscrição de ações preferenciais classe "A", cuja emissão fora autorizada. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente comunicou, que o FINAM - FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, consoante a autorização feita pela SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, mediante o Ofício SAO/DAI Nº 273/96 com a data de 12 de junho de 1996 e nos termos do artigo 5º e 7º, inciso II, da Lei nº 8.167/91. Em seguida o Sr. Presidente informou ser a seguinte a posição do Capital Social, antes do aporte de recursos do FINAM:

CITROPAR CÍTRICOS DO PARÁ S/A
C.G.C. (MF) 03.849.283/0001-80
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	QUANTIDADE DE AÇÕES EM CIRCULAÇÃO	
	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS
Autorizado R\$ 24.999.976,92	1.342.281	1.342.281
Subscrito R\$ 17.022.305,39	1.202.269	590.896

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 209.104 (Duzentos e Nove Mil, Cento e Quatro) ações Preferenciais Classe "A", abstratamente caracterizadas, de emissão da empresa CITROPAR CÍTRICOS DO PARÁ S/A, subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA - FINAM, através do Banco da Amazônia S/A., na forma da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, realizada em 17/06/96.

QUANTIDADE: 209.104 PE ou VN: R\$ 8,57 TIPO CLASSE: "A"
ANO CALENDÁRIO: 1995
OF. SUDAM SAO/DAI Nº 273/96 de 12/06/96
ENQUADRAMENTO: Lei nº 8.167/91, Item II do Art. 7º
Belém(PA), 17 de junho de 1996
SUBSCRITOR:

FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA - FINAM
JOSÉ ARTUR GUEDES TOURINHO - Diretor de Produtos Bancários
ANTÔNIO JOSÉ N. DA SILVA - Chefe de Departamento
PELA EMPRESA
OTÁVIO BITTENCOURT PIRES - Diretor Técnico Administrativo
ANTÔNIO MARCOS LOUREIRO - Diretor Financeiro
CPF - 000.476.192-87
CPF - 001.020.062-72
Este Boletim foi registrado na JUCEPA sob o nº 9.6000577-0 em 18/06/96

(Fat. nº 528, Reg. nº 528, Dia: 20/06/96)

(Fat. nº 528, Reg. nº 528, Dia: 20/06/96)

CIA AMAZONENSE AGROINDUSTRIAL CGC/MF: 04.311.536/0001-89. EXTRATO DA AGE/AGO DE 17.06.96. Às 08:00 hs, reuniram-se em 1ª convocação, na sede social, em Belém-Pa, totalidade do Capital Social, CONVOCADO por carta convite, MESA: Presidência por ALOYSIO SERNY, secretariado por Geraldo Pinto da Silva. DELIBERAÇÕES: aprovado por unanimidade. A) Demonstrações Financeiras do exercício de 1995 e a Capitalização da Expressão da Correção Monetária, totalizando R\$ 805.126,00 representada por 805.126 de Ações Nominativas emitidas ao valor de R\$ 1,00 cada, sendo 317.782 de Ações Ordinárias Nominativas, 54.862 de Ações Preferenciais Nominativas Cl. "A", 7 de Ações Preferenciais Nominativas Cl. "B" e 432.475 de Ações Preferenciais Nominativas Cl. "C". B) EXTRATO ORDINÁRIO: 1) Alteração da redação do Artigo 2º do Estatuto Social com criação de Nominativas Cl. "A", B) e C) e 2) Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social, site a Estrada Manacapuru Airão-KM 46, município de Manacapuru-AM, 2) Alterado o Art. 5º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: Art. 5º - A Sociedade tem o Capital Fixo de R\$ 263.401,00, sem valor nominal, representado por 6.763.401, sendo 2.450.933 de Ações Ordinárias Nominativas, 625.019 de Ações Preferenciais Nominativas Cl. "A", 103 de Ações Preferenciais Nominativas Cl. "B" e 3.187.348 de Ações Preferenciais Nominativas Cl. "C". 4) Alteração em 17.06.96, teve seu texto lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA em 19.06.96 sob o nº 9.6000581-1 e 9.6000581-2 - Maria Lygia Nassar Larêdo - Secretária Geral.

CIA AMAZONENSE AGROINDUSTRIAL CGC/MF: 04.311.536/0001-89. EXTRATO DA AGE DE 14.06.96. Às 10:00 hs, reuniram-se em 1ª convocação na sede social, localizada em Belém-Pa, a totalidade do Capital Social conforme livro presença de acionistas, convocados por carta convite. Lei 6.404/76, Presidência por ALOYSIO SERNY, secretariado por Geraldo Pinto da Silva que deliberaram e aprovaram, por unanimidade: 1) Emissão especial de Debêntures, com valor de emissão de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 241.421,00 a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA - FINAM, com base na Lei 8.167 de 16.01.91, conforme autorização da SUDAM, OF. SAO/DAI 276/96 de 14.06.96, sendo 181.065,00 de Debêntures Conversíveis em Ações e R\$ 356,00 de Debêntures Inconvertíveis em Ações, pelo ano calendário 1995. Aprovada por unanimidade e o Boletim de 18.06.96, assinado pelos Srs. André Serny pela Empresa e José Artur Guedes Tourinho, Diretor de Produtos Bancários e Luiz E. P. Lobão Chf. do DEFC, representando o FINAM. A AGE encerrada em 18.06.96, teve seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA - Belém em 19.06.96 sob o nº 9.6000581-0 - Secretária Geral - Maria Lygia Nassar Larêdo.

(Fat. nº 539, Reg. nº 539, Dia: 20/06/96)

(Fat. nº 539, Reg. nº 539, Dia: 20/06/96)

PETROCOQUE NORTE S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO. C.G.C./M.F. Nº 04.760.310/0001-65 EXTRATO DA ATA DE AGE/GE, realizada em 26/04/96 às 10:00 horas, em sua sede social à Rua XV de Novembro, 226 sala 305/307. Presença, acionistas representando a totalidade do capital votante, assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. VASCO NUNES LEAL e convidou o Sr. CHRISTOPHER ZUNG SING YUNG para secretário; CONVOCAÇÃO: feita através da Carta Convite datada de 26/03/96. DELIBERAÇÕES: AGO. a) Lavrar ata em forma sumária. b) Aprovar o relatório da Diretoria e suas Demonstrações relativas ao exercício findo em 31/12/95 documentos estes publicados no D.O.E. em 12/03/96 e no Jornal A Província do Pará em 12/03/96. c) Aprovar a correção monetária do capital no valor de R\$ 20.859,29. d) Eleger para Diretoria os Srs. VASCO NUNES LEAL (releito) para Diretor, JAMIL CIRIHAL (releito) NELSON TEIXEIRA (releito) e ROBERTO DUILIO PIROTTI MICHEL (releito), para os cargos de Diretores sem denominação especial. e) Fixar a remuneração anual de cada membro em (1) Um salário mínimo. AGE. a) Não instalar o Conselho Fiscal. b) Elevar o capital social para R\$ 92.865,00 para R\$ 114.145,00, mediante a incorporação de 1) R\$ 20.859,29 da correção monetária do capital. 2) R\$ 420,71 relativa a parte do saldo de notas de Debito em favor de PETROCOQUE S/A. IND. E COM. c) Alterar o artigo 5º do estatuto social que passa a ter a seguinte redação. O Capital Social é R\$ 114.145,00 dividido em 114.145 em ações ordinárias no valor de R\$ 1,00 (um real). Os documentos submetidos a apreciação foram aprovados, nada mais havendo a tratar foi assinada por todos e arquivada na Jucepa sob o nº 9.6000565,3 em 14/06/96. MARIA LYGIA NASSAR LARÊDO. Sec. Geral.

(Fat. nº 544, Reg. nº 544, Dia: 20/06/96)

ERRATA
AGROPECUÁRIA OLINDA S/A - CGC/MF Nº 05.140.512/0001-77 - Por um lapso na publicação do Diário Oficial nº 28.237 do dia 19 de junho de 1996, a Ata de Reunião do Conselho e Composição do Capital de AGROPECUÁRIA OLINDA S/A - CGC/MF Nº 05.140.512/0001-77, deixou de constar a data e o nº do arquivamento junto a Jucepa. A referida data foi arquivada na Junta comercial do Pará no dia 18.06.96 sob o nº 9600577-1.

(Fat. nº 549, Reg. nº 549, Dia: 20/06/96)

(Fat. nº 549, Reg. nº 549, Dia: 20/06/96)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CV - 106° DA REPÚBLICA - Nº 28.238

BELEM - QUINTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1996

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: IPASEP e OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.
OBJETO: Colaboração Técnica Administrativa e Financeira entre as partes convenientes para prestação de serviços de Assistência Previdenciária, Social, Médica à nível Ambulatorial.
VIGÊNCIA: 10.06.96 a 09.06.97
VALOR: R\$ 8.400,00 (Global)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.75.428.4245.31.32.0C.52.202
PCRO: Belém
DATA DA ASSINATURA: 10.06.96

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
CARLOS VERZELETTI
P/Contratada.

(Fat. nº 523, Reg. nº 523, Dia: 20/06/96)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÉDO NEVES

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 001/96-FCPTN
Partes: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÉDO NEVES e a SOCIEDADE CIVIL FRANCISCO DE OLIVEIRA.
Objeto: O objeto do presente instrumento é o repasse de recursos, a título de subvenção, visando apoiar às ações culturais desenvolvidas pela SOCIEDADE, especificamente para os festejos da quadra junina.
Vigência: 01 (um) mês, contados da data de sua assinatura.
Valor: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).
Dotação orçamentária: 15202.08.48.247.4203.3231.RP
Foro: Belém/Pa.
Data de assinatura: 17 de junho de 1996.
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes.

(Fat. nº 524, Reg. nº 524, Dia: 20/06/96)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

Resenha da relação do Extrato de Contratos de Servidores Temporários.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
23.204-15-07-021-4335-11100-3.1.1.1.0.

CONTRATADOS	CARGO
01. JOÃO BARRAS CAVALCANTE 20.05.96 a 31.12.96	Motorista
02. JOÃO CARLOS MARQUES DA SILVA 20.05.96 a 31.12.96	Motorista
03. JOSÉ AMAURY DOS SANTOS 20.05.96 a 31.12.96	Motorista
04. LUIZ HENRIQUE MAGNO DOS SANTOS 20.05.96 a 31.12.96	Motorista
05. MARCOS VENILSON MIRANDA MARQUES 20.05.96 a 31.12.96	Motorista
06. PAULO ANTONIO RODRIGUES DE MORAES 20.05.96 a 31.12.96	Motorista
07. ADMIR JORGE ESCÓRCIO BARBOSA 20.05.96 a 31.12.96	Motorista
08. ANDESON CUNHA DE LIMA 20.05.96 a 31.12.96	Motorista
09. MELQUISEDEQUE TEIXEIRA RODRIGUES 20.06.96 a 31.12.96	Monitor

10. MARIA DA CONCEIÇÃO MERGULHÃO BARBOSA DE AMORIM 20.05.96 a 31.12.96	Psicóloga
11. EVERALDO GONÇALVES RAMOS 20.05.96 a 31.12.96	Ag. Ser. Compl.
12. MARLY CAMPOS LUCAS 20.05.96 a 31.12.96	Ag. Ser. Compl.
13. RAIMUNDO CARLOS EODRIGUES PEREIRA 20.05.96 a 31.12.96	Ag. Serv. Compl.
14. ALEXANDRE MONTEIRO DE LIMA 20.05.96 a 31.12.96	Monitor
15. MARIA MOREIRA BORGES 20.05.96 a 31.12.96	Monitora
16. REJANE LIMA DE OLIVEIRA 20.05.96 a 31.12.96	Monitora
17. ANTONIO AUGUSTO PEREIRA DE FREITAS 20.05.96 a 31.12.96	Monitor
18. ANA CÉLIA SOARES DA SILVA 20.05.96 a 31.12.96	Monitora
19. CARLOS DE LIMA CORREA 20.05.96 a 31.12.96	Monitor
20. CRISTIANO CHARLES DE SOUZA QUEIROZ 20.05.96 a 31.12.96	Monitor
21. ESMEL DA COSTA MATOS 20.05.96 a 31.12.96	Monitor
22. IRANILDES DA SILVA TEIXEIRA 20.05.96 a 31.12.96	Monitora
23. JOÃO CARLOS PONTES RODRIGUES 20.05.96 a 31.12.96	Monitor
24. ANTONIO MAURO DA COSTA NUNES 20.05.96 a 31.12.96	Monitor
25. KÁTIA REGINA DE ANDRADE FIGUEIREDO 20.05.96 a 31.12.96	Monitora
26. LUIZ AUGUSTO DE BARRROS MOUZINHO 20.05.96 a 31.12.96	Monitor
27. MARIA CARLOS NOVAES BORGES 20.05.96 a 31.12.96	Monitora
28. MARIA LOURDETE VALENTE DOS SANTOS 20.05.96 a 31.12.96	Monitora
29. MARCELO CANINDE DE SENA 20.05.96 a 31.12.96	Monitor
30. MARINALDO SOUSA SILVA 20.05.96 a 31.12.96	Monitor
31. NILSON ALVES FILHO 20.05.96 a 31.12.96	Monitor
32. PAULO SÉRGIO DOS SANTOS SANTIAGO 20.05.96 a 31.12.96	Monitor
33. RAIMUNDO REGINALDO MELO PINHEIRO 20.05.96 a 31.12.96	Monitor
34. RAIMUNDO NONATO DE LIMA 20.05.96 a 31.12.96	Monitor
35. TELMO MÁRIO MENEZES DA SILVA 20.05.96 a 31.12.96	Monitor
36. ZENILDES DOS SANTOS PACHECO 20.05.96 a 31.12.96	Monitora
37. MARILIA DO SOCORRO SOUZA RAÍOL 20.05.96 a 31.12.96	Monitora
38. MARIZA RAÍOL MARECO 20.05.96 a 31.12.96	Monitora
39. EDIVA LIMA DOS SANTOS 20.05.96 a 31.12.96	Monitora
40. ADEVALDO FERREIRA RODRIGUES 20.05.96 a 31.12.96	Monitor
41. LUCINÉIA DE MATOS GOMES 20.05.96 a 31.12.96	Monitora

Belém, 29 de maio de 1996

JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

OBS: Republicado por ter saído com incorreções no D.O.E. nº 28.224 de 30.05.96

Resenha da relação do Extrato de Contratos de Servidores Temporários

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
23.204-15-07-021-4335-11100-3.1.1.1.0.

CONTRATADOS	CARGO
01. TEO NAHUM SERRÃO 01.06.96 a 31.12.96	Monitor
02. CARMEM DOLORES DE ANDRADE 01.06.96 a 31.12.96	Monitora
03. MARIA NEUMA ABREU MOURA 01.06.96 a 31.12.96	Monitora
04. MARIA VALDETE GOMES BARBOSA 01.06.96 a 31.12.96	Monitora
05. LEONICE MARIA CAMPOS E CUNHA 01.06.96 a 31.12.96	Monitora
06. SANDRA SILVA DOS ANJOS 01.06.96 a 31.12.96	Monitora
07. ROSANGELA MARIA DE FARIAS 01.06.96 a 31.12.96	Monitora

08. JOSÉ GERALDO ROCHA REIS 01.06.96 a 31.12.96	Monitor
09. DEJANE CRISTINA BRASIL DA SILVA 01.06.96 a 31.12.96	Monitora
10. WANDERLEY COSTA FIMMTEL 01.06.96 a 31.12.96	Monitor
11. WAGNER JOSÉ MALCHER DE SÁ 01.06.96 a 31.12.96	Motorista

Belém, 09 de junho de 1996

JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

OBS: Republicado por ter saído com incorreções no D.O.E. nº 28.230 de 10.06.96

(Fat. nº 545, Reg. nº 545, Dia: 20/06/96)

PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Provisória Municipal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONVOCA** todos os seus membros, parlamentares com domicílio eleitoral neste município, e seus filiados, no pleno gozo de seus direitos, para a **CONVENÇÃO MUNICIPAL** a realizar-se no dia 30 de junho de 1996, à Rua Curuçá, nº 746, com: início às 9:00 horas e encerramento às 17:00 horas, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

- I - Escolha, por voto secreto e direto, dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito à Eleição majoritária de 03.10.96;
- II - Escolha, por voto secreto e direto, dos candidatos a Vereador à Eleição proporcional de 03.10.96;
- III - Apreciação de formação de Coligação com outros Partidos às eleições de 03.10.96;
- IV - Sorteio dos números dos candidatos à Eleição proporcional de 03.10.96;
- V - O que ocorrer.

Belém, 20 de junho de 1996
HENRY C. KAYATH
Presidente

(Fat. nº 552, Reg. nº 552, Dia: 20/06/96)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Nº 0519/96 de 05.06.96

Assunto: CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
CONCEDER ao servidor JORGE MIGUEL R. WANZELLER, mat. Nº 5056420-015, ocupante do cargo de Aux. Serv. Gerais A, Lotado no C. de Educ. Física, 30 dias de Licença para tratamento de Saúde, no período de 20/05/96 a 18/06/96, de acordo com o Art. 81, da Lei 5.810.

Portaria Nº 0540/96 de 11.06.96

Assunto: AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
AVERBAR, para efeito do disposto no Art. 70, da Lei 5.810, em favor de ARLETE DA SILVA CARDOSO, ocupante do cargo de Aux. Serv. Gerais A, lotada no C. de Pedagogia, mat. Nº 5087813-018, o tempo de 2.100 dias, ou seja 05 anos, 09 meses e 05 dias, no período de 17/01/80 a 19/02/89, prestados na BENEMERITA SOC. PORT. BENEF. DO PARÁ, SERVICE LTDA, ROGÉRIO SAMPAIO IRMÃOS LTDA, conforme certidão de Tempo de Serviço, expedida pelo INSS.

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

Portaria Nº 0518/96 de 05.06.96
Servidor: Aldalice Moura da C. Orterlino
Cargo/Lotação: Téc. em Ass. Educ. A/Reitoria
Nº de Dias: 60
Período: 04.06.96 a 02.08.96
Triênio: 01.03.88 a 28.02.91

Portaria Nº 0514/96 de 04.06.96

Servidor: Raimundo do Socorro F. de Souza
Cargo/Lotação: Aux. Serv. Gerais A/ C. de Educ. Física
Nº de dias: 60
Período: 01.08.96 a 29.09.96
Triênio: 03.02.82 a 02.02.85

(Fat. nº 542, Reg. nº 542, Dia: 20/06/96)

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 034 de 28.05.96 - Agente Pagador
Funcionário: RAIMUNDO SÉRGIO DE JESUS SANTA BRÍGIDA
Cargo: Agente Administrativo
Valor: R\$-1.000,00 - Empenho: 600392 - Data: 28.05.96
Elemento: 3132:00

PORTARIA Nº 034-A de 07.06.96 - Agente Pagador
Funcionário: RAIMUNDO SÉRGIO DE JESUS SANTA BRÍGIDA
Cargo: Agente Administrativo
Valor: R\$-500,00 - Empenho: 600430 - Data: 07.06.96
Elemento: 3132:00
Ordenador: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO-Superintendente da FCG

(Fat. nº 514, Reg. nº 514, Dia: 20/06/96)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

INTIMAÇÃO DE DECISÃO (TOMADA DE PREÇO Nº 003/96)

A Comissão Permanente de Licitações designada pela portaria nº 024/96, de 21.03.96, GAB/HEMOPA, responsável pela Tomada de Preços, processada sob nº 003/96, cujo objeto é a aquisição de material de consumo (Kit's Sorológicos), leva ao conhecimento dos licitantes e demais interessados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores o resultado do julgamento do mencionado certame, nos seguintes termos:

A empresa EMBRABIO-Empresa Brasileira de Biotecnologia S/A, vencedora pelo critério de menor preço, nos itens 001,003 e 005, totalizando o valor de R\$ 140.279,04 (Cento e Quarenta Mil, Duzentos e Setenta e Nove Reais e Quatro Centavos).

A empresa AKZO NOBEL LTDA, vencedora pelo critério de menor preço, nos itens 002 e 004, totalizando o valor de R\$ 142.580,00 (Cento e Quarenta e Dois Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).

O valor global da presente Tomada de Preços é de R\$ 282.859,04 (Duzentos e Oitenta e Dois Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Quatro Centavos).

O prazo para interposição de eventuais recursos passa a fluir da data desta publicação. Os autos do processo administrativo nº 0037/96 encontram-se à disposição dos interessados perante a CPL, no prédio sede da Fundação HEMOPA.

Belém, 19 de junho de 1996.
Hélder Luis Silva Pantoja
Presidente da CPL/HEMOPA

CP95/0103090-2

AVISO DE EDITAL (CONVITE Nº 008/96)

A Comissão Permanente de Licitações designada pela portaria nº 024/96, de 21.03.96, GAB/HEMOPA, CONVIDA as empresas do ramo interessadas a participar do procedimento licitatório, modalidade CONVITE nº 008/96, cujo objeto é a aquisição de material permanente (FLUXO LAMINAR HORIZONTAL e SELADOR AUTOMÁTICO DIELETRICO) cuja abertura ocorrerá em 02.07.96 às 09:00 horas, no auditório da Fundação HEMOPA - 3º andar. O Edital com as condições para participação no citado certame encontra-se à disposição dos interessados perante a CPL/HEMOPA na sede da instituição.

Belém, 19 de junho de 1996.
Hélder Luis Silva Pantoja
Presidente da CPL/HEMOPA

CP95/0103105-5

AVISO DE EDITAL (CONVITE Nº 009/96)

A Comissão Permanente de Licitações designada pela portaria nº 024/96, de 21.03.96, GAB/HEMOPA, CONVIDA as empresas do ramo interessadas a participar do procedimento licitatório, modalidade CONVITE nº 009/96, cujo objeto é a aquisição de material de consumo (biscoitos, bolachas, pão, queijo) para consumo em 12 (doze) meses, cuja abertura ocorrerá em 02.07.96 às 10:30 horas, no auditório da Fundação HEMOPA - 3º andar. O Edital com as condições para participação no citado certame encontra-se à disposição dos interessados perante a CPL/HEMOPA na sede da instituição.

Belém, 19 de junho de 1996.
Hélder Luis Silva Pantoja
Presidente da CPL/HEMOPA

CP95/0103074-3

(Fat. nº 520, Reg. nº 520, Dia: 20/06/96)

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS DE FÉRIAS**

SERVIDOR	FÉRIAS	PERÍODO AQUISITIVO
LUIZ M. D. DE M. CARVALHO	95/96	010395a280296
ADOLFO DOS S. MEIRELES	95/96	160395a150396
AIOUB MOKDCI AUAD	95/96	010495a310396
ANA C. NASCIMENTO GOMES	95/96	010695310596
ANDRÉ LUIZ P. BRAGA	95/96	010695a310596
ELISEU SOUZA LIMA	95/96	010695a310596
EVANDRO DA LUZ RIBEIRO	95/96	300495a290496
FRANCISCO SOARES DA SILVA	95/96	250195a240196
GERSON W. DO AMARAL CHAGAS	95/96	010695a310596
ILODENE FREITAS DE AZEVEDO	95/96	010695a310596
JAIR M. BRAZÃO LOPES	95/96	010695a310596
JORGE A. L. F. DA FONSECA	95/96	300395a290396
JOSÉ DA C. N. JUNIOR	95/96	010695a310596
JOSÉ R. BRASIL DA COSTA	95/96	050895a040396
LEILA M. O. DOS SANTOS	95/96	010695a310596
MARIA N. BRASIL DA COSTA	95/96	010695a310596
PEDRO DOS SANTOS OLIVEIRA	95/96	160395a150396
RAIMUNDO RODRIGUES ALVES	95/96	020495a010496

ALONSO MARIAT GUTHERALS

Superintendente da FDP

CP96/0103072-5

(Fat. nº 516, Reg. nº 516, Dia: 20/06/96)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

CGC/MF Nº 04834305/0001-50

PORTARIA Nº 051/96-DRH, 18.06.96
Conceder a funcionária HELOISE DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA, auxiliar técnica, matrícula 2013819-016 afastamento remunerado pelo período de 03 (três) meses em função da referida funcionária está concorrendo ao pleito eleitoral de 03 de outubro, a uma vaga na Câmara Municipal de Belém, como Vereadora. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém-Pá, 19 de junho de 1996.

CEZAR COIMBRA
Presidente

CP96/0103105-7

(Fat. nº 519, Reg. nº 519, Dia: 20/06/96)

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Juiz-Auditor da Justiça Militar do Estado do Pará, etc....

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **vinte (20) dias**, que, sob pena de revelia, fica **EDENILSON RODRIGUES TIMÓTEO**, brasileiro, maranhense, solteiro, filho de Raimundo Severo Timóteo e de Márcia Rodrigues Timóteo, ex-Soldado da Polícia Militar do Estado do Pará, atualmente em lugar incerto e não sabido, **citado** a comparecer, no dia 25 (vinte e cinco) do mês de julho do ano de 1996, às 09:00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça, que se reunirá na sede da Justiça Militar do Estado, situada na Avenida 16 de Novembro, 486, bairro da Cidade Velha, nesta capital, a fim de ser qualificado e interrogado no Processo de Nº 068/95, em que se encontra denunciado, como incurso no artigo 209 do Código Penal Militar, de acordo com denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar. Dado e passado na Justiça Militar do Estado, em Belém do Pará, aos 13 dias do mês de junho do ano de 1996. Eu, *[Assinatura]*, Escrivão.

Dr José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Juiz-Auditor CP96/0102397-5

(G.Reg.149-Dias 18,19 e 20/06/96)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

AVISO DE EDITAL

A CELPA avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional-CO, sito à Rod. Augusto Montenegro, Km-8,5, Belém, através de comissão designada, as seguintes licitações:

-TP-DESUP-083/96 - Aquisição de conector paralelo. Abertura: 08.07.96 às 09 horas.

-TP-DESUP-084/96 - Aquisição de fio elétrico coberto alumínio. Abertura: 08.07.96 às 10.30h.

Os fereridos editais encontram-se à disposição no endereço acima, no horário de 08 as 12h e das 14 as 17 horas.

Belém, 20 de junho de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP96/0103137-5

(Fat. nº 553, Reg. nº 553, Dia: 20/06/96)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 041/96

Mod. de Licitação: TP-DEPLA-067/95

Partes: CELPA x INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES
Objeto: Aquisição de cubículos blindados e banco de capacitores para atender as subestações de Icoaraci e Coqueiro.

Vigência: Início: 11.06.96

Termino: 08.12.96

Valor: R\$-337.432,00

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEPLA-132 e 178.

Foro: Belém

Data de Assinatura: 11.06.96

Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima
Diretor Técnico
Belém, 20 de junho de 1996
José Edmundo P. Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CP95/0102994-0

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº 071/96

Mod. de Licitação: CO-DEPLA-009/95

Partes: CELPA x COEMSA ANSALDO S/A.

Objeto: Aquisição de transformador de 69/13,8 KV e 34,5/13,8 KV.

Vigência: Início: 11.06.96

Termino: 10.02.97

Valor: R\$-749.200,00

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEPLA-309, 314, 317 e 132.

Foro: Belém

Data de Assinatura: 11.06.96

Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima

Diretor Técnico

Belém, 20 de junho de 1996

José Edmundo P. Mergulhão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CP95/0103003-4

(Fat. nº 554, Reg. nº 554, Dia: 20/06/96)

EXTRATO CONTRATUAL

AFM's: 96000333, 96000334 e 96000335

Mod. de Licitação: CV-DEMAG-037/96

Partes: CELPA x ENGETEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (AFM-333/96 e AFM-335/96)

CELPA x FERRAMAQ COMERCIAL LTDA (AFM-334/96)

Objeto: Aquisição de disjuntor e chave disjuntora tripolar.

Vigência: Início: 11.06.96

Termino: 26.06.96 (AFM's:333 a 335/96)

Valor: R\$-4.105,00 (AFM-333/96)

R\$-452,40 (AFM-334/96)

R\$-1.311,68 (AFM-335/96)

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAN-502

Foro: Belém

Data de Assinatura: 11.06.96

Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima

Diretor Técnico

Belém, 20 de junho de 1996

José Edmundo P. Mergulhão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CP96/0103011-5

EXTRATO CONTRATUAL

AFM Nº 96000352

Mod. de Licitação: CV-DESUP-053/96

Partes: CELPA x COMERCIAL ELÉTRICA MUNDIAL LTDA.

Objeto: Aquisição de isoladores de porcelana para distribuição.

Vigência: Início: 11.06.96

Termino: 10.08.96

Valor: R\$-1.755,00

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-111

Foro: Belém

Data de Assinatura: 11.06.96

Ordenador Responsável: José Edmundo P. Mergulhão

Diretor Administrativo

Belém, 20 de junho de 1996

José Edmundo P. Mergulhão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CP95/0103019-0

(Fat. nº 555, Reg. nº 555, Dia: 20/06/96)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 022/96

Contrato Originário: 020/95

Partes: CELPA x INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.

Objeto: Prorrogado por mais 12 (doze) meses.

Vigência: Início: 05.06.96

Termino: 04.06.97

Valor: R\$-59.400,00

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESEG-600

Data de Assinatura: 04.06.96

Ordenador Responsável: José Edmundo P. Mergulhão

Diretor Administrativo

Belém, 20 de junho de 1996

José Edmundo P. Mergulhão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CP96/0103027-1

(Fat. nº 556, Reg. nº 556, Dia: 20/06/96)

ERRATA

Na publicação do Diário Oficial do Estado do dia 19.06.96 referente à Tomada de Preço DESUP-043/96, onde se lê "item 05 adjudicado à firma ASPIN Engenharia, Comercio e Serviços Ltda", leia-se "revogada em razão das empresas participantes terem sido desclassificadas tecnicamente".

Belém, 20 de junho de 1996

Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP95/0103025-7

(Fat. nº 557, Reg. nº 557, Dia: 20/06/96)

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

RESUMO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS
 PORTARIA Nº 027 de 10/06/96
 SERVIDOR: JOSÉ GARCIA AMORIM DA SILVA
 LOCAL: SALINOPÓLIS
 Nº DE DIÁRIAS: 02 (DUAS)
 PERÍODO: 06 e 07/06/96
 CP96/0102621-5

SERVIDOR: DILSON LAMEIRA PIZCANO
 LOCAL: MARABÁ
 Nº DIÁRIAS: 03 (TRÊS)
 PERÍODO: 07 e 09/06/96
 CP96/0102513-4

SERVIDOR: ELZANIRA ROSA MIRANDA DE HELLO
 LOCAL: SANTO ANTONIO DO TAUÁ
 Nº DE DIÁRIAS: 1/2 (MEIA)
 PERÍODO: 15/06/96
 CP96/0102952-1

RESUMO DE PORTARIA DE FÉRIAS
 PORTARIA Nº 028 de 11/06/96
 SERVIDOR: ELZANIRA ROSA MIRANDA DE HELLO
 EXERCÍCIO: 96
 PERÍODO: JULHO/96

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES
 PRESIDENTE/ASIPAG
 CP96/0102995-7

RESUMO DE PORTARIAS DE SUPRIMENTO DE FUNDO
 PORTARIA Nº 030 de 17/06/96
 SERVIDOR: ROSEMARY TORRES DA SILVA
 MATRÍCULA: 5707609-012
 VALOR: R\$.800,00 (OITOCENTOS REAIS)
 ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES
 Presidente/ASIPAG
 CP96/0102951-3

EXTRATO DE CONVÊNIO ASIPAG Nº 015/96
 PARTES: Ação Social Integrada do Palácio do Governo e a Associação dos Moradores do Bairro do Guamã.

OBJETO: Apoio Financeiro e Associação para reforma da sede da Entidade para atender a necessidade de funcionamento da Escola Comunitária.
 VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) dias a contar da data de sua assinatura.
 VALOR: R\$.2.900,00 (DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.201.15814864.363, Natureza da Despesa 3232.00, Nota de Empenho nº 173 de 17/06/96 - Fonte de Recurso 11.100.

FÓRO: DA COMARCA DE BELÉM.

DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 1996

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES
 CP96/0102979-6

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO/ASIPAG
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: PRIMEIRO
 CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 003/95
 PARTES: Ação Social Integrada do Palácio do Governo e Empresa BLUE CARDS REFEIÇÕES CONVÊNIO S/C LIDA.
 OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
 VIGÊNCIA: 15.06.96 e 11.12.96
 FÓRO: BELÉM
 DATA: 10.06.96
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES
 CP96/0102963-0

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

DESPACHO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1265/95/PGJ PELO EXELENTESSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DR. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR.

Examinando com atenção as peças contidas nestes autos, bem como, a manifestação de Corregedoria-Geral do Ministério Público, não vislumbro qualquer falta ou dolo que possam ser cometidos ao Exmo. Promotor de Justiça, Dr. EDVAR CAVALCANTE LIMA JÚNIOR. Muito ao contrário, toda situação do Ilustre Promotor na distante e desassistida cidade de Anajás tem se voltado a defesa dos interesses maiores da sociedade daquele Município, máxime quando em muitas ocasiões somente o Promotor Edvar Cavalcante Lima Júnior permanece a postos na cidade de Anajás representando o inquebrantável ideal de JUSTIÇA e disponibilidade de serviços à comunidade.

A Procuradoria-Geral não aceita, nem aceitará acusações infundadas contra os membros do Ministério Público. O nosso compromisso é o de apurar toda e qualquer denúncia contra quem quer que seja. Não tem a Instituição vinculação ou subordinação política a pessoas ou grupos. Seu comprometimento é com a verdade e com o exato cumprimento dos preceitos constitucionais e legais da situação ministerial.

Em nossa administração não permitiremos que o trabalho sério e honrado do Promotor de Justiça do juiz Dr. Edvar Cavalcante Lima Júnior seja prejudicado de forma que não expresse a verdade dos acontecimentos.

Assim sendo, conterrado nos autos a situação esboçada do Representante do "Parquet", que de forma diligente tomou todas as providências que lhe cumpriram agir, há por bem determinar o arquivamento dos presentes autos, e, aproveitando o ensejo, eleger a situação do Promotor de Justiça, determinando ao Departamento de Recursos Humanos que registre este ato nos assentamentos funcionais do referido Promotor.

Determino, ainda, que este despacho seja integralmente publicado no Diário Oficial do Estado. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 12.06.96.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

CP96/0102973-7

IMPrensa Oficial DO ESTADO

Aviso
 A IOE, através da Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria nº 116/96, torna público o que segue:
 As propostas financeiras relativas a Tomada de Preços nº 002/96 a realizar-se em 24/06/96 às 11:00 horas, devem conter, na forma da letra b do Item 8.1 da cláusula VI do Edital, o valor total da proposta em moeda corrente e legal, nacional, em algarismo e por extenso, sem limitação de casas decimais, sendo vedado a expressão de valores cotados em percentual.

Belém, 19 de junho de 1996

A Comissão

CP96/0103100-5

RESUMO DE PORTARIAS LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 124 de 19.06.96
 SERVIDOR : BERLUCIO PINHEIRO DA SILVA
 MATRÍCULA : 5134638-012
 CARGO : Auxiliar de Atividades Gráficas
 PERÍODO : 12.06 a 11.07.96
 TRIÊNIO : 11.05.90 a 11.05.93

JOSÉ MARIA LEAL PAES
 Diretor Presidente, em exercício.

CP96/0103107-3

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Resolução 1847

Proc. nº : 417/96
 Autos de : Comunicação
 Comunicante : Deputado Zenaldo Coutinho - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
 Assunto : Promulgação da Lei nº 5.961/96 de 24.04.96, que cria o Município de Sapucaia.
 Origem : Of. nº 2.811/SEC - 96 do comunicante.
 Relator : Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

EMENTA: Criação de Município. Comunicação da Promulgação da Lei pela Assembleia Legislativa. Acolhimento do parecer para vincular a 61ª Zona. Solicitação do devido código ao TSE.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, determinar que seja encaminhado ao órgão competente para vincular o Município recém criado à 61ª ZE - Xinguara e solicitar do Egrégio TSE o devido Código.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de junho de 1996.

@ - Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - Relator, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE Procurador Regional Eleitoral.

RELATÓRIO

O deputado Zenaldo Coutinho, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, através do ofício número 2811/96, encaminhado à Presidência desta Corte, comunica que promulgou em 24 de abril de 1996, a Lei 5.961/96, que cria o Município de Sapucaia, neste Estado, e pede que sejam tomadas várias providências, entre elas a eleição para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, para o dia 03 de outubro do corrente ano, e que seja determinado data para a solenidade da instalação do dito Município, para o dia 01 de Janeiro de 1997, com a posse dos eleitos no pleito supra.

Informa mais que a citada Lei vigorou a partir de 31 de dezembro de 1995, e se encontra publicada no Diário Oficial do Estado do Pará de 28 de abril de 1996, página 08, caderno 02.

Recebido na Corte, foi o expediente encaminhado ao digno Procurador para parecer, e essa autoridade opina pela vinculação proposta as folhas 07, e que seja solicitado ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral a atribuição ao código do município recém criado.

É o relatório.

VOTO

Cuida de uma comunicação feita pelo Presidente da Assembleia Legislativa, dando conhecimento que promulgou a Lei 5.961/96, que cria o Município de Sapucaia, em vista da criação do citado município ter sido vetado pelo Chefe do Poder Executivo, conforme esclarece o órgão competente.

Então para que possa ser amparada pela Lei, fez retroagir sua vigência a 31 de dezembro de 1995, e pede que sejam tomadas as providências citadas no relatório, as quais já estão devidamente previstas na lei.

Como não cabe a esta Corte julgar o pedido, apenas tomar conhecimento para as providências, acolho o parecer ministerial e determino que seja encaminhado ao órgão competente para vincular o

Município recém criado a 61ª Zona, Xinguara e solicitar do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral o devido código.

É o meu voto.

Belém, 13 de junho de 1996.

Juiz Carlos Fernando de Souza Gonçalves-Relator

CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 22/96

O Dr. Ronaldo Valle, Juiz da 1ª Zona Eleitoral, convoca os Srs. proprietários de Empresas exibidoras de Out-doors para que apresentem até o dia 05:07.96, no Cartório da 1ª Zona Eleitoral, os pontos disponíveis para a veiculação de propaganda eleitoral, divididos em grupos eqüitativos de pontos com maior e menor impacto visual, devendo o sorteio dos locais ocorrer no dia 10.07.96, às 16:00hs., no Plenário do T.R.E.

Belém, 17 de junho de 1996

Ronaldo Valle
 RONALDO VALLE
 Juiz Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

O PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 116 da Constituição Federal em vigor, combinado com o item XXXI, do art. 37 do Regimento Interno do Tribunal e art. 660 da Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 37, item XI, inciso LIII e LIV, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta dos Processos TRT nºs 0653/94 e 1946/95, do Ofício nº 12 JCI-SPG-189/96 e do processo TRT Nº 1419/95.

RESOLVE:

-ATO Nº 123/96 - I - RESOLVE TORNAR SEM EFEITO a nomeação dos candidatos abaixo relacionados: - TADEU DA SILVA GOMES para exercer o cargo de Agente de Segurança Judiciária, constante do Ato nº 085/96, com lotação na JCI de Calçoene, em virtude de não ter assumido no prazo previsto. - de WALDEMIR DO NASCIMENTO MORAES para exercer o cargo de Agente de Vigilância, constante do Ato nº 092/96, com lotação na JCI de Altamira, em virtude de o candidato Tadeu da Silva Gomes, Agente de Vigilância da JCI de Altamira, aprovado no concurso de Agente de Segurança Judiciária para a JCI de Calçoene, não ter tomado posse no prazo previsto.

-ATO Nº 124/96 - NOMEAR, de acordo com o art. 9º, item II da Lei nº 8.112/90, a Técnica Judiciária TRT-8ª-AJ-021 A, Padrão III do Nível Superior, MARIA DE FÁTIMA TAVARES NEIVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico-Administrativo, código TRT-8ª.DAS.102.5, integrante do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 8ª Região, em vaga resultante da transformação do cargo em comissão de Assessor Estatístico, Econômico e Financeiro, código TRT-DAS-101.5, criado pela Lei 8.947/94.

-ATO Nº 125/96 - NOMEAR, de acordo com o art. 9º, item II da Lei nº 8.112/90, a Técnica Judiciária TRT-8ª-AJ-021 A, Padrão III, do Nível Superior, ELIZABETH REGINA DE MIRANDA LEÃO AFFONSO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico-Administrativo, código TRT-8ª.DAS.102.5, integrante do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 8ª Região, em vaga resultante da transformação do cargo em comissão de Assessor Estatístico, Econômico e Financeiro, código TRT-DAS-102.5.

-ATO Nº 126/96 - NOMEAR, de acordo com o art. 9º, item II da Lei nº 8.112/90, o Auxiliar Judiciário TRT-8ª-AJ-023 A, Padrão III, do Nível Intermediário, ELIEZER ARNAUD FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Chefe do Cerimonial, código TRT-8ª.DAS.102.4, integrante do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 8ª Região, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Elizabeth Regina de Miranda Leão Affonso.

-ATO Nº 127/96 - I - DESIGNAR a Técnica Judiciária CAROL AMARAL COSTA DE OLIVA, para exercer o encargo de Secretária de Audiências da 12ª JCI de Belém, a partir de 17.06.96. II - CONCEDER à servidora supracitada, gratificação de gabinete, a nível de Assistente Administrativo.

- ATO Nº 128/96 - DESIGNAR, com fundamento no art. 116, parágrafo único e 117, parágrafo único, da Constituição Federal em vigor, combinado com o artigos 660 e 662 da Consolidação das Leis do Trabalho, PEDRO PAULO PANTOJA CREÃO, integrante da lista triplíce do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINCAL, para exercer no período compreendido entre a data da posse e 30 de abril de 1998, a função de Suplente de Juiz Classista Temporário representante dos Empregadores da Junta de Conciliação e Julgamento de Calçoene. MARILDA WANDERLEY COELHO, Juza Presidente, HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência.

(Fat. nº 540, Reg. nº 540, Dia: 20/06/96)

PAUTA DE JULGAMENTO DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO DO DIA 26.06.96 (QUARTA - FEIRA), A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 2063/96. RECORRENTE: LUIS CARLOS ALMEIDA BRASIL. Dr. Dinemir Pimenta Oliveira e outros. RECORRIDO: JOÃO GARCIA DA FONSECA. Dr. Vanilson Ferreira Hesketh e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: 12ª CJJ de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 1983/96. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: HONORATO COSTA LEITE. Dr. Eduardo Gomes Ferreira. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

03. PROCESSO TRT RO 2035/96. RECORRENTES: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS COSMÉTICOS S/A. Dr. Samuel Teixeira da Silva. E MANOEL NARCISO DA COSTA FILHO. Dr. Rosa Helena Gomes da Cunha e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 3ª CJJ de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 1856/96. RECORRENTE: BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. Francisco Soares Napoleão. RECORRIDO: ARTHÊMIO ROBSON FERNANDES DOS SANTOS. Dr. Ubiratan de Aguiar e outra. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 8274/95. RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Dr. José Américo Oliveira da Silva e outro. RECORRIDOS: ADEMIR JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA E OUTROS. Dr. Joseane Maria da Silva e outro. E CONSTRUNORTE AGROINDUSTRIAL LTDA. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

06. PROCESSO TRT RO 2289/96. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: JULIANO MARQUES. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

07. PROCESSO TRT RO 8496/95. RECORRENTE: U & M CONSTRUÇÃO PESADA LTDA. Dr. Floriano Mário Silva e outros. RECORRIDO: JUAREZ ROCHA CARVALHO. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

08. PROCESSO TRT RO 2241/96. RECORRENTE: MANOEL FERREIRA DE BARROS. Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros. RECORRIDO: CAMILO DELDUQUE. Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: 4ª CJJ de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 2189/96. RECORRENTE: JOSÉ HAROLDO LÚCIO DA COSTA. Dr. Aldenor de Souza Bohadana Filho e outros. RECORRIDO: BANCO BANDEIRANTES S/A. Dr. José Acreano Brasil e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: 13ª CJJ de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 2352/96. RECORRENTE: NOBRE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDOS: ANTONIO ORLANDO FERREIRA LUZ. Dr. Eduardo Gomes Ferreira. E JARI CELULOSE S/A (Litiscorrente). RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

11. PROCESSO TRT RO 1233/96. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros. RECORRIDO: JOSÉ LUIZ CANTÃO DUTRA. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: 7ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

12. PROCESSO TRT RO 2312/96. RECORRENTE: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP. Dra. Rosa Helena Gomes da Cunha e outros. RECORRIDO: SÉRGIO NEGRÃO DA SILVA. Dr. Antonia dos Reis Pereira e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: 10ª CJJ de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 2441/96. RECORRENTE: MECOMINAS MECANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Dr. Deilton Ribeiro Brasil. RECORRIDO: JOSÉ DA SILVA AMORIM. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

14. PROCESSO TRT RO 2438/96. RECORRENTE: DISPAL - DISTRIBUIDORA PARAENSE DE LIVROS. Dr. Raimundo Nonato Porpino. RECORRIDO: JOSÉ DE RIBAMAR LAMEIRA FURTADO. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

15. PROCESSO TRT RO 2267/96. RECORRENTE: IZAFRIGO - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL SANTA IZABEL LTDA. Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley e outros. RECORRIDOS: CARLOS DANIEL LEAL LAMEIRA. Dr. Paulo Cesar Henriques Pereira. E NAJN FOUAD YEHIA. LINCON LAFAIETE DA SILVEIRA BUENO, JOÃO FRANCO DA SILVEIRA BUENO, FELIPE

XACUR BAEZA E FRIGORÍFICO SANTA CLARA LTDA. (Litiscorrentes). Dr. Helder Wanderley Oliveira. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: JCJ de Castanhal. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

16. PROCESSO TRT REXOFF 1705/96. RECLAMANTE: MARIA LEONILDA LIRA CAVALCANTE. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Proc. Luiz Rodolfo Dinelli Cameiro. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: JCJ de Santarém.

17. PROCESSO TRT AP 2508/96. AGRAVANTE: J. CRUZ ENGENHARIA LTDA. Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello e outros. AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO COSTA BARBOSA. Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: 10ª CJJ de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 8313/95. RECORRENTE: ODILENE SIMÃO DA SILVA. Dr. Erlene Gonçalves Lima e outra. RECORRIDO: LIDER SUPERMERCADOS & MAGAZINE LTDA. Dr. José Maria Tuma Haber e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 6ª CJJ de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 5241/95. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr. Maria da Glória da Silva Maroja e outros. RECORRIDA: ALTINA LOPES DA SILVA. Dr. Glauber Nonato da Silva Lima e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: 6ª CJJ de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 2566/96. RECORRENTE: WALMIR TAVARES CARVALHO. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: BOA ESPERANÇA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. Dr. Haroldo Carlos do Nascimento Cabral e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 2ª CJJ de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 7908/95. RECORRENTE: MÁRCIO COSTA DA SILVA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: CEMEX COMERCIAL MADEIRAS EXPORTAÇÃO S/A. Dr. Maria Dolores Cajado Brasil. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCJ de Santarém.

22. PROCESSO TRT RO 108/96. RECORRENTE: MARIA DE FÁTIMA MATOS MARTINS. Dr. Olga Bayma da Costa e outros. RECORRIDO: RESTAURANTE SANTA ROSA (Felismina Alves Oliveira). Dr. Hélio de Barros Favacho Alves e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 4ª CJJ de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 2263/96. RECORRENTE: IZAFRIGO - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL SANTA IZABEL LTDA. Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley e outros. RECORRIDOS: JOSÉ AURINO MELO DA SILVA. Dr. Paulo Cesar Henriques Pereira. E NAJN FOUAD YEHIA, LINCON LAFAIETE DA SILVEIRA BUENO, JOÃO FRANCO DA SILVEIRA BUENO, FELIPE XACUR BAEZA E FRIGORÍFICO SANTA CLARA LTDA. (Litiscorrente). Dr. Helder Wanderley Oliveira. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: JCJ de Castanhal. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

24. PROCESSO TRT RO 2442/96. RECORRENTE: AAB - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Sulamir Palmeira M. de Almeida. RECORRIDO: JOAQUIM GERSON LOBO DE NAZARÉ. Dr. Cicero Borges Bordalo e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 2ª CJJ de Macapá.

25. PROCESSO TRT RO 9830/95. RECORRENTE: ZULEIDE DA CONCEIÇÃO MORAES. Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juiza Antônia Serra. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

26. PROCESSO TRT RO 9043/95. RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ. Proc. Francisco de Assis C. Rodrigues. RECORRIDO: PAULO DARCY STURM. Dr. Antonio Olivio R. Serrano. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

27. PROCESSO TRT REXOFF e RO 9042/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Proc. Ubiratan gazetta. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

28. PROCESSO TRT REXOFF e RO 716/96. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Proc. Rita Pinto da C. Mendonça. RECORRIDOS: MARIA DAS GRAÇAS RAIOL VIANA. E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. ORIGEM: 13ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

29. PROCESSO TRT RO 2896/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Renato Lobato de Moraes e outros. RECORRIDOS: MARIA DORALICE DO VALE FERREIRA. E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Proc. Icarai Dias Dantas. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juiza

Antônia Serra. ORIGEM: 12ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

30. PROCESSO TRT RO 2813/96. RECORRENTES: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO. Dr. Alvaro Augusto dos Santos. E ANTONIO DOS SANTOS FREIRE. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. REVISORA: Juiza Antônia Serra. ORIGEM: 3ª CJJ de Belém.

31. PROCESSO TRT RO 1273/96. RECORRENTE: PEDRO PAULO CRISTO. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros. RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr. Annie Maria Vianna Moraes e outros. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: 6ª CJJ de Belém.

32. PROCESSO TRT RO 2658/96. RECORRENTES: RAIMUNDO MOURA DE SOUZA. Dr. Rose Meire Cruz dos Santos e outro. E VERTICAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. REVISORA: Juiza Antônia Serra. ORIGEM: 2ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

33. PROCESSO TRT RO 10191/95. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA. Dr. Ubiratan de Aguiar e outra. RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP. Proc. Maria Clara Sarubby Nassar e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 5ª CJJ de Belém.

34. PROCESSO TRT RO 2665/96. RECORRENTE: VIAÇÃO NAVA LTDA - ME. Dr. Arnaldo da Silva Reis. RECORRIDO: MARIZETE MARIA DA SILVA. Dr. José Ferreira da Silva. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: JCJ de Conceição de Araguaia.

35. PROCESSO TRT RO 2719/96. RECORRENTES: J.S.S. CONCEIÇÃO, ESTÂNCIA REI DA MADEIRA. Dr. João Paulo A. Couto Alves. e DILMAR SANTOS MOREIRA. Dra. Olga Bayma da Costa e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: JCJ 10ª de Belém.

36. PROCESSO TRT RO 2412/96. RECORRENTE: ELIAS ALMEIDA CASTRO. Dr. Ronaldo Bentes Batista. RECORRIDO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS CAÇULA LTDA. Dr. João Augusto Figueiredo de Oliveira Júnior. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 4ª CJJ de Belém.

37. PROCESSO TRT RO 2306/96. RECORRENTE: ROSE MARY FERNANDES COSTA DE ALMEIDA. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDA: SANECIR LTDA E ESPÓLIO DE ANTONIO ARMANDO BARRAL FASCIO FILHO. Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 5ª CJJ de Belém.

38. PROCESSO TRT RO 9850/95. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A - COSANPA. Dr. Luiz Guilherme Andrade Lopes e outros. RECORRIDO: REINALDO FERREIRA DOS REIS. Dr. Núbia Soraya da Silva Guedes e outros. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. REVISORA: Juiza Antônia Serra. ORIGEM: 9ª CJJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

39. PROCESSO TRT RO 2699/96. RECORRENTES: M. P. MACAMBIRA - ME. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outros. PEDRO PIMENTA E CARLOS ALBERTO DE SOUZA FRANCO. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. REVISORA: Juiza Antônia Serra. ORIGEM: 8ª CJJ de Belém.

40. PROCESSO TRT RO 2741/96. RECORRENTE: BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros. RECORRIDOS: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS e OUTROS. Dr. Washington dos Santos Caldas. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 2ª CJJ de Macapá.

41. PROCESSO TRT RO 2878/96. RECORRENTE: PEDRO FERREIRA DO PRADO. Dr. Francisco Elyr Sousa da Silva. RECORRIDO: EUCLIDES DA SILVA COELHO JUNIOR. Dr. José Carlos Jorge Melém. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: JCJ de Altamira.

42. PROCESSO TRT RO 8704/95. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT. Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros. RECORRIDO: LÍVIO NUNES DE OLIVEIRA. Dr. André Ramy Pereira Bassalo e outro. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 7ª CJJ de Belém.

43. PROCESSO TRT RO 2693/96. RECORRENTE: MAGINCO MADEIREIRA ARAGUAIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. RECORRIDO: FRANCISCO GOMES DE SOUSA. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: JCJ de Conceição de Araguaia.

44. PROCESSO TRT RO 9396/95. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. - EMBRATEL. Dr. Luiz Carlile Fontenelle Cerqueira e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESSAS

TELEFONICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTEL-PA. Dr. Edison Araújo dos Santos e outra. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 3ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

45. PROCESSO TRT RO 2186/96. RECORRENTE: NATALINO MENDES RAMOS. Dr. Antonio Sarmento Guedes. RECORRIDA: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO BOM JESUS LTDA. Dr. Milton Ferreira das Chagas e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

46. PROCESSO TRT REXOFF 2596/96. RECLAMANTE: NEGIRDO GONZAGA CAMPOS. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: JCI de Santarém.

47. PROCESSO TRT REXOFF e RO 9174/95. RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ UFFPA. Proc. Maria Lúcia Cunha Nascimento e outros. RECORRIDA: CLÁUDIA REGINA BACELLAR DE OLIVEIRA. Dra. Núbia Soraya da Silva Guedes e Outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 8ª JCI de Belém. IMPEDIDA: Juíza Antonia Serra.

48. PROCESSO TRT AP 9469/95. AGRAVANTE: RODIVAL MARQUES FARO. Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito. AGRAVADA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

49. PROCESSO TRT AP 2831/96. AGRAVANTE: DEUZARINA LOBATO DA SILVA. Dr. Nelson Rubens Roffé Borges e outros. AGRAVADOS: CARLOS ALBERTO AMARAL DOS SANTOS. Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen e outros. E XILO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

50. PROCESSO TRT AP 2843/96. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFFPA. Proc. Annie Maria Vianna Moraes e outros. AGRAVADOS: SÍLVIA TEREZINHA SANTOS DE OLIVEIRA e OUTROS. Dra. Débora de Aguiar Queiroz e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Vicente Cidade. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

51. PROCESSO TRT RO 9480/95. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos e outros. RECORRIDOS: ARTHUR FERREIRA MONTEIRO e OUTROS. Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros. E FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Dr. Luiz Carlos Horácio Freire e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: 12ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

52. PROCESSO TRT AP 2690/96. AGRAVANTE: NOSSA CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Raimundo Kulkamp e outros. AGRAVADO: JORGE ABEN ATHAR. Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

53. PROCESSO TRT AP 9188/95. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Proc. Rita Pinto Costa de Mendonça. AGRAVADO: PAULO SÉRGIO TEIXEIRA COELHO. Dr. David Cruz Araújo e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: 2ª JCI de Belém. IMPEDIDOS: Juizes José de Alencar e José Conrado.

54. PROCESSO TRT AP 9928/95. AGRAVANTE: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. AGRAVADO: JÚLIO ARMANDO SOUZA DA CUNHA E OUTROS. Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

55. PROCESSO TRT AP 7671/95. AGRAVANTES: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Proc. Cláudio Monteiro Gonçalves. E MARIA DE NAZARÉ FERREIRA REIS. Dr. Haroldo Souza Silva. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. REVISORA: Juíza Antonia Serra. ORIGEM: 5ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz José de Alencar.

Pauta de Julgamento da 4ª Turma do E. TRT da 8ª Região, de 25.06.96, terça-feira, com início a partir das 14 horas.

1. PROCESSO TRT RO 7366/95. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Jorge Santos. RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Paulo Sérgio Costa. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 7ª JCI de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Georgeton Franco Filho e Raimundo Machado.

2. PROCESSO TRT RO 7353/95. RECORRENTE: MOISÉS ELGRABLY. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDO: BASA - BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Manoel dos Santos. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 3ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgeton Franco Filho.

3. PROCESSO TRT RO 9292/95. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Rui Coutinho. RECORRIDOS: BENEDITO GERMANO MELO E OUTROS. Drª Ediléa dos Santos. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 10ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georgeton Franco Filho.

4. PROCESSO TRT RO 8300/95. RECORRENTES: GEOVANE LUIS CHAGAS. Dr. Arnaldo de Oliveira. LOCADORA BRASAL LTDA. Drª Eliane Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCI de Parauapebas.

5. PROCESSO TRT RO 7573/95. RECORRENTE: CONSTRUTORA E COMÉRCIO CAMARGO CORREA. Dr. João Demas Amaro. RECORRIDO: JOSÉ QUEIROZ. Dr. Antonio Carlos Valadão. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCI de Tucuruí.

6. PROCESSO TRT RO 8490/95. RECORRENTE: RAIMUNDO NILO CARDOSO SILVA. Dr. Júlio César Costa. RECORRIDA: COSIPAR - CIA SIDERÚRGICA DO PARÁ. Drª Rosalba Maranhão. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCI de Marabá.

7. PROCESSO TRT RO 904/96. RECORRENTES: CARLOS CONCEIÇÃO CORREA BATISTA. Dr. Roberto Ferreira. CIMENTOS DO BRASIL S/A. Dr. Mário Soares. RECORRIDOS: OS MESMOS e AGRIMEX AGROINDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S/A. Dr. Mário Soares. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

8. PROCESSO TRT RO 2091/96. RECORRENTES: JOSÉ ULISSES DE ALBUQUERQUE REIS E OUTROS. Dr. Eliezer Cabral. RECORRIDA: CLÍNICA DR. LAURO MAGALHÃES. Dr. Eliezer de Oliveira Nazaré. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

9. PROCESSO TRT REXOFF E RO 748/96. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. Drª Gisele Fernandes. RECORRIDOS: MARTINHO DE NEPOMUCENO E OUTROS. Dr. Celso Pageú. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

10. PROCESSO TRT AP 1605/96. AGRAVANTE: FREIRE MELO LTDA. Dr. Cleomenes Correa. AGRAVADO: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA. Dr. Salatiel Barbosa. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 14ª JCI de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 2249/96. RECORRENTES: ROSELENA RUIVO SINIMBU, ALEGRIA CÉLIA BENCHIMOL, JANE IRACEMA JANSEN PAMPLONA E OUTROS. Drª Ângela Rodrigues. RECORRIDO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Carlos Moreira. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

12. PROCESSO TRT AP 1934/96. AGRAVANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC. Dr. Carlos Potiguar. AGRAVADO: JOÃO CARLOS DOS SANTOS TAVARES. Dr. Haroldo Silva. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

13. PROCESSO TRT AP 1244/96. AGRAVANTE: JANICE LIMA ACIOLY. Dr. Cláudio Gonçalves. AGRAVADOS: B. F. UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. Dr. Raimundo Conte. ILDEVON MARQUES DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

14. PROCESSO TRT AP 8864/95. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Drª Vera Lúcia Pardauli. AGRAVADO: EMILIANO GONÇALVES DOS REIS. Drª Orinda da Paixão. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 1699/96. RECORRENTES: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A. Dr. Sólton Rodrigues Filho. MARIA LUCILENE DE SOUZA. Dr. José Benedito Guimarães. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

16. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6674/95. RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. Drª Maria das Graças Carvalho. RECORRIDO: ROSSIMAR CARVALHO DOS REIS. Dr. Manuel Gonçalves. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 2012/96. RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADO E MAGAZINE LTDA. Drª Maria Inácia Ferreira. RECORRIDO: JUCELINE PEREIRA ARAÚJO. Drª Oscarina de Miranda Bruno. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 2044/96. RECORRENTE: DOMINGOS DE SOUZA. Drª Isilda Campião. RECORRIDAS: COESA ENGENHARIA LTDA E JERA CONTRUÇÕES LTDA. Dr. José de Arimatéia Sousa. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

19. PROCESSO TRT RO 1393/96. RECORRENTES: JOSÉ BORGES PRESTES. Drª Erlene Lima. EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA. Dr. Mário Tostes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.

20. PROCESSO TRT AP 9381/95. AGRAVANTE: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO. Drª Vanja Irene Soares. AGRAVADO: GUMERCINDO SILVA CORREIA. Drª Erlene Lima. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 8974/96. RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Lenoir da Cunha. RECORRIDO: BENJAMIM DO COUTO LAMARÃO. Dr. Alexis Tchelzoff Neto. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 7526/95. RECORRENTE: ELETRONORTE. Dr. Almerindo Trindade. RECORRIDO: AMILCAR RIBEIRO ALVARES. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 13ª JCI de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 1733/96. RECORRENTES: DOMINGOS RAMOS PINTO. Dr. Raimundo Duarte. CEMEX - COMERCIAL MADEIRAS EXPORTAÇÃO S/A. Drª Maria Dolores Brasil. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCI de Santarém. IMPEDIDA: Juíza Francisca Formigosa.

24. PROCESSO TRT RO 2266/96. RECORRENTE: EDIVALDO BARBOSA DOS SANTOS. Drª Mary Lúcia Cohen. RECORRIDO: ANGELINO DA SILVA OLIVA. Dr. Luiziano Cavallero. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 2499/96. RECORRENTE: TARCÍSIO SOARES DE AMORIM. Drª Isilda Campião. RECORRIDOS: JERA CONSTRUÇÕES LTDA. COESA ENGENHARIA LTDA. Dr. Mário Tostes. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

26. PROCESSO TRT REXOFF 10497/95. RECLAMANTE: MARIA DO SOCORRO MIRANDA LEÃO. Drª Mary Scalécio. RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SETEPS. Drª Vera Pardauli. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

27. PROCESSO TRT REXOFF E RO 1279/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Machado. RECORRIDOS: SULVALDO SILVA DE SOUZA. ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Drª Eloísa da Costa. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 2356/96. RECORRENTE: JOÃO GABRIEL MAURÍCIO DE MORAIS. Dr. Simão Benzecry. RECORRIDA: CELTE NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Márcio Vasconcelos. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 2245/96. RECORRENTE: EVERALDO PEREIRA ARAÚJO. Dr. Miguel Serra. RECORRIDO: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: 4ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

30. PROCESSO TRT RO 2427/96. RECORRENTE: FRIGOPLAN - FRIGORÍFICO PLANALTO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. Drª Izabela Rodrigues. RECORRIDO: ALDENOR NASCIMENTO

TEIXEIRA. Dr. Eurico Cavalcante Júnior. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

31. PROCESSO TRT REXOFF E RO 10004/95. RECORRENTE: SINÉSIA GOMES. Dr. Yguaraci Santana Lima. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: JCI de Santarém. IMPEDIDA: Juíza Francisca Formigosa.

32. PROCESSO TRT RO 8605/95. RECORRENTE: SINDIPORTO. Dr. Carlos Moreira. RECORRIDA: COMPANHIA DE DOCAS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Paulo César de Oliveira. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 1ª JCI de Belém.

33. PROCESSO TRT AP 2486/96. AGRAVANTE: BANCO REAL S/A. Dr. Carlos de Arruda. AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Paulo Costa. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 3ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

34. PROCESSO TRT AP 7010/95. AGRAVANTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Raimundo Dias. AGRAVADOS: MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA MORAES E OUTROS. Dr. Luiza Campelo. RELATOR: Juiz Walimir da Costa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 7ª CJJ de Belém.

35. PROCESSO TRT RO 2717/96. RECORRENTES: CAMILO LELIS & CIA. Dr. Laurênio da Rocha. LUIS CARLOS PEREIRA BAIÁ. Dr. Antonio Ferreira Filho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Walimir da Costa. REVISORA: Juíza Oscarina Novaes. ORIGEM: 10ª CJJ de Belém.

36. PROCESSO TRT REXOFF E RO 7445/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Dr. Cláudio Gonçalves. RECORRIDOS: ANTONIO RODRIGUES DE ANDRADE E OUTROS. Dr. Antonio Pereira. LITISCONSORTE: COPAGRO. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 5ª CJJ de Belém.

37. PROCESSO TRT RO 7071/95. RECORRENTE: ANTONIO AUGUSTO BELLARD PEREIRA. Dr. Marcos Nahon. RECORRIDO: MÁXIMO BARROS DE MAIA. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Capanema.

38. PROCESSO TRT RO 10478/95. RECORRENTE: CIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Dr. Ricardo Ferreira. RECORRIDO: SÉRGIO WAGNER COELHO PRIMO. Dr. Ocilda Nunes. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Marabá.

39. PROCESSO TRT RO 9399/95. RECORRENTES: JURANDIR DA SILVA SOUZA. Dr. Joaquim Vasconcelos. PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Dr. Ana Coelho de Jesus. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 3ª CJJ de Belém.

40. PROCESSO TRT RO 8971/95. RECORRENTE: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Paulo Sérgio de Moraes. RECORRIDO: RAIMUNDO JOSÉ SOUZA DOS SANTOS. Dr. Joaquim de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 14ª CJJ de Belém.

Rep. 003/96

ACÓRDÃO Nº 526/95 - SE
PROCESSO TRT A REG 2956/95
RELATOR : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE (S) : NORBERTO BISPO PEREIRA
Advogado (s) : Dr. José Humberto Lima
AGRAVADO (S) : PBR DO BRASIL
EMENTA : A titularidade dos depósitos pertence ao terceiro embargante, que os efetuou em substituição à penhora incidente sobre a embarcação penhorada, assim, mantém-se o despacho agravado que julgou improcedente a reclamação correlacional.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 531/95 - SE
PROCESSO TRT A REG 8191/95
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
AGRAVADA : MARIA ELZA FERREIRA RAMOS
EMENTA : FGTS. "A conta vinculada do empregado é formada de depósitos feitos pelo empregador durante a vigência do contrato de trabalho, e a Constituição Federal em seu Art. 7º, III, determina que o FGTS é direito do trabalhador".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO RIGIMENTAL E DETERMINAR À SECRETARIA A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS EXCLUINDO A EXPRESSÃO "E OUTROS"; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO.

ACÓRDÃO Nº 670/95 - TP
PROCESSO TRT AR 7533/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AUTORA (ES) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.
Advogado (s) : Dr. Ricardo Rabello S. de Mello.
RÉU (S) : ANTONIO FERREIRA COELHO
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO RECURSO, UMA VEZ QUE NÃO TEM COMO PRESSUPOSTO DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exm^{as} Juízes Revisor, Rosita Nassar, Antônio Serra, Georgenor Franco Filho, Edilmo Bentes, Wilson Schuber, Oscarina da Silva e José Conrado Santos, julgar a ação improcedente, conforme os fundamentos. Custas pela autora na quantia de R\$20,00 sobre R\$1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 722/95 - SE
PROCESSO TRT AREG 7114/95
RELATOR : JUIZ JOSÉ MARIA ALENCAR
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADOS : ELIANA HOMCI BRAGA
E
ESTADO DO PARÁ - SEPLAN

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Proletará o Acórdão o Exm^o Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACÓRDÃO Nº 1301/95 - 3ª T
PROCESSO TRT RO 7688/95
RELATOR : JUIZ JOSÉ MARIA ALENCAR
RECORRENTE : U & M CONSTRUÇÃO PESADA LTDA
Advogados : Dr. Floriano Mário Silva e Outros
RECORRIDO : JUCEMIR BEZERRA FRAGOSO
Advogado : Dr. Levindo Araújo Ferraz
EMENTA : 1 - O controle de acesso à determinada área não descaracteriza como serviço público regular o transporte de passageiros entre Parauapebas - PA e a Mina N4E da Companhia Vale do Rio Doce. II - O ônus de provar o duplo controle de jornada de trabalho, através de dois cartões de ponto, é do reclamante que o alega.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e determinar a retificação na capa do processo e demais registros da razão social da recorrente para U & M CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.; no mérito, por maioria de votos, vencido os Excelentíssimos Juizes Relator e Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a respeitável decisão recorrida, excluir da condenação as horas *in itinere*; por unanimidade, excluir da condenação a parcela de horas extraordinárias e seus reflexos nas verbas rescisórias, julgando a reclamação totalmente improcedente, conforme a fundamentação. Custas pelo reclamante no quantia de R\$20,00 (vinte reais) sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00 (mil reais), de cujo o pagamento fica isento por equidade.

ACÓRDÃO Nº 2522/95 - 4ª T
PROCESSO TRT AP 1344/95
RELATOR : JUIZ WALMIR COSTA
AGRAVANTE (S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Procurador : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho
AGRAVADO (S) : TOMAZ BOTELHO DA TRINDADE
Advogado : Dr. David Cruz Araújo
EMENTA : DESCONTOS PARA O IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Estando o processo na fase de execução, não se poderá modificar, ou inovar, a r. sentença liquidando, nem discutir matéria pertinente à causa principal, a teor do art. 879, § 2º, da CLT. No presente caso, o r. decisorio não determinou que fossem procedidos tais descontos, nada autorizando que se possa concluir em sentido contrário, sob pena de ofender a coisa julgada material.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão, determinar a reformulação dos cálculos para que seja observada a compensação dos reajustes salariais concedidos pelo executado, em relação às parcelas de URJ de abril e maio/88 e fevereiro/89, mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 3056/95 - 2ª T
PROCESSO TRT REX OFF E RO 5781/94
RELATORA : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE (S) : ANDRÉ MIRANDA CARDOSO FILHO
Advogado (s) : Dr. Meire Araújo Costa e outros.
RECORRIDA (S) : UNIÃO FEDERAL
EMENTA : Prescrição. Decretação de Ofício.

A prescrição porque de ordem pública e por ter sido incluída entre os direitos irrenunciáveis, prescinde do pedido da parte interessada.
Prescrição. Servidor Público celetista que passou a estatutário. Prescreve em dois anos, contados da Lei nº 8.112, de 11.12.90, o direito de ação de servidores públicos, que eram celetistas, para pleitear reparação de direitos positivamente lesados à época em que vigorava o antigo regime jurídico, eis que seus contratos de trabalho se extinguíram no momento em que passaram para a égide do regime estatutário. Aplicação do art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar Interposta a remessa de ofício; conhecer desta e do apelo do reclamante; determinar a retificação da capa dos autos e demais registros para que conste a remessa obrigatória; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento à remessa de ofício para, acolhendo a arguição de prescrição, suscitada pela Exm^a Juíza Relatora, extinguir o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC. Prejudicado o recurso do reclamante. Custas, pelo reclamante, de R\$-20,00, sobre R\$-1.000,00, o qual fica isento.

ACÓRDÃO Nº 3220/95 - 2ª T
PROCESSO TRT RE 1587/95
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECLAMANTE : BERNARDINO DAS MERCÊS BORGES E OUTRO
RECLAMADO : FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
EMENTA : FGTS. "O FGTS é direito do trabalhador assegurado pelo art. 7º, III da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conhecer da remessa de ofício e negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 4392/95 - 1ª T
PROCESSO TRT RO 9653/95
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO FILHO
RECORRENTE (S) : SILVERIA VIEIRA DA IGREJA
Advogado (s) : Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto
RECORRIDO (S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME
É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, deferir ao reclamante a liberação do FGTS através de Alvará, com juros e correção monetária; mantida a sentença quanto à indenização da multa de 20%. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$5.000,00, no valor de R\$-100,00.

ACÓRDÃO Nº 4426/95 - 2ª T
PROCESSO TRT RO 2493/94
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE : MANOEL PEDRO DE SOUZA
Advogada : Drª Eriene Gonçalves Lima
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
Advogado : Dr. Idelfonso Pereira G. Junior e outro
EMENTA : SERVIÇO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - O inciso IX do art. 37 da Constituição da República firmou que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público". A lei nº 8.112/90, por sua vez, ao regulamentar esse dispositivo da Lei Maior, elencou no art. 233 as hipóteses a serem consideradas como de excepcional interesse público, mas, mesmo se

tratando de excepcionalidade, determinou no § 3º que as contratações em tais situações deveriam observar um recrutamento mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação em jornal de grande circulação, exceto nas hipóteses dos incisos III e IV, ou seja, no caso de calamidade pública e de outras situações de urgências que vierem a ser previstas em lei.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer; sem divergência, acolher a preliminar de nulidade da contratação suscitada pelo Ministério Público e proclamar a nulidade do contrato de trabalho havido entre o reclamante e a reclamada e, *ipso facto*, considerar o reclamante carecedor de ação nesta Justiça do Trabalho, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, ao teor do art. 287, VI, do CPC; ainda sem divergência, determinar a remessa de cópia da inicial, contestação, sentença, parecer do Ministério Público e desta v. Acórdão ao Ministério Público Federal para, a tomada de providências contra a autoridade responsável pelo ato nulo, nos termos do artigo 37, II, e § 2º da CF/88; Prejudicado o exame do recurso do reclamante, conforme os fundamentos. Custas de R\$ 20,00 pelo reclamante sobre R\$ 1.000,00 para esse fim arbitrado, de cujo pagamento fica isento na forma da Lei.

ACÓRDÃO Nº 4450/95 - 1ª T
PROCESSO TRT ED 6771/95
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
EMBARGANTE (S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO

Advogado (s) : Dr. Vanja Irana Viggiano Soares e outros
EMBARGADO(S) : VONILDA JAIME ROCHA BORGES
Advogado (s) : Drª Eriene Gonçalves Lima
EMENTA : Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há omissão na decisão embargada. Por serem protelatórios, aplica-se à embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar, por não haver omissão a sanar no v. Acórdão embargado. Por serem meramente protelatórios, aplica-se à embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 4707/95 - 1ª T
PROCESSO TRT REX OFF 5793/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE (S) : HILDEBERTO DA COSTA E SILVA E OUTROS
Advogada (s) : Dra. Mary Machado Scalercio e outros.
RECLAMADO (S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
EMENTA : ACOLHE-SE A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE QUANDO DEVIDAMENTE COMPROVADA.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; acolher a preliminar de ilegitimidade de parte a fim de determinar que o Estado do Pará, na qualidade de instituidor e a Fundação da Criança e do Adolescente do Pará FUNGAP como sucessora, sejam incluídos na lide; no mérito, sem divergência, dar provimento à remessa de ofício para, anulando o processo a partir da apresentação da defesa da FUNGAP, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para reabertura da instrução; devendo mandar expedir notificação inicial às duas entidades para reabertura da instrução.

ACÓRDÃO Nº 4740/95 - 2ª T
PROCESSO TRT RO 8858/95
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECORRENTE (S) : TUBOS E CONEXÕES TIGRE LTDA.
Advogado (s) : Ana Flávia de Moraes Guerreiro
RECORRIDO (S) : BENEDITO DO ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA
Advogado (s) : Manoel José Monteiro Siqueira
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO
Não se conhece de recurso suscitado por advogado irregularmente habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque suscitado por advogado não habilitado regularmente nos autos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 4841/95 - 2ª T
PROCESSO TRT REX OFF 3478/95
RELATOR(A) : JUIZ VILSON SCHUBER
RECLAMANTE (S) : TELMA TEREZA MARINHO
Advogado (s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
RECLAMADO (S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : FGTS - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - LEVANTAMENTO DO FGTS - CABIMENTO

Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho por mudança de Regime Jurídico de celetista para estatutário, tem o Servidor Público Municipal direito ao levantamento dos depósitos do FGTS existentes na sua conta vinculada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e a arguição de prescrição, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 5309/95 - 2ª T
PROCESSO TRT RO 8463/95
RELATOR : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE (S) : FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DA SILVA
Advogado (s) : Dr. José Antunes e Outro, fls. 12
RECORRIDO (S) : JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
Advogado (s) : Dr. Francisco Ivan Carneiro
EMENTA : Recurso deserto não pode ser conhecido, em razão da ausência de um dos pressupostos indispensáveis ao seu conhecimento.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE DESERTO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 5372/95 - 1ª T
PROCESSO TRT ED 10345/95
RELATOR : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ
EMBARGANTE (S) : EGO EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A.
Advogado (s) : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho.
EMBARGADO(S) : MANOEL MARIA JARDIM MARTINS.
EMENTA : NÃO HAVENDO OMISSÃO A SUPRIR, DEVEM SER REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas os rejeitar por nada haver a esclarecer no v. Acórdão embargado. Por serem protelatórios, aplica a multa de 1% prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

ACÓRDÃO Nº 100/96 - 4ª T
 PROCESSO TRT RO 10048/95
 RELATOR : JUIZ WALMIR COSTA
 RECORRENTE(S) : EDILSON EUGÊNIO DA SILVA
 Advogado : Dr. João José Maroja

NORDESTE
 Advogado : Dr. Francisco Soares Napoleão
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 EMENTA : DESCONTOS SALARIAIS INDEVIDOS
 E desprovida de amparo legal (art. 462 da CLT) a conduta do empregador que desconta do salário de seu empregado, os valores pertinentes aos cheques emitidos por clientes, sem provisão de fundos em poder do sacado, apenas porque foram acatados pelo obreiro, com a observância das normas internas e sem dolo. Não se pode perder de vista que o salário é intangível, recebendo proteção legal contra abusos praticados pelo empregador, a quem cabe assumir os riscos e o ônus do empreendimento econômico, que não podem e nem devem ser suportados pelo trabalhador, dada a sua condição de hipossuficiente na relação laboral.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 340/96 - 1ª T
 PROCESSO TRT RO 2336/95
 PROLATORA : JUIZA MARIA LUIZA BRITO

RECORRENTE(S) : HELENA LÚCIA FERREIRA COELHO
 Advogada : Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
 Advogada : Dra. Cláudia Karina N. dos Santos
 EMENTA : FGTS - PRESCRIÇÃO
 Em se tratando de FGTS, a prescrição é trintenária, a teor do Enunciado nº 95 do Colendo TST e do art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento, em parte, para, afastado a prescrição biennial, julgar procedente o levantamento do FGTS do período de 5/10/88 a 6/7/89 através de alvará judicial, devendo a parcela ser calculada pela Secretaria da Junta, com os acréscimos legais, em caso de inexistência de depósitos bancários. Improcedente o pedido de indenização do FGTS no período anterior a 5/10/88. Custas pela reclamada sobre R\$1.000,00, no valor de R\$20,00. Prolatara o Acórdão a Exma. Juíza Revisora.

ACÓRDÃO Nº 517/96 - 2ª T
 PROCESSO TRT RO 9217/95
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
 Advogado(s) : Dr. José Arimatéia M. da Rocha
 RECORRIDO(S) : ROZEANE DO NASCIMENTO DO NASCIMENTO CRUZ MAGNO
 Advogado(s) : Dr. Mauro Sérgio do Nascimento Cruz
 EMENTA : HORAS EXTRAS. A circunstância de haver a testemunha acionado seu ex-empregador não lhe retira a isenção de ânimo para depor, e, seu depoimento deve ter valor de prova, mormente quando o registro do horário em cartão-de-ponto não espelha com realidade a jornada de trabalho da empregada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamado; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no Primeiro Grau.

Belém, 20 de maio de 1996

S. Rocha Tupinambá
 SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
 Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. 543)

Rel: 058/96 - 3ª Turma

ACÓRDÃO Nº 183/96
 PROCESSO TRT RO 5436/95
 RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIA OLIVEIRA DA SILVA
 Advogado(s) : Dr. Donato Cardoso de Souza e outros
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Procuradora : Drª Maria de Fátima Oliveira e outros
 EMENTA : A reclamante vem a juízo como pensionista, não como representante do espólio de seu falecido marido. Embora não tenha necessidade de provar sua condição de representante do espólio, conforme lhe fora determinado pela MM. Junta de origem, sua reclamação não pode ser decidida por esta Justiça especializada, uma vez que o que pretende é revisão de seus proventos (a inclusão do índice do IPC de março/90), matéria de natureza previdenciária, que foge ao âmbito de competência desta Jurisdição.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, ainda sem divergência, acolhendo suscitação feita, de ofício, pela Exmª Juíza Revisora, considerar esta Justiça do Trabalho incompetente para instruir e julgar a presente reclamação, conforme fundamentos. Custas pela reclamante, sobre o valor da reclamação que se arbitra em R\$ 1.000,00, na quantia de R\$ 20,00, a quem se concede, por equidade, a isenção legal.

ACÓRDÃO Nº 306/96
 PROCESSO TRT RO 9039/95
 RELATOR(A) : JUIZA ANTONIA SERRA
 RECORRENTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.
 Advogado(s) : Drª Mirlene Baimal França e outros.
 RECORRIDO(S) : VANILSON AZEVEDO DOS SANTOS.
 Advogado(s) : Drª Vilma Chavaglia e outros.
 EMENTA : Desvio de função.

Não havendo provas suficientes de que o reclamante, em apenas três meses de emprego, passou de servente para soldador (operário especializado), profissão que nunca exercera antes, reforma-se a sentença para excluir da condenação a parcela de diferenças salariais e acessórios.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais e seus acessórios e de diferença do FGTS mais 40%, mantendo a sentença recorrida em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 333/96
 PROCESSO TRT REX OFF E RO 10628/93
 RELATOR(A) : JUIZ MAURO LIMA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
 Advogado(s) : Dr. Thiago Carlos Souza
 RAIMUNDA IONE GOBITSCH DE ALMEIDA
 Advogado(s) : Dr. Edilma Rodrigues Valério dos Santos e outros
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 EMENTA : ESTABILIDADE - SERVIDOR FUNDACIONAL: As regras instituídas pelo art. 19 dos ADCT, da Carta de 88, são genéricas a todos os servidores contratados, sob quaisquer regimes, pela Administração Pública, desde que possuidores de cinco anos ou mais na ocasião de sua promulgação. O legislador constitucional tentou sanar o câncer do empreguismo que assombra os cofres das várias Fazendas, empobrecendo o povo e aviltando o Estado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA E DOS RECURSOS VOLUNTÁRIOS; NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO DA RECLAMANTE PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAS E SEUS CONSECUTÁRIOS, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS REPOSIÇÕES SALARIAIS ADVINDAS DOS PLANOS ECONÔMICOS, BRESSER, VERAÔ E COLLOR, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 522/96
 PROCESSO TRT AI 8020/95
 RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
 AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros
 AGRAVADO : ELY FRANCA BONNETERRE
 EMENTA : Se na sentença as custas não foram cominadas diretamente à litisconsorte, não há obrigatoriedade de recolhimento para efeito de recurso.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar a subida do recurso ordinário.

ACÓRDÃO Nº 577/96
 PROCESSO TRT RO 896/96
 RELATOR(A) : JUIZA ANTONIA SERRA
 RECORRENTE(S) : MADEIRAS MAINARDI LTDA.
 Advogado(s) : Dr. Vivaldo Machado de Almeida
 RECORRIDO(S) : LUIZ LOBATO DOS SANTOS
 EMENTA : Não se constatando no depoimento da testemunha algum indicio de que alterou a verdade dos fatos para beneficiar a parte que a arrolou, deve o mesmo ser considerado como prova, nos termos da legislação processual.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais mais 1/3, 13º salário proporcional, multa de 40% sobre o FGTS, multa pelo atraso do pagamento da rescisão e indenização do seguro-desemprego, mantendo-a em seus demais termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 589/96
 PROCESSO TRT RO 8400/95
 RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO CIMÉLIO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDA FERREIRA VEIGA E OUTRAS
 Advogado(s) : Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira e Outros
 RECORRIDO(S) : HAMEX INDÚSTRIA COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Advogado(s) : Dr. Luis Carlos Silva Mendonça
 EMENTA : DESPEDIA ARBITRÁRIA - MOTIVO ECONÔMICO-FINANCEIRO - IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO - Se o empregador, uma vez em dificuldade financeira, opta pela dispensa de seus empregados por não poder pagar-lhes salários e, após esta medida rescisória, fecha o estabelecimento, o que ficou provado nos autos, este critério classifica-se como motivo econômico para afastar a garantia de emprego assegurada em norma coletiva, posto que está em jogo a tranquilidade social, que não surgirá se estes profissionais continuassem trabalhando, mas sem salários.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS. Custas, como de Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 630/96
 PROCESSO TRT REX OFF 4873/95
 RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
 RECLAMANTE(S) : JOÃO CORRÊA QUARESMA
 Advogado(s) : Dr. Brasil Rodrigues de Araujo
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Luiz Roberto dos Reis
 EMENTA : Se o afastamento do reclamante ocorreu em virtude de aposentadoria por tempo de serviço e, tendo sido provado nos autos que não havia depósito na conta vinculada do FGTS, é de se condenar o reclamado ao pagamento da parcela, limitada ao período em que o autor esteve sob o regime fundiário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa "ex officio", rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, em razão da matéria e a arguição de prescrição, ambas à falta de amparo legal; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte, a respeitável sentença, limitar a condenação da parcela de FGTS, ao período de 05.10.88 a 17.07.91; corrigir tecnicamente a respeitável sentença, para que conste a condenação da parcela de FGTS e não da parcela de indenização equivalente aos depósitos do FGTS e, ainda, limitar a condenação até 17.07.91, face o advento do Regime Jurídico Único, bem como considerar prescritos os direitos anteriores a 12.12.89, excluir ainda as parcelas de férias simples de 93/94, férias proporcionais (2/12) e gratificação de natal (2/12), tudo nos termos da fundamentação, mantida a r. decisão nos seus demais termos, inclusive nas custas.

ACÓRDÃO Nº 650/96
 PROCESSO TRT RO 1137/96
 PROLATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO CIMÉLIO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : WALTER ALVES DOS SANTOS
 Advogado(s) : Dr. José Isaac Pacheco Fima e outros
 E
 JOILSON PEREIRA ROCHA
 Advogado(s) : Dr. José Carlos Jorge Melém
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - FINS ECONÔMICOS DO EMPREGADOR - SUBORDINAÇÃO JURÍDICA: O contrato de trabalho surge da relação entre o capital e o trabalho, os quais são intrinsecamente ligados. Para que haja trabalho, deve existir o interesse econômico do empregador em tomar esta mão-de-obra, que será utilizada na finalidade empresarial. Se a utilização deixa de ser eventual para atingir os fins econômicos do empreendimento, não pode o

empregador eximir-se da responsabilidade social imposta pela lei. A relação jurídica, neste caso, é mais sócio-econômica que legal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE A FIM DE REAJUSTAR PARA 04 (QUATRO) SALÁRIOS MÍNIMOS A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA REDUZIR O SALÁRIO DO OBREIRO AO VALOR R\$-800,00 E, POR MAIORIA DE VOTOS, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXMª JUIZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, VENCIDOS OS EXMªS. JUÍZES RELATOR E REVISORA, QUE EXCLUÍAM DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAS, MANTER A R. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO Nº 672/96
 PROCESSO TRT REX OFF E RO 3687/95
 PROLATOR(A) : JUIZA ANTONIA SERRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira
 RECORRIDO(S) : GRACIETE DA COSTA FERREIRA
 EMENTA : Prescrição Biennial:

Extinto o contrato de trabalho do servidor público por mudança do regime jurídico, prescreve em dois anos o direito de ação, quanto a créditos resultantes da relação de trabalho (art. 7º, XIX, a, da CF).
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os apelos do reclamado, ordinário e obrigatório; por maioria de votos, pelo voto de desempate da Exmª Juíza Rosita Sidrim Nassar, vencidos os Exmªs. Juízes Relator e Vicente Cidade, dar-lhes provimento para, pronunciando a prescrição biennial do direito de ação da reclamante na Justiça do Trabalho, extinguir o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do Código de Processo Civil e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pela reclamante de R\$ 10,00 calculadas sobre R\$ 500,00, das quais fica isenta por equidade. Prolatou o Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACÓRDÃO Nº 678/96
 PROCESSO TRT RO 9072/94
 RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO CIMÉLIO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : RILTON FERREIRA DE ARAÚJO
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
 E
 BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(s) : Dr. Antônio Ferreira de Carvalho
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS REVISÃO JURISPRUDENCIAL: O Tribunal Pleno, com nova composição, reuniu com a finalidade de conhecer da inconstitucionalidade dos conhecidos Planos Econômicos, mas não obteve "quorum" para tanto. Assim, prevaleceu a constitucionalidade dos mesmos, que deve ser observado no Processo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS; DETERMINAR QUE SEJAM REALIZADAS RETIFICAÇÕES, NA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS, DO NOME DO SEGUNDO RECORRIDO, PARA BANCO DO BRASIL S/A SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, DE INÉPCIA DA INICIAL, DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E DE COISA JULGADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE "REFLEXO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL RECONHECIDA E PAGA PELO RECLAMADO NOS RECIBOS EM ANEXO EM 13º SALÁRIO"; "REFLEXO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO EM 13º SALÁRIO E FÉRIAS"; "REFLEXO DA PARCELA IN NATURA EM AJUDA-ALIMENTAÇÃO"; SEM DIVERGÊNCIA, DAR TAMBÉM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA DEFERIR AO MESMO A PARCELA DE "DIFERENÇAS SALARIAIS DAS URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988" E DETERMINAR A COMPENSAÇÃO APENAS DO VALOR CONSTANTE DO DOCUMENTO DE FLS. 58, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 681/96
 PROCESSO TRT RO 8519/95
 PROLATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
 RECORRENTE : HERÁCLITO GOMES BRANDÃO
 Advogados : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e Outros
 RECORRIDO : VENÂNCIO DOS SANTOS LIMA
 EMENTA : CONFISSÃO FICTA. A confissão ficta desobriga o reclamante do ônus da prova dos fatos por ele alegados.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do recurso e determinar sejam realizadas as retificações devidas; no mérito, por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, a sentença recorrida, deferir ao reclamante o pedido de diferença de salário, gratificação de comando e estivas, conforme os fundamentos, mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 688/96
 PROCESSO TRT RO 2125/91
 RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO CIMÉLIO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PAULO MAURÍCIO DOS SANTOS COUTINHO
 Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto
 E
 SOTREQ S/A TRATORES E EQUIPAMENTOS
 Advogado(s) : Dr. José Ronaldo Vieira
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS REVISÃO JURISPRUDENCIAL: O Tribunal Pleno, com nova composição, reuniu com a finalidade de conhecer da inconstitucionalidade dos conhecidos Planos Econômicos, mas não obteve "quorum" para tanto. Assim, prevaleceu a constitucionalidade dos mesmos, que deve ser observado no Processo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO PLANO BRESSER, DA URp DE FEVEREIRO/89 E DO IPC DE MARÇO/90 E SEUS CONSECUTÁRIOS, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, RESPEITADA A POSIÇÃO PESSOAL DE CADA MEMBRO DESTA EGRÉGIA TURMA SOBRE A INCONSTITUCIONALIDADE DOS PLANOS ECONÔMICOS. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 688/96
 PROCESSO TRT RO 2125/91
 RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO CIMÉLIO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PAULO MAURÍCIO DOS SANTOS COUTINHO
 Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto
 E
 SOTREQ S/A TRATORES E EQUIPAMENTOS
 Advogado(s) : Dr. José Ronaldo Vieira
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS REVISÃO JURISPRUDENCIAL: O Tribunal Pleno, com nova composição, reuniu com a finalidade de conhecer da inconstitucionalidade dos conhecidos Planos Econômicos, mas não obteve "quorum" para tanto. Assim, prevaleceu a constitucionalidade dos mesmos, que deve ser observado no Processo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO PLANO BRESSER, DA URp DE FEVEREIRO/89 E DO IPC DE MARÇO/90 E SEUS CONSECUTÁRIOS, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, RESPEITADA A POSIÇÃO PESSOAL DE CADA MEMBRO DESTA EGRÉGIA TURMA SOBRE A INCONSTITUCIONALIDADE DOS PLANOS ECONÔMICOS. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 688/96
 PROCESSO TRT RO 2125/91
 RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO CIMÉLIO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : PAULO MAURÍCIO DOS SANTOS COUTINHO
 Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto
 E
 SOTREQ S/A TRATORES E EQUIPAMENTOS
 Advogado(s) : Dr. José Ronaldo Vieira
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS REVISÃO JURISPRUDENCIAL: O Tribunal Pleno, com nova composição, reuniu com a finalidade de conhecer da inconstitucionalidade dos conhecidos Planos Econômicos, mas não obteve "quorum" para tanto. Assim, prevaleceu a constitucionalidade dos mesmos, que deve ser observado no Processo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO PLANO BRESSER, DA URp DE FEVEREIRO/89 E DO IPC DE MARÇO/90 E SEUS CONSECUTÁRIOS, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, RESPEITADA A POSIÇÃO PESSOAL DE CADA MEMBRO DESTA EGRÉGIA TURMA SOBRE A INCONSTITUCIONALIDADE DOS PLANOS ECONÔMICOS. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 891/96
PROCESSO TRT RO 10109/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
RECORRENTE(S) : TELE REDES E COMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto
RECORRIDO(S) : EMANUEL FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Advogado(s) : Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PAGAMENTO INDEPENDENTE DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO.
 O adicional de periculosidade é devido integralmente, uma vez que não pode haver proporcionalidade de risco, eis que este é um só e para a ocorrência do acidente não importa o tempo de exposição do agente ao perigo iminente.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXMª JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES REVISORA E HERBERT TADEU DE MATOS, RELATIVAMENTE À PARCELA DE HORAS EXTRAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 899/96
PROCESSO TRT RO 8748/96
PROLATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : DILEIDE CIRINO DOS SANTOS e OUTROS
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Jaime dos Santos Rocha Júnior
EMENTA : As sociedades de economia mista equiparam-se às empresas privadas quanto ao regime jurídico e às obrigações trabalhistas e tributárias (art. 173, § 1º, da CF) mas não quanto à forma da contratação de seus empregados, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal que se refere à administração pública direta, indireta e fundacional. Portanto, é indispensável a aprovação prévia em concurso público para a contratação de seus empregados.
ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ RELATOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. Prolatou o Acórdão a Exmª Juíza Revisora. Foi deferida justificativa de voto divergente ao Exmª JUIZ RELATOR.

ACÓRDÃO Nº 708/96
PROCESSO TRT REX OFF 4827/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
RECLAMANTES : EMERSON LÚCIO SERRÃO FERNANDES E MANOEL JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA
Advogado : Dr. Otávio Augusto de Souza Simões Rodrigues
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. NULIDADE DE CONTRATAÇÃO. É nula a contratação de servidor público municipal sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO INTEGRALMENTE A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, DECLARAR NULO O CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA PRESENTE RECLAMAÇÃO, DETERMINANDO A REMESSA DE CÓPIA AUTENTICADA DESTA ACÓRDÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS e ao EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, PARA APLICAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA AUTORIDADE CONTRATANTE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 37, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL e ARTIGOS 118 e 123 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ. A anulação ora determinada deve ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social do reclamante, na parte de anotações gerais. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado para este fim, de R\$1.000,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade. Prolatou o Acórdão o Excelentíssimo JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO Nº 718/96
PROCESSO TRT ED 2479/96
RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
EMBARGANTE(S) : CCS CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : Dr. Octávio Avertano de M. B. da Rocha
EMBARGADO(S) : LUIZ GONZAGA ALVES DA SILVA FILHO
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro
A. EMBARGADO : 1316/96
EMENTA : Embargos de declaração

A palavra obscuridade, no sentido que lhe dá o art. 635, do CPC, significa falta de clareza no estilo e só se materializa na sentença ou no acórdão quando torna impossível ou difícil o entendimento do que foi dito.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, negar-lhes provimento por não constatar obscuridade no Acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 717/96
PROCESSO TRT ED 2571/96
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
EMBARGANTE(S) : JANETE FREIRE MONTEIRO
Advogado(s) : Dra. Paula Fraesineti Mattos
EMBARGADO(S) : COMPANHIA DOGAS DO PARÁ - CDP
A. EMBARGADO : 1401/96
EMENTA : Havendo a contradição apontada, devem ser acolhidos os embargos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, em conhecer dos presentes embargos e os acolher para, sanar a contradição apontada, esclarecer que fica mantido o período da condenação a partir de fevereiro/94, em parcelas vencidas e vincendas, da parcela de gratificação de pessoal para 40% e suas repercussões nas férias, 13º salário, FGTS e adicional por tempo de serviço.

ACÓRDÃO Nº 718/96
PROCESSO TRT ED 1286/96
RELATOR(A) : JUIZ FRANCISCO BERGIO ROCHA
EMBARGANTE(S) : MARIA LÚCIA F. DE MEDEIROS E OUTROS (S)
Advogado(s) : Drª Débora de Aguiar Queiroz
EMBARGADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Drª Maria Adelaide Dias B. da Costa
A. EMBARGADO : 967/96
EMENTA : Não havendo omissão, contradição ou erro material no v. acórdão embargado, devem ser rejeitados os Embargos Declaratórios.

ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PORÉM, NEGAR-LHE PROVIMENTO POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 636 DO CPC.

ACÓRDÃO Nº 718/96
PROCESSO TRT RO 6684/96
PROLATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : ALDENIS SAMPAIO DE MOURA
Advogado(s) : Dr. Raymundo Nivaldo Santos Duarte
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB.
Advogado(s) : Dra. Sílvia Mary Cardoso de Almeida e outros

EMENTA : Servidor de empresa pública.
 Não é empregado, nos termos do art. 3º, da CLT, servidor de empresa pública estadual admitido mediante contrato de natureza administrativa, com base em lei estadual, para serviços de natureza emergencial.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, conhecer do apelo; por maioria de votos, vencido o Exmo. JUIZ RELATOR, dar-lhe provimento apenas para afastar a declaração de nulidade do contrato do reclamante com a COHAB e a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual, mas por não ser empregado nos termos do art. 3º, da CLT, julgar totalmente improcedente a reclamação. Prolatou o Acórdão a Exma. Juíza Revisora.

ACÓRDÃO Nº 720/96
PROCESSO TRT RO 5065/96
PROLATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : DAUSILIO OTAVIANO DE MATOS FILHO
Advogado(s) : Dr. Raymundo Nivaldo Santos Duarte
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB.
Advogado(s) : Dra. Sílvia Mary Cardoso de Almeida e outros
EMENTA : Servidor de empresa pública.

Não é empregado, nos termos do art. 3º, da CLT, servidor de empresa pública estadual admitido mediante contrato de natureza administrativa, com base em lei estadual, para serviços de natureza emergencial.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, conhecer do apelo; por maioria de votos, vencido o Exmo. JUIZ RELATOR, dar-lhe provimento apenas para afastar a declaração de nulidade do contrato do reclamante com a COHAB e a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual, mas por não ser empregado nos termos do art. 3º, da CLT, julgar totalmente improcedente a reclamação. Prolatou o Acórdão a Exma. Juíza Revisora.

ACÓRDÃO Nº 721/96
PROCESSO TRT RO 5067/96
PROLATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : MARIZELMA BATISTA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Raymundo Nivaldo Santos Duarte
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB.
Advogado(s) : Dra. Sílvia Mary Cardoso de Almeida e outros
EMENTA : Servidor de empresa pública.

Não é empregado, nos termos do art. 3º, da CLT, servidor de empresa pública estadual admitido mediante contrato de natureza administrativa, com base em lei estadual, para serviços de natureza emergencial.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, conhecer do apelo; por maioria de votos, vencido o Exmo. JUIZ RELATOR, dar-lhe provimento apenas para afastar a declaração de nulidade do contrato da reclamante com a COHAB e a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual, mas por não ser empregada nos termos do art. 3º, da CLT, julgar totalmente improcedente a reclamação. Prolatou o Acórdão a Exma. Juíza Revisora.

ACÓRDÃO Nº 723/96
PROCESSO TRT RO 10078/96
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : FAZENDA PARAÍSO LTDA
Advogado(s) : Dr. João Ademilson Frutuoso Duarte
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA COSTA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro e Outros
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - Estando presentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego, qual seja, a continuidade, exclusividade e subordinação jurídica, deve ser reconhecido o vínculo a teor do art. 3º da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR, APENAS, SEJA RETIFICADA A R. SENTENÇA PARA CONSTAR COMO DATA DE ADMISSÃO 18/10/94, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO Nº 724/96
PROCESSO TRT RO 10500/96
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : MANOEL NAZARENO FERREIRA DO CARMO e OUTROS
Advogado(s) : Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira e outros
RECORRIDO(S) : Y. WATANABE - GRANJA SANTA LÚCIA
Advogado(s) : Dr. Antônio Milleo Gomes
EMENTA : LEI DE GREVE - É vedado às empresas adotar meios para constranger o empregado ao comparecimento ao trabalho, segundo dispõe o § 2º, artigo 6º da Lei 7.783/89.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, DETERMINAR SEJA RETIFICADO O NOME DA RECLAMADA PARA Y. WATANABE - GRANJA SANTA LÚCIA, conforme consta na Procuração de fls. 43. e, por maioria de votos, vencido o Exmª JUIZ RELATOR, que reconhecia o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados do Pará e Amapá, como representante da categoria profissional neste processo, manter a sentença neste particular; no mérito, dar parcial provimento ao recurso para, afastando a justa causa alegada, deferir as parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional; FGTS sobre aviso prévio, sobre o mês da rescisão e do mês anterior; FGTS sobre 13º salário e liberação do FGTS + 40%, indenização de seguro desemprego à razão de um salário mínimo e multa rescisória, prevista no artigo 477, § 6º, alínea b, da CLT. Mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de R\$-40,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$-2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 725/96
PROCESSO TRT AP 8025/96
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Procurador : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outros
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA MARTINS FREIRE
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e outros
EMENTA : EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - a execução contra a Fazenda pública, obedece aos preceitos estabelecidos pelo art. 730 do CPC, especialmente quanto ao prazo de dez dias para citação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO e dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada, considerar tempestivos os embargos

à execução e, ainda, limitar a aplicação da correção monetária em 23.01.84, face o advento do regime jurídico único.

ACÓRDÃO Nº 728/96
PROCESSO TRT RO 9841/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
Advogado(s) : Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR TAVEIRA SILVA
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros
EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA - FLEXIBILIZAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO - AUTONOMIA: Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS, JULGANDO A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE. Custas pelo Reclamante, no valor de R\$ 20,00 sobre o valor arbitrado em R\$ 1.000,00; que fica anistiado.

ACÓRDÃO Nº 727/96
PROCESSO TRT RO 9438/96

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S/A
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil e outros
RECORRIDO(S) : ALTAMIRA VERGOLINO PINHEIRO
Advogado(s) : Dr. Sérgio Victor Saralva Pinto
EMENTA : HORAS EXTRAS NÃO DECLINADAS NA INICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO Não faz jus ao recebimento de jornada extraordinária aos sábados o Reclamante que não declara o trabalho neste dia quando da elaboração de sua exordial, ainda mais quando tal labor não restar plenamente provado nos autos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAS LABORADAS AOS SÁBADOS, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 728/96
PROCESSO TRT RO 8831/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
RECORRENTE(S) : TULIO SANTOS RUAS (Reclamado)
Advogado(s) : Dr. Euclides Rabelo Alencar e outros
RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS e OUTROS
Advogado(s) : Dr. Janelra da Silva Gonçalves e outros
MÁRCIO COSTA DA SILVA
JOÃO ALVES MONTEIRO
EMENTA : COMPETÊNCIA TERRITORIAL

Estando presente o pressuposto do § 3º do art. 681 da CLT, que faculta ao empregado ajuizar a reclamação trabalhista no foro de celebração do contrato ou no de prestação de serviço.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS, PARA FAZER CONSTAR, ENCABEÇANDO A RELAÇÃO DOS RECLAMANTES, O SENHOR SÉRGIO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS, BEM COMO DETERMINAR O DESENTRAMENTO DAS CONTRA-RAZÕES DE 18/10/97, PORQUE INTERPOSTAS A DESTEMPO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. Custas como no Primeiro Grau

ACÓRDÃO Nº 729/96
PROCESSO TRT RO 8781/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e Outra
RECORRIDO(S) : CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
Advogado(s) : Drª. Regina Maria Soares Barreto de Oliveira

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Para deferimento do adicional de Periculosidade é indispensável a prova de atividade em acentuado risco de vida. Se a parte não provar este tipo de exposição, não pode fazer jus ao adicional respectivo.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 730/96
PROCESSO TRT REX OFF 9220/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
RECLAMANTE(S) : CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA e OUTROS
Advogado(s) : Dra. Mary Machado Scalercio e outros
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

EMENTA : AÇÃO DE CUMPRIMENTO - PRESCRIÇÃO: É quinquenária a prescrição dos direitos oriundos de aforamento de ação de cumprimento objetivando reparação de cláusula de sentença normativa, prazo este com termo inicial após o vigésimo dia do julgamento, posto que não cogitar-se de trânsito em julgado para o oferecimento deste tipo de Processo, exatose do Enunciado 248, do Colendo TST
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA ACOLHER A PRESCRIÇÃO TOTAL, REFORMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO. Custas, pelas Reclamantes, sobre o valor de R\$-1.000,00, no importe de R\$-20,00, de cujo pagamento ficam anistiadas.

Relações Públicas CONTINUA NO CADERNO 4



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.238

BELEM - QUINTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1996

ACÓRDÃO Nº 731/96

PROCESSO TRT REX OFF 1610/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
RECLAMANTE(S) : DORA CELIS TORRES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - CONFISSÃO DE DÍVIDA - EFEITOS: Se a Fazenda Pública reconhece que deve os valores alusivos ao FGTS, cuja finalidade é resgatar o Fundo de Participação dos Municípios, assinando com o Órgão operador uma confissão de dívidas, esta relação nada tem com a dívida para com o Regime Fundiário, posto que o titular do direito é o trabalhador e esta negociação não produz efeitos jurídicos contra terceiros.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE INÉPCIA DA INICIAL, DE PRESCRIÇÃO E DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO Nº 732/96

PROCESSO TRT REX OFF 959/96

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
RECLAMANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA RÁDIO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ
Advogado(s) : Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outros
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA

Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de oliveira e outros
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS REVISÃO JURISPRUDENCIAL: Após nova composição do Tribunal Pleno deste Regional, a Jurisprudência acerca dos chamados "planos econômicos" sofreu considerável alteração. Tendo em vista as lidas decisões dos Pretórios Especializados, além da decisão do E. STF, que vincula os órgãos inferiores do Judiciário (art. 102, § 2º CF/88), os julgados relacionados a estas posições estão seguindo o entendimento das Cortes Superiores.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA, SEM DIVERGÊNCIA; NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À REMESSA "EX OFFÍCIO", JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO; RESSALVADA A POSIÇÃO PESSOAL DOS EXMP'S. JUÍZES DESTA EGRÉGIA TURMA, RELATIVAMENTE À INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO REFERENTE AOS PLANOS ECONÔMICOS. Custas, pelo Reclamante, sobre R\$-1.000,00, no importe de R\$-20,00, de cujo pagamento fica anistiado.

ACÓRDÃO Nº 733/96

PROCESSO TRT REX OFF 1512/96

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
RECLAMANTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA SILVA
Advogado(s) : Dr. Antônio Eder J. de S. Coelho e Outros

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - CONFISSÃO DE DÍVIDA - EFEITOS: Se a Fazenda Pública reconhece que deve os valores alusivos ao FGTS, cuja finalidade é resgatar o Fundo de Participação dos Municípios, assinando com o Órgão operador uma confissão de dívidas, esta relação nada tem com a dívida para com o Regime Fundiário, posto que o titular do direito é o trabalhador e esta negociação não produz efeitos jurídicos contra terceiros.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE INÉPCIA DA INICIAL, DE PRESCRIÇÃO E DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A R. DECISÃO RECORRIDA LIMITAR O CÁLCULO DA OPÇÃO ATÉ A DATA DE 27-JAN-94.

ACÓRDÃO Nº 734/96

PROCESSO TRT REX OFF 7223/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
RECLAMANTE(S) : ABEL BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Edilberto de Souza Matos
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL
EMENTA : RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL. DESCUMPRIMENTO DE REGRA CONSTITUCIONAL: Se o Administrador Público, exercendo o "munus" público, extrapola os limites de sua competência, agindo aos arrepios da norma constitucional, deve ser responsabilizado civil, penal e administrativamente, pelo desmando, como estatui o § 2º, do art. 37, da Carta Política de 1988.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA, DAR-LHES PROVIMENTO, PARA REFORMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, DECRETAR A NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DO RECLAMANTE, PORQUE AOS ARREPIOS DA NORMA CONSTITUCIONAL, DETERMINAR A REMESSA DE PEÇAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS E CÂMARA MUNICIPAL, ESTA ÚLTIMA RESPONSÁVEL PELO CONTROLE EXTERNO DO EXECUTIVO, PARA QUE SEJA RESPONSABILIZADA E PUNIDA A AUTORIDADE QUE PRATICOU O ATO DE CONTRATAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO Nº 735/96

PROCESSO TRT REX OFF 1788/96

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
RECLAMANTE(S) : IRACY ELVIRA SILVA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS - CONFISSÃO DE DÍVIDA - EFEITOS: Se a Fazenda Pública reconhece que deve os valores alusivos ao FGTS, cuja finalidade é resgatar o Fundo de Participação dos Municípios, assinando

com o Órgão operador uma confissão de dívidas, esta relação nada tem com a dívida para com o Regime Fundiário, posto que o titular do direito é o trabalhador e esta negociação não produz efeitos jurídicos contra terceiros.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE INÉPCIA DA INICIAL, DE PRESCRIÇÃO E DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO Nº 737/96

PROCESSO TRT AI 1489/96

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
AGRAVANTE(S) : PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s) : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja e Outros
AGRAVADO(S) : MARIA ROdrigues MACEDO

Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL - GARANTIA DE JUÍZO - INOCORRÊNCIA DE FERIMENTO À CONSTITUIÇÃO: O duplo grau de jurisdição é instituto constitucionalmente assegurado, porém, mister que exista um controle para que se evite os abusos. A fixação de limites estabelecendo a admissibilidade dos Recursos não ofende, jamais, o princípio da ampla defesa, visto que tais parâmetros objetivos são criados com o fito de melhor distribuir o poder jurisdicional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO.

ACÓRDÃO Nº 738/96

PROCESSO TRT AI 7357/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ CONRADO SANTOS
AGRAVANTE(S) : MADEX - MADEIREIRA XINGU LTDA.
Advogado(s) : Dr. Arnaldo Gomes da Rocha
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL - GARANTIA DE JUÍZO - INOCORRÊNCIA DE FERIMENTO À CONSTITUIÇÃO: O duplo grau de jurisdição é instituto constitucionalmente assegurado, porém, mister que exista um controle para que se evite os abusos. A fixação de limites estabelecendo a admissibilidade dos Recursos não ofende, jamais, o princípio da ampla defesa, visto que tais parâmetros objetivos são criados com o fito de melhor distribuir o poder jurisdicional.

ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO.

ACÓRDÃO Nº 739/96

PROCESSO TRT RO 9613/95

RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÃO DO PARÁ S.A.
Advogado(s) : Dr. Luiz Renato A. Mindello e Outros
RECORRIDO(S) : LUIZ PAULO DAVID DE BRITO

Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e Outros
EMENTA : Estando a questão do adicional de periculosidade objeto da reclamação submetida à negociação coletiva entre o Sindicato da categoria profissional e a empresa, deve ser prestigiada essa negociação, mantendo-se os percentuais que vêm sendo pagos, pela reclamada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante de R\$10,00 calculadas sobre o valor de R\$500,00, das quais fica isento por equidade.

ACÓRDÃO Nº 740/96

PROCESSO TRT RO 10219/95

RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : MARABÁ REFRIGERANTES S/A
Advogado(s) : Drª Ocilda Maria Pereira Nunes e outros

Advogado(s) : JOSÉ ALDO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : Dr. Júlio César Sousa Costa

EMENTA : Não havendo lei ordinária ou norma coletiva que modifique a base de incidência do adicional de insalubridade prevista no art. 192, da CLT, confirma-se a sentença que o deferiu com base no salário mínimo legal, até porque não se trata de vinculação, mas de base de cálculo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os apelos, mas negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 741/96

PROCESSO TRT RO 8783/95

RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA

RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Luis M. Moda e Outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Concurso Interno com o fim de regularizar a situação funcional dos servidores do Município não é concurso público nos moldes exigidos pelo art. 37, II, da CF, pelo que deve ser confirmada a nulidade de contratação de reclamante decretada pela MM. Junta.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 742/96

PROCESSO TRT RO 8410/95

RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA SERRA NORTE LTDA.
Advogado(s) : Drª Ocilda Maria Pereira Neves e outros.
RECORRIDO(S) : ANTONIO ALVES FREITAS

Advogado(s) : Dr. Arnaldo Severino de Oliveira
EMENTA : A rescisão contratual só se torna efetiva depois de expirado o prazo do aviso prévio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas de diferença de horas extras e seus acessórios e de multa do art. 477, da CLT. Absolver a reclamada das custas processuais face a total improcedência da reclamação. Custas pelo reclamante de R\$10,00 calculadas sobre R\$500,00 das quais fica isento por equidade.

ACÓRDÃO Nº 743/96

PROCESSO TRT RO 10484/95

RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : ANTONIO FERNANDES DAMASO e OUTROS
Advogado(s) : Drª Mary Machado Scalécio e outros
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : Prescrição - ação de cumprimento.

O termo inicial do prazo prescricional para o ajuizamento da ação de cumprimento é o da prolação da sentença normativa e não de seu trânsito em julgado (art. 7º, §6º, da Lei 7.701/88 combinado com o § 3º, do art. 6º, da Lei 4.725/65).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 744/96

PROCESSO TRT RO 1757/96

RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogado(s) : Dra. Marília Rebelo Giroto
RECORRIDO(S) : ITAMAR JOSÉ CORDOVIL MODESTO

EMENTA : A punição com suspensão do empregado contratado para a função de vigilante, comprovadamente desidioso no desempenho da mesma, está em consonância com as regras do direito do trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença, indeferir os pedidos de declaração de nulidade da suspensão e de pagamento dos dias parados, mantendo em seus demais termos, exceto quanto às custas que passam à responsabilidade do reclamante, mas das quais fica isento por equidade.

ACÓRDÃO Nº 745/96

PROCESSO TRT RO 1603/96

RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : MARIVALDO DIAS COSTA
Advogado(s) : Dra. Vilma Chavalla
RECORRIDO(S) : JERA CONSTRUÇÕES LTDA.
COESA ENGENHARIA LTDA.

Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes

EMENTA : Constando do contrato de experiência cláusula asseguratória do direito recíproco de rescisão, uma vez exercitado esse direito pela empregadora, faz jus o reclamante ao aviso prévio e seus reflexos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento, para reformar em parte a r. sentença, incluindo na condenação as parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional (1/12), férias proporcionais (1/12+1/3) e diferença do FGTS + 40%, nos valores pleiteados na inicial. Abater a quantia de R\$75,80 que o reclamante já recebeu pela rescisão antecipada do contrato, além de juros e correção monetária sobre o saldo devedor. Custas como fixadas na sentença.

ACÓRDÃO Nº 746/96

PROCESSO TRT RO 9401/95

RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : MARIA OLIVEIRA DA SILVA E OUTRAS
Advogado(s) : Dr. João José Maroja e outros
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : Prescrição - ação de cumprimento.

O termo inicial do prazo prescricional para o ajuizamento da ação de cumprimento é o da prolação da sentença normativa e não de seu trânsito em julgado (art. 7º, §6º, da Lei 7.701/88 combinado com o § 3º, do art. 6º, da Lei 4.725/65).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 747/96

PROCESSO TRT RO 9695/95

RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
RECORRENTE(S) : MARIA NORA NEY BARBOSA DO CARMO E OUTRAS
Advogado(s) : Dr. Walmir Moura Brelaz e Outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. João Barbosa de Souza e Outros
EMENTA : Levantamento do FGTS por mudança de regime jurídico.

A Justiça do trabalho é competente para instruir e julgar o feito com base no art. 114, da Constituição federal e art. 28, da Lei 8.038/90.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença, conhecer a competência desta Justiça para apreciar e julgar o feito; sem divergência, afastar a preliminar de carência de ação dos reclamantes Maria Nora Ney Barbosa do Carmo,

Maria Oneide Santos Oliveira, Milde Pereira da Silva, Maria de Fátima Abreu de Aviz, Maria Elizabeth Cruz, Maria do Socorro da Silva Paula, Maria Célia Guedes de Lima, Maria de Lourdes da Silva Conceição, Maria Moura da Silva e Maria Rosalina Moura de Almeida; no mérito, ainda sem divergência, julgar procedente a reclamação para autorizar o saque do FGTS, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamado de R\$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$100,00.

ACÓRDÃO Nº 748/96

PROCESSO TRT RO 1499/96

RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
 RECORRENTE(S) : M. S. ALMEIDA MÁQUINAS EM COSTURA
 Advogado(s) : Dr. Márcio Mota Vasconcelos e Outros

RECORRIDO(S) : FÁBIO GOES DA COSTA
 Advogado(s) : Dr. Hélio de Barros Favacho Alves e Outros
 EMENTA : Não se constatando as condições do estágio previsto na Lei nº 6.494/77, confirma-se a sentença que reconheceu a relação de emprego entre os litigantes.

ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de inexistência do vínculo empregatício e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 749/96

PROCESSO TRT REX OFF 9884/95

RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
 RECLAMANTE(S) : NATALINA DE JESUS SILVA DA SILVA
 RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : Prescrição - ação de cumprimento. O termo inicial do prazo prescricional para o ajuizamento da ação de cumprimento é o da prolação da sentença normativa e não de seu trânsito em julgado (art. 7º, §6º, da Lei 7.701/88 combinado com o § 3º, do art. 6º, da Lei 4.725/85).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares arguidas; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total dos direitos da reclamante, oriundos da sentença normativa que vigorou no período de maio de 1987 a abril de 1988 para a categoria profissional dos empregados da FBESP, extinguir o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC. Custas pela reclamante de R\$10,00 calculadas sobre o valor de R\$500,00, das quais fica isenta por equidade.

ACÓRDÃO Nº 750/96

PROCESSO TRT REX OFF 1035/96

RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
 RECLAMANTE(S) : BENONÍCIO CARLOS DA SILVA
 Advogado : Dr. Elias Santos e outros
 RECLAMADO(S) : PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-ACÚ
 Advogado : Dr. Jorge Guilherme de Araújo Pimentel
 EMENTA : Confirma-se a sentença que bem decidiu de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 751/96

PROCESSO TRT REX OFF 1523/96

RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
 RECLAMANTE(S) : ANTONIA ZILDEMR DIAS SILVA
 Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira S. Lima e Outros.
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Uma vez revogado o §1º, do art. 6º, da Lei 8.162, de 08.01.91, que vedava o saque do FGTS por conversão de regime, pelo art. 7º, da Lei 8.678/93, desapareceu o óbice legal que impedia o empregado ex-celetista de entidade estatal de sacar os depósitos de sua conta vinculada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do apelo por imposição legal; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da condição de estatutária, de inépcia da inicial, e de carência de ação; no mérito, sem divergência, rejeitar a arguição de prescrição e negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 752/96

PROCESSO TRT REX OFF 1549/96

RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
 RECLAMANTE(S) : MARIA ZENEIDE PEREIRA PINTO
 Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira S. Lima e Outros.
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Uma vez revogado o §1º, do art. 6º, da Lei 8.162, de 08.01.91, que vedava o saque do FGTS por conversão de regime, pelo art. 7º, da Lei 8.678/93, desapareceu o óbice legal que impedia o empregado ex-celetista de entidade estatal de sacar os depósitos de sua conta vinculada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do apelo por imposição legal; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da condição de estatutária, de inépcia da inicial, e de carência de ação; no mérito, sem divergência, rejeitar a arguição de prescrição e negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 753/96

PROCESSO TRT REX OFF 9883/95

RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
 RECLAMANTE(S) : MÁRIO MOREIRA CARREIRO
 RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : Para ajuizamento de ações de cumprimento não é necessário o trânsito em julgado da sentença normativa, como bem esclarece o Enunciado nº 246, do C. TST.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total dos direitos da reclamante, oriundos da sentença normativa que vigorou no período de maio de 1987 a abril de 1988 para a categoria profissional dos empregados da FBESP, extinguir o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC. Custas de R\$10,00 calculadas sobre R\$500,00 das quais fica isenta por equidade.

ACÓRDÃO Nº 754/96

PROCESSO TRT REX OFF 1794/96

RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
 RECLAMANTE(S) : MARIA MERCI DE SOUSA
 Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira S. Lima e Outros.
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : Uma vez revogado o §1º, do art. 6º, da Lei 8.162, de 08.01.91, que vedava o saque do FGTS por conversão de regime, pelo art. 7º, da Lei 8.678/93, desapareceu o óbice legal que impedia o empregado ex-celetista de entidade estatal de sacar os depósitos de sua conta vinculada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do apelo por imposição legal; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da condição de estatutária, de inépcia da inicial, e de carência de ação; no mérito, sem divergência, rejeitar a arguição de prescrição e negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 755/96

PROCESSO TRT RO 7506/95

RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ
 Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros
 EMENTA : A negociação coletiva, aliada à jurisprudência dos Tribunais que reconhece a constitucionalidade das Leis nºs. 7.730/89 e 8.030/90, autoriza a reforma da sentença para que a reclamação seja julgada totalmente improcedente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89 (26,08%) e do IPC de março/90 (84,32%) e seus reflexos, bem como a multa de 1% sobre R\$ 2.000,00, constante da sentença de fls. 161, para julgar totalmente improcedente a reclamatória relativa aos seguintes substituídos pelo Sindicato autor: Ivone Araújo Rodrigues de Brito, Benedito Passos Góes, Mario Jorge Pereira Mendonça, Heloisa Helena de Mattos Guedes, José Roberto Silva de Almeida e Alexandre Dias Jaime. Custas pelo Sindicato demandante de R\$100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00.

ACÓRDÃO Nº 756/96

PROCESSO TRT RO 1600/96

RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA DO ACARÁ - COACARÁ
 Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros
 RECORRIDO(S) : ROSINAL FERREIRA DE SOUZA
 Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma

EMENTA : Parcelas não pleiteadas pelo autor, nem previstas na lei devem ser excluídas da condenação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; mandar desentranhar a contramutua do recorrido porque apresentada fora do prazo legal; sem divergência, dar-lhe parcial provimento ao recurso para excluir da condenação a indenização correspondente a um salário pelo não registro da baixa do contrato na CTPS do reclamante, o salário retido dos meses de abril a julho/95, as horas extras relativas aos sábados e suas repercussões e o 13º salário proporcional a 1994, mantendo a sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas processuais.

ACÓRDÃO Nº 757/96

PROCESSO TRT REX OFF 1774/96

RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
 RECLAMANTE(S) : MARIA MARGARETH COSTA FERREIRA
 Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e Outros.
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Uma vez revogado o §1º, do art. 6º, da Lei 8.162, de 08.01.91, que vedava o saque do FGTS por conversão de regime, pelo art. 7º, da Lei 8.678/93, desapareceu o óbice legal que impedia o empregado ex-celetista de entidade estatal de sacar os depósitos de sua conta vinculada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do apelo por imposição legal; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da condição de estatutária, de inépcia da inicial, e de carência de ação; no mérito, sem divergência, rejeitar a arguição de prescrição e negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 758/96

PROCESSO TRT REX OFF 196/96

RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
 RECLAMANTE(S) : SILENE CASTELO BRANCO PONTES
 Advogado : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros
 RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SETEPS
 Procurador : Dra. Carmen Lúcia Mendes Cunha

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : Para ajuizamento de ações de cumprimento não é necessário o trânsito em julgado da sentença normativa, como bem esclarece o Enunciado nº 246, do C. TST.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares arguidas; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total dos direitos da reclamante, oriundos da sentença normativa que vigorou no período de maio de 1987 a abril de 1988 para a categoria profissional dos empregados da FBESP, extinguir o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC. Custas de R\$10,00 calculadas sobre R\$500,00 das quais fica isenta por equidade.

ACÓRDÃO Nº 759/96

PROCESSO TRT RO 9267/95

RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
 RECORRENTE(S) : LUÍS AUGUSTO MARTINS SANTOS
 Advogado(s) : Dr. João Assunção dos Santos e outros
 RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA MAUÁ JUNIOR LTDA.
 Advogado(s) : Dr. José Alberto Soares Vasconcelos

EMENTA : Adicional de Periculosidade - Lei nº 7.369/85: O fornecimento de EPI e a adoção de técnicas de proteção ao trabalhador somente eximirão a empresa do pagamento do adicional se comprovada e eliminação do risco resultante da atividade do trabalhador em condições de periculosidade.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de intempestividade e deserção, suscitadas pela recorrida; no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. decisão, condenar a recorrida a pagar ao recorrente o adicional de periculosidade de 30% com base na Lei nº 7.369/85 e seu Regulamento, Decreto nº 93.412/86, bem como seus reflexos no aviso prévio, nas férias, no 13º salário e no FGTS mais 40% pagos no período da apuração, respeitada a prescrição arguida pela reclamada. Os valores serão calculados em liquidação de sentença e acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada de R\$60,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrada em R\$3.000,00.

ACÓRDÃO Nº 760/96

PROCESSO TRT REX OFF 1786/96

RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
 RECLAMANTE(S) : HELENA GUIMARÃES TAPAJÓS
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Uma vez revogado o §1º, do art. 6º, da Lei 8.162, de 08.01.91, que vedava o saque do FGTS por conversão de regime, pelo art. 7º, da Lei 8.678/93, desapareceu o óbice legal que impedia o empregado ex-celetista de entidade estatal de sacar os depósitos de sua conta vinculada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do apelo por imposição legal; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da condição de estatutária, de inépcia da inicial, e de carência de ação; no mérito, sem divergência, rejeitar a arguição de prescrição e negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO Nº 761/96

PROCESSO TRT REX OFF 10234/95

RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
 RECLAMANTE(S) : JOSÉ GERÔNIMO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : É nulo o contrato de trabalho de servidor público municipal que não observou a aprovação prévia em concurso público, firmado depois de 05.10.88 (art. 37, II e § 2º, da CF).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar a nulidade do ato da contratação do reclamante nos exatos termos do § 2º, do art. 37, da Constituição Federal, determinar a remessa de cópia deste acórdão às autoridades competentes (Ministério Público do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios) para que seja providenciada a punição da autoridade responsável, a teor do mesmo dispositivo constitucional. Custas pelo reclamante de R\$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$2.000,00, das quais fica isento por equidade.

ACÓRDÃO Nº 762/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 7924/95

RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
 HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELÉM
 Procurador : Dr. Raimundo Edson da Silva Melo

HELOÍSA HELENA RIBEIRO BASTOS

Advogado(s) : Dra. Ediléia Rodrigues Valério dos Santos e Outros
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 EMENTA : Planos Econômicos.

Inexiste direito adquirido aos índices de reajustes salariais vedados pelo Dec. Lei 2.235/87 e pela Lei nº 7.730/85.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos ordinário de ambas as partes e do necessário da União Federal; sem divergência, não conhecer da preliminar da incompetência da Justiça do Trabalho arguida pela União Federal porque se trata de coisa julgada no âmbito deste Regional; no mérito, sem divergência, dar provimento aos recursos da União Federal para, modificando em parte a r. sentença, excluir da condenação as diferenças salariais e acessórios decorrentes dos chamados Planos Bresser (resíduo de julho/87 - 26,08%) e Verão (URP de fevereiro/89 - 26,08%) bem como as incidências das URPs abril e maio/88 nas férias e no 13º salário; ainda, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante e manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 763/96

PROCESSO TRT ED 2631/96

RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
 EMBARGANTE(S) : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Advogado(s) : Drª Cláudia Camargo Guerreiro
 EMBARGADA(S) : NELMA DE OLIVEIRA OLIVEIRA
 Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : Não havendo contradição no v. acórdão embargado, são rejeitados os embargos de declaração da reclamada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, negar-lhes provimento por não constatar contradição no Acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 764/96

PROCESSO TRT ED 2632/96

RELATOR(A) : JUÍZA ANTONIA SERRA
 EMBARGANTE(S) : REGINA AURORA PINHEIRO NORONHA
 Advogado(s) : Dr. Adilson Galvão Verçosa
 EMBARGADO(S) : BANCO NACIONAL S/A
 Advogado(s) : Drª Lívia Cunha Chermont e outros

EMENTA : Não se constatando omissão sobre ponto que deveria ser pronunciado no v. Acórdão 1.394/95 - 3ª T - são improvidos os embargos declaratórios opostos pela reclamante.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, à unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios da reclamante; sem divergência, negar-lhes provimento por inexistir omissão no v. acórdão embargado.

Belém, 30 de maio de 1996

SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
 Diretora do Serviço de Acórdãos
 e Jurisprudência

(G.Reg.400)

Rel 59/96 - 4ª Turma

ACÓRDÃO Nº 105/96

PROCESSO TRT RO 9980/95

RELATOR(A) : JUÍZ WALMIR DA COSTA
 RECORRENTE : CAVAN S/A
 Advogado : Dr. Alberico Pimentel Filho
 RECORRIDO : PEDRO DE JESUS BOTELHO
 Advogado : Dr. Abelardo da Silva Cardoso

EMENTA : ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA DO ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91.

Para que o empregado que sofreu acidente de trabalho tenha direito à garantia provisória de emprego, prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91, há necessidade de percepção de auxílio-acidente concedido pela Previdência Social, benefício mensal e vitalício, contemplado no art. 85 da precitada Lei, tão-somente ao empregado que teve redução de sua capacidade laborativa, em razão de seqüelas resultantes do acidente de trabalho, por ocasião de seu retorno ao trabalho, como se fosse um espécie de indenização pelo dano sofrido. Sentença que se reformou.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de carência da ação, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, das quais fica isento, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 114/96
PROCESSO TRT RO 10101/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
RECORRENTE(S) : LUCIANO FERREIRA DE ANDRADE
Advogada : Drª Olga Bayma da Costa

EMENTA : JOSÉ NATANAEL MACEDO
Advogado : Dr. Orlando Maciel Rodrigues
RECORRIDO(S) : OS MESMOS E JOSÉ AMADEU NUNES DE LIMA
EMENTA : JOGO DE BICHO - EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO.

Malgrado a exploração ou realização da loteria denominada "jogo do bicho" seja considerada ilícita por lei, essa contravenção penal é amplamente tolerada pelas autoridades competentes, já fazendo parte do dia-a-dia da população, que aposta normalmente, sem qualquer empecilho ou repressão. As siglas de jogo de bicho, assim como as bancas de apostas, distribuem-se pelos quatro cantos da cidade, sob o beneplácito do Poder Público, que chega a receber *donativos* dos chamados *banqueiros do jogo de bicho*, em forma de contribuições para obras assistenciais. Esse fato é notório e de conhecimento público. A ilicitude reside na atividade do "banqueiro", mas não se pode dar o mesmo tratamento ao trabalho do cambista, que deve receber a proteção legal, sob a forma do reconhecimento da relação empregatícia.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Augusto Affonso, rejeitar a preliminar de ilicitude do objeto; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva, ambas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado e dar provimento ao do reclamante para, reformando a r. sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de indenização do tempo de serviço, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 214/96
PROCESSO TRT RO 9913/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
RECORRENTE(S) : MÉTODO EDUCAÇÃO E ENSINO SOCIEDADE LTDA.

Advogado : Dr. Floriano Mário Silva
RECORRIDO(S) : ANTONIA DE MARIA BRANDÃO FURTADO
Advogada : Drª Joseane Maria da Silva

EMENTA : CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA - NULIDADE PROCESSUAL
 Descabe falar-se em cerceamento ao direito de defesa, se a reclamada apresentou contestação e produziu as provas que entendeu pertinentes, tendo sido amplamente observado o devido processo legal. Preliminar de nulidade que se rejeita.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 228/96
PROCESSO TRT RO 9231/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AUGUSTO AFFONSO
RECORRENTE : WALBÉRIO DE SOUZA DANTAS
Advogado : Dr. Jaci Monteiro Colares e outros
RECORRIDO : BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE

Advogado : Dr. Francisco Soares Napoleão e outros
EMENTA : FALTA GRAVE - TROCA - INDEVIDA DE CHEQUES PRÉ-DATADOS - Comete falta grave, um empregado, que contrariando normas da empresa e beneficiando-se de cargo de confiança, troca cheques pré-datados emitidos por clientes, em favor do empregador, antes do prazo, por dinheiro e utiliza esse dinheiro para si.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 347/96
PROCESSO TRT RO 9208/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE(S) : VARIAG AGROPECUÁRIA S/A
Advogado(s) : Dr. José Ronaldo Dias Campos

EMENTA : RONALDO JOSÉ DOLZANE DAS NEVES
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECORRIDOS : OS MESMOS
EMENTA : Exclui-se da condenação incidência de FGTS + 40% sobre parcelas de 13ª e férias, que, conforme a documentação, foi observada pela empresa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; e, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento parcial ao recurso da reclamada, para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de FGTS com 40% sobre o 13º salário de 92, 93 e 94 e sobre as férias de 92/93 e 93/94; mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 358/96
PROCESSO TRT RO 10514/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
RECORRENTE(S) : POUSSADA RECREATIVA E CRECHE BABY CENTER LTDA.

Advogada : Drª Selma Lúcia Lopes
RECORRIDO(S) : NEURILENE DOS REIS BAIA
Advogado : Dr. Marcelo Silva de Freitas
EMENTA : RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO

Se a r. sentença recorrida rejeitou a alegação de despedida indireta, pois não resultou demonstrada pela reclamante a falta grave que teria sido praticada pela reclamada, e não sendo verdade que a empregadora invocou a dispensa direta em razão do comportamento desidioso da empregada, são indevidas as verbas resilitórias decorrentes da dispensa sem justa causa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência; dar-lhe provimento

para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamante, de R\$40,00, calculadas sobre o valor de R\$2.000,00, de cujo pagamento fica isenta, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 378/96
PROCESSO TRT RO 5683/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
RECORRENTE(S) : EGINO ROSA DO ROSÁRIO
Advogado(s) : Dr.(a) Donato Cardoso de Souza
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DDE SAÚDE

Advogado(s) : Dr.(a) Aylton da Silva Pinheiro
EMENTA : De recurso deserto e intempestivo não se conhece.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque deserto e intempestivo, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 379/96
PROCESSO TRT RO 10486/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
RECORRENTE(S) : CELESTE DE FREITAS LOBATO & IRMÃS

Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Jorge Abelém
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DOS SANTOS SENA
Advogado(s) : Dr.(a) Marco Antonio Beltrão Pamplona
EMENTA : PEDIDO DE DEMISSÃO NÃO HOMOLOGADO - INVALIDADE - É desprovido de validade jurídica o documento contendo a declaração de empregado, contendo mais de quatorze anos de serviço, que admite ter pedido demissão, se não submetida à homologação exigida pelo art. 477 da CLT, norma de ordem pública e cogente que tem por finalidade a proteção do emprego. Emerge desse preceito legal que o ato homologatório do pedido de demissão e da própria rescisão contratual, não pode ser deixado à margem, nem mesmo por conveniência dos partícipes da relação laboral.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as férias em dobro de 79/80, 80/81, 81/82, 82/83 e 83/84, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 404/96
PROCESSO TRT RO 117/96
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : MÁRCIO SEBASTIÃO DA SILVA MONTEIRO
Advogado(s) : Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino

EMENTA : IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
Advogado(s) : Dr. José Augusto Freire Figueiredo e Outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : Norma coletiva para aplicação em regiões trabalhistas diversas somente se decorrente de dissídio coletivo julgado pela Seção Especializada do C. Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 2º, nº 1, alínea a, da Lei nº 7701, de 21.dezembro.1988.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em afastar a arguição de intempestividade suscitada em contra-razões pelo reclamante e conhecer do recurso da reclamada; sem divergência, conhecer do recurso do reclamante; no mérito, ainda sem divergência, dar parcial provimento a ambos os apelos para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação vale-refeição e incluir triênio, anuênio e diferença salarial, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 405/96
PROCESSO TRT RO 216/96

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : IRINEA GOMES DA SILVA
Advogado(s) : Drª Hilma Lima de Oliveira

EMENTA : MARIA DE FÁTIMA TRINDADE DE PAULA
Advogado(s) : Drª Maria de Fátima Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : A participação em uma associação com finalidade lucrativa que confecciona e comercializa bens de consumo não gera relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário da reclamada e do recurso adesivo da reclamante; sem divergência, determinar a retificação da capa do processo para que conste como recorrente ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA MODA UNISSEX DE BELÉM-PROMODAS; no mérito, ainda sem divergência, dar provimento ao apelo da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça, prejudicado o seu recurso adesivo, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamante, no valor de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 406/96
PROCESSO TRT RO 124/96
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO PINHEIRO SOTERO

Advogado(s) : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros
RECORRIDO(S) : VIACÃO AEREA SÃO PAULO S/A - VASP
Advogado(s) : Drª Rosa Helena Gomes da Cunha e outros
EMENTA : Garantia criada por norma interna da empresa deve ser aplicada conforme as exigências dela constantes.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 141/149, apresentados pelo recorrente, porque juntados a destempo; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 470/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 2710/95
RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador : Dr. Antônio Augusto de Oliveira Mello

OUTROS
Advogado : Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Jr.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : É de ser mantida a r. sentença, uma vez que foi efetuado incorretamente o enquadramento dos reclamantes no PUCRCE.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos ordinários e considerar interpostas a remessa de ofício, determinando a retificação na capa dos autos e demais registros processuais; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

CÓRDÃO Nº 505/96
PROCESSO TRT RO 543/96
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO PARÁ - SINTRACON

Advogado(s) : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LYGIA FERNANDEZ
Advogado(s) : Drº Onelme do Nascimento Kataoka

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. INEXIGIBILIDADE PARA O TRABALHADOR NÃO ASSOCIADO - A contribuição confederativa, prevista no inciso IV do art. 8º da Constituição da República, é devida apenas pelos integrantes da categoria, associados do sindicato, pena de, em sendo imposta a todos, desrespeitar o princípio da liberdade sindical individual negativa passiva, qual o do trabalhador que não quer exercer a faculdade de filiar-se a sindicato.

DIREITO DE OPOSIÇÃO - O direito de oposição do empregado a que seja efetuado o desconto da contribuição para o custeio do sistema confederativo deve ser dirigido ao empregador e não ao sindicato, eis que é aquele que deve efetuar os descontos, sendo este um de seus beneficiários.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar a retificação do nome do reclamante-recorrente, para que conste seu nome correto: Sindicato dos Trabalhadores em Condomínios de Edifícios e Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Estado do Pará - SINTRACON; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento ao apelo para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 525/96
PROCESSO TRT AP 1089/96
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARCOS MARCELINO & CIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros
AGRAVADO(S) : IGOR PINHEIRO DE ANDRADE

Advogado(s) : Dr. Nelson da Silva Sá e outros
EMENTA : A correção monetária deve incidir sobre o salário acrescido das diferenças deferidas, decorrentes de planos econômicos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 537/96
PROCESSO TRT RO 0051/96
PROLATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
RECORRENTE : INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA
Advogado : Dr. José Raimundo Weyl L. Costa

EMENTA : FRANCISCO LAUDINE DE ANDRADE MOREIRA
Advogado : Dr. Amauri Faciôla de Souza e outro
RECORRIDOS : OS MESMOS
EMENTA : HORAS EXTRAS - PROVA TESTEMUNHAL - CARTÕES DE PONTO

Havendo prova testemunhal idônea e consistente quanto à prestação de labor suplementar pelo reclamante, informando a jornada constante dos cartões de ponto, que não era registrada de forma integral, tais controles perdem qualquer valor probante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao do reclamante; pelo voto de desempate do Exmº Juiz Vice-Presidente, vencidos os Exmºs Juizes Relatora, Revisor e Raimundo Machado, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, reduzir a condenação em horas extras para 10 (dez) horas semanais; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição. Prolatou o v. acórdão o Exmº Juiz Walmir Oliveira da Costa.

ACÓRDÃO Nº 565/96
PROCESSO TRT RO 1072/96
RELATOR(A) : JUÍZA FRANCISCA FORMIGOSA
RECORRENTE(S) : M. AMORIM MIRANDA & CIA. LTDA.
Advogado(s) : Drª Emília de Fátima da S. F. Santos
RECORRIDO(S) : PAULO DO CARMO GOMES

Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar
EMENTA : DESCONTOS INDEVIDOS - CARACTERIZAÇÃO
 A simples presença dos cheques em poder do autor não é suficiente para caracterizar a fatura dos descontos, uma vez que os demonstrativos de pagamento trazidos à colação não os apontam, assim como a rescisão de contrato de trabalho.

Decisão que se reforma para excluir a parcela da condenação.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo recorrente, no valor de R\$-10,00, calculadas sobre o valor de R\$-500,00.

ACÓRDÃO Nº 566/96
PROCESSO TRT RO 968/96
RELATOR(A) : JUÍZA FRANCISCA FORMIGOSA
RECORRENTE(S) : RUY RODRIGUES MAGALHÃES
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e Outros
RECORRIDO(S) : PARGOS CLUB DO BRASIL, HOTÉIS, CAMPINGS E COLÔNIAS DE FÉRIAS S/C, POLIZELI REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME

EMENTA : R. GENTIL PROMOÇÕES E VENDAS
Advogado(s) : Dr. Antonio Alves Barreiros e Outros
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - TRAÇO CARACTERÍSTICO

A norma consolidada, especialmente o artigo 3º, somente protege o trabalho subordinado. A subordinação é uma consequência jurídica do contrato de trabalho. É, na lição de Arlon Sayão Romita, a nota característica do contrato em epígrafe. Não se trata de dependência econômica, como já se defendeu no passado, mas de subordinação jurídica, pela qual o empregador exerce os poderes de direção e regulamentador.

Evidenciando a prova carreada aos autos que o reclamante exercia seu ofício com autonomia, confirma-se a sentença que o julgou carecedor de ação nesta Justiça.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

0444

ACÓRDÃO Nº 557/96
PROCESSO TRT RO 823/96
RELATOR(A) : JUÍZA FRANCISCA FORMIGOSA
RECORRENTE(S) : CENTRAL PESCA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Maria Nêbia dos Santos Pereira
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS ROVERE
Advogado(s) : Dr. Paulo Flávio Marçal
EMENTA : REPOUSO TRABALHADO - PAGAMENTO SIMPLES
 Reconhecendo o preposto a prestação de serviço em dois domingos por mês, forçada a condenação da empresa no pagamento dos repouso trabalhados. A condenação, no entanto, deve ser simples, visto que o reclamante percebia salário mensal, situação em que a verba já se encontrava embutida em sua remuneração.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão, excluir da condenação a dobra relativa ao repouso semanal remunerado, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 558/96
PROCESSO TRT RO 807/96
RELATOR(A) : JUÍZA FRANCISCA FORMIGOSA
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO IMPERIAL
Advogado(s) : Dr. Eduardo Henrique Bastos
RECORRIDO(S) : ANDRELIANO CABRAL DE JESUS

Advogado(s) : Dr. Maria do Perpétuo S B M Oliveira
EMENTA : SALÁRIO COMPLESSIVO - INADMISSIBILIDADE
 A jurisprudência consagrada pelo Enunciado nº 81 do TST não admite o pagamento de vários direitos trabalhistas englobados em uma única verba. Deve ser afastada, portanto, a tese defendida no recurso de que as horas extras, o adicional noturno e os feriados trabalhados eram compensados com o pagamento de um salário mínimo mensal.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 559/96
PROCESSO TRT RO 857/95
RELATOR(A) : JUÍZA FRANCISCA FORMIGOSA
RECORRENTE(S) : MARIA ESTER TEIXEIRA ALMEIDA
Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso
RECORRIDO(S) : SOCÓCO LTDA. - AGRINDÚSTRIA DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr. Tony Nakasuchi de Souza
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
 Deve ser deferida a parcela em comento no período anterior ao fornecimento do equipamento de proteção individual, se a pericia técnica juntada aos autos atesta grau médio de insalubridade no setor onde a reclamante prestava seu mister.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão, deferir o adicional de insalubridade em grau médio, no período de 10.02.92 a 28.06.93, com repercussão em 13º salário 92 e 93, férias 92/93 mais 1/3, FGTS e repouso semanal remunerado, tudo conforme os fundamentos. Custas pela reclamada no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 570/96
PROCESSO TRT RO 942/96
RELATOR(A) : JUÍZA FRANCISCA FORMIGOSA
RECORRENTE(S) : JAJAN - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Kelli Rangel Vilela
RECORRIDO(S) : AILTON MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Dária de Fátima Fonseca Chaves
EMENTA : HORAS EXTRAS - PROVA TESTEMUNHAL
 Merece crédito o testemunho robusto e sério da prática de jornada extraordinária, até porque o depoimento não sofreu impugnação no curso da instrução processual.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 571/96
PROCESSO TRT REX OFF 9094/95
RELATOR(A) : JUÍZA FRANCISCA FORMIGOSA
RECLAMANTE(S) : HERUNDINA FERREIRA BRITO
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza
EMENTA : FGTS - DEPOSITOS NÃO EFETUADOS
 Confirma-se a r. sentença recorrida, que condenou a reclamada a efetuar os depósitos de FGTS da reclamante, se restou caracterizado nos autos a inexistência de tal recolhimento.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 572/96
PROCESSO TRT RO 1008/96
RELATOR(A) : JUÍZA FRANCISCA FORMIGOSA
RECORRENTE(S) : AGRICULTURA MECANIZADA S/A
Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ASSIS ALMEIDA
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito
EMENTA : MEMBRO DA CIPA - DISPENSA ARBITRÁRIA - VEDAÇÃO
 A proteção jurídica de que goza o membro da CIPA está materializada na proibição contida no artigo 10, inciso II, da Carta Constitucional de 1988, que veda a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para o cargo de direção de comissões Internas de prevenção de acidentes, a partir do registro da candidatura até um ano após o término do mandato.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 573/96
PROCESSO TRT RO 889/96
RELATOR(A) : JUÍZA FRANCISCA FORMIGOSA
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S/A
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
EMENTA : WALDO FERREIRA DE MELO JÚNIOR
Advogado(s) : Dr. Maria do Perpétuo S S P Amorim

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : PROVA TESTEMUNHAL - VALIDADE
 Não há como se dar crédito às testemunhas ouvidas se incorreu a simultaneidade entre seus horários de trabalho e o do reclamante. Para ser admitido como prova da jornada extraordinária prestada, o depoimento das testemunhas deve ser firme e valioso, capaz de confirmar os fatos narrados na inicial.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a decisão, reduzir a condenação de horas extras para uma por dia, a partir de janeiro de 1992, e excluir as passagens aéreas e a determinação de descontos para a previdência social e imposto de renda, mantendo a r. sentença recorrida em seu demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 619/96
PROCESSO TRT ED 1995/96
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
EMBARGANTE(S) : MARIA CLEMENTINA DE ALMEIDA GALO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. (a) Ediléia Valério
EMBARGADA(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. (a) Antonio Augusto de O. Melo
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIMENTO
 Acolhe-se embargos de declaração quando se verifica a omissão involuntária apontada no v. Acórdão embargado.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, acolhe-os em parte, para, sanando a omissão apontada, assinalar a expressão a ser riscada da petição de fls. 269/ 274, mantendo o v. acórdão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 620/96
PROCESSO TRT ED 1988/96
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
EMBARGANTE(S) : BANCO COMERCIAL BANCESA S/A
Advogado(s) : Dr. (a) Álvaro Augusto dos Santos
EMBARGADO(S) : JOSÉ OLENILSON PINHEIRO
Advogado(s) : Dr. (a) Olga Bayma da Costa
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO
 Rejeitam-se embargos declaratórios se o v. Acórdão não contém a omissão apontada.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por inexistir a omissão no v. Acórdão nº 2.272/95 embargado, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 622/96
PROCESSO TRT ED 2049/96
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
EMBARGADOS : MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado : Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIMENTO
 Acolhe-se embargos de declaração quando se verifica qualquer das hipóteses constantes do art. 535 do CPC.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, acolhe-os para excluir a imposição de custas constantes de sua parte dispositiva, mantendo o v. acórdão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 625/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7356/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO AO VÔO DE BELÉM
Advogado : Dr. Ildefonso P. Guimarães Júnior e outros
RECORRIDOS : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA NUNES E OUTROS
Advogada : Dr. Ediléia Rodrigues Valério dos Santos e outros
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - CONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO QUE OS INTITUIU - O Egrégio TRT Pleno, em sessão realizada com essa finalidade, desprezou a arguição de inconstitucionalidade incidental do § 4º, do art. 8º, do Decreto-lei nº 2.335, de 12.06.87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do Item II e o § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, por falta de quorum regimental, nos seguintes processos, dentre outros: TRT RO 2231/94, TRT RO 6859/93, TRT RO 117/94, TRT RO 1304/94, TRT RO 3241/94, prevalecendo, portanto, a constitucionalidade dos aludidos dispositivos, decisão que devo seguir.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando parcialmente a r. sentença, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser (junho/87 e da URP de fevereiro/89, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos, tudo conforme os termos da fundamentação. Custas, como fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 631/96
PROCESSO TRT RO 958/96
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE(S) : SINDICARGA
Advogado(s) : Dr. (a) Manoel Gatinho Neves da Silva
RECORRIDO(S) : RODOMAR
Advogado(s) : Dr. (a) Mário Sérgio Pinto Tostes
EMENTA : Ante a ausência da formalidade prevista no art. 545, da CLT, não é válida a cláusula da convenção coletiva que prevê o desconto da contribuição confederativa aos não associados do sindicato.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 654/96
PROCESSO TRT RO 988/96
RELATOR(A) : JUÍZA FRANCISCA FORMIGOSA
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S/A
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa e Outros
RECORRIDO(S) : FÁBIO ALEXANDRE DE SOUSA DIAS
Advogado(s) : Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte

EMENTA : NULIDADE DO PROCESSO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA
 Não se afigura cerceamento de defesa se a própria empresa não comparece à audiência em prosseguimento e não apresenta a testemunha com a qual pretendia invalidar as pretensões do autor. É dever da parte ser diligente e praticar todos os atos processuais e extraprocessuais, necessários para o esclarecimento da verdade real.
HORAS EXTRAS
 Mantém-se as horas extras deferidas se, além de a reclamada ter sido confessas quanto à matéria de fato, a prova testemunhal, mostrando-se firme e segura, confirma o excesso de jornada praticado pelo autor.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em, unanimemente, conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de apoio legal; no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 780/96
PROCESSO TRT ED 2573/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AUGUSTO AFFONSO
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Advogado(s) : Dr. (a) Maria Avelina Imbiriba Heeketh
EMBARGADO(S) : PAULO SÉRGIO BOTELHO SOARES
Advogado(s) : Dr. (a) José Acreano Brasil
EMENTA : Rejeitam-se os Embargos, por não existir nenhuma omissão ou contradição nos termos do Art. 535, do CPC.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los em virtude de não se configurar o previsto pelo Art. 535, do CPC ou qualquer contradição, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 781/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 8670/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador : Dr. Rosemário Saigado Filho
RECORRIDO : ALCIDES CANEJO LINHARES FRANCO
Advogada : Dr. Ediléia Rodrigues Valério dos Santos e outros
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - URPA de ABRIL E MAIO DE 1988 - INCONSTITUCIONALIDADE DO DL 2.425/88
 O art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 2.425/88, ao determinar a suspensão das correções salariais dos meses de abril e maio/88, dos servidores públicos federais, afrontou o art. 153, § 3º, da Constituição Federal de 1967, então vigente, asseguradora da garantia do respeito ao direito adquirido. Recurso improvido.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário e considerar interposta a remessa ex-officio, por imposição de lei, e dela conhecer, devendo ser feitos os necessários reparos na autuação e demais registros; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus pontos, conforme os termos da fundamentação. Custas, como fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 818/96
PROCESSO TRT RO 1855/96
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
RECORRENTE : ABENACIR FARIAS VASCONCELOS
Advogado : Dr. Símbio Isaac Benzecry e outros
RECORRIDO : CASTRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado : Dr. Sebastião de Sousa Maia
EMENTA : REVELIA - EFEITOS DA CONFISSÃO FICTA - PRESUNÇÃO RELATIVA
 "Antigamente a revelia do réu isentava o autor de todas as provas. Não era, no caso, a aplicação da valha máxima 'les absente est toujours tort'. Era, entretanto, o respeito a um princípio que ele chama de dogmático, com muita precisão: 'Fato não contestado é fato confessado'".
 Hoje em dia, mesmo sendo a parte contrária revel, são objeto de prova todas as alegações do autor, se bem que o juiz possa usar de menor rigor na apreciação dessa prova, justamente em face da atitude do réu (Fundamentos do Direito Processual Civil, p.145, trad. brasileira". (In Comentários à CLT, 16ª ed. RJ, Forense, 1993, pag.919)

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 824/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 8373/95
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitach
RECORRIDO(S) : MARCÍLIO COSTA
ESTADO DO PARÁ SEC. DE ESTADO DE AGRICULTURA
Advogado(s) : Dr. Elody Nasser de Alencar
EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar a arguição de não conhecimento do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal, suscitada pela Ilustrada Procuradoria, e conhecer do mesmo; ainda sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de legitimidade da reclamada, de legitimidade da Caixa Econômica Federal e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 825/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 1475/96
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
RECORRIDO(S) : NINAROSA CALZAVARA CARDOSO
Advogado(s) : Dr. Maria Raimunda P. Magno Reis
EMENTA : Por contrariar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade dos salários são inconstitucionais os planos econômicos que atteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução do seu poder aquisitivo. Assim os dispositivos do decreto-lei nº 2425/88, que promoveu supressão nos vencimentos dos servidores públicos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os apelos; por maioria de votos, vencido o Exmº Sr. Juiz Relator, em rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para, considerando a posição adotada pelo E. Tribunal

Pleno, confirmar a r. sentença recorrida, quanto ao deferimento de diferenças salariais e consectárias decorrentes das URPs de abril de maio de 1988, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 832/96
PROCESSO TRT ED 2780/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ AUGUSTO AFFONSO
EMBARGANTE(S) : RUBENI SILVA
 Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos
EMBARGADO(S) : CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
 Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
EMENTA : Rejeitam-se os embargos, por não existir nenhuma obscuridade ou contradição nos termos do Art. 535, do CPC.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los em virtude de não se configurar previsto pelo Art. 535, do CPC ou qualquer obscuridade, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 835/96
PROCESSO TRT ED 2885/96
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
EMBARGANTE : IT-COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
 Advogada : Drª Carla N. Jorge Melém Souza
EMBARGADO : ALDENOR BEZERRA DA COSTA
 Advogado : Dr. Hélio de Barros Favacho Alves
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO
 Rejeitam-se embargos declaratórios se o v. Acórdão embargado não contém nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por inexistir no v. Acórdão nº 213/96 embargado a incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 858/96
PROCESSO TRT AP 620/96
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
AGRAVANTE(S) : ROBERVAL MÁRIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : AMAZÔNICA NORTE S/A - AMAZÔNICA IND. E COM. E PESCA S/A
 Advogado(s) : Dr. Cláudio Josino da Costa
EMENTA : Tendo a MM. Junta decidido com a cautela prevista na lei, arts. 677 e seguintes, do CPC, não há o que reformar na decisão agravada.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 872/96
PROCESSO TRT AI 1710/96
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
AGRAVANTE : GNEC-CONSÓRCIO NACIONAL DE ENGENHEIROS CONSULTORES S/A
 Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros
AGRAVADO : ÁLVARO DE ALMEIDA SILVEIRA
 Advogado : Dr. José Isaac Pecheco Fima
EMENTA : RECURSO EM FOTOCÓPIA - APLICAÇÃO DO ART. 771 DA CLT
 Igualemente como os atos e termos processuais, também as petições iniciais, interlocutórias e recursais das partes devem ser apresentadas nos originais, a teor do art. 771 da CLT, inadmitindo-se a prática desses atos processuais por meio de fotocópias, que tendem a desvanecer-se, a apagar-se com o passar do tempo, com evidente violação da regra concernente à materialização escrita do processo.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, rejeitando a preliminar de não conhecimento, argüida em contra-razões, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 878/96
PROCESSO TRT RO 8027/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
RECORRENTES : CLAUDOMIRA SANTOS DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
EMENTA : A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO
 A ação de cumprimento, como qualquer outra, está sujeita à regra da prescrição dos direitos trabalhistas. Tratando-se de prestações salariais sucessivas, a jurisprudência majoritária tem entendido, com respaldo no que dispõe o art. 119 da CLT, que só prescrevem as prestações anteriores a cinco anos, nos moldes previstos pela Constituição de 1988, mas não a ação para haver diferença de salário baseada em sentença normativa.
EMENTA : ACORDAM OS JUÍZES os Juizes da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, por unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e de inépcia da inicial, apresentadas em contra-razões, ambas por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, afastar a prescrição total proclamada, acolhendo apenas a prescrição quinquenal parcial, relativamente às diferenças salariais dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da presente ação de cumprimento, observada a competência residual desta Justiça do Trabalho, retornando-se os autos a MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como melhor lhe parecer, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 877/96
PROCESSO TRT RO 2047/96
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
 Advogado : Dr. Paulo César B. Vasconcelos
RECORRIDO : SANDOVAL BATISTA FRÓES
EMENTA : FGTS - CHAMAMENTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 A alegação de que se fazia necessário o chamamento a Juízo da Caixa Econômica Federal para figurar no polo passivo da demanda não merece acolhimento, posto que sua notificação para integrar a lide seria na condição de litisconsorte ativo (e não passivo), conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 25 da Lei do FGTS. O Estado do Pará, como empregador do reclamante e responsável pelos depósitos, é quem deve responder à reclamatória.
DIFERENÇAS DE FGTS
 Devem ser excluídas as diferenças de FGTS deferidas, considerando que não se desincumbiu o reclamante do ônus da prova de suas alegações.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de

incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade passiva do reclamado, inépcia da inicial, nulidade da sentença e nulidade de contrato, todas por falta de amparo legal; no mérito, afastada a argüição de prescrição, dar-lhes provimento parcial para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças de FGTS, mantendo-a em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 878/96
PROCESSO TRT RO 2075/96
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
RECORRENTE : REGINA MARGARETE ALVES FONSECA
 Advogado : Dr. Otávio José de Vasconcelos e Outros
RECORRIDO : BRADESCO SEGUROS S/A
 Advogado : Dr. Edson Lima Frazão e Outros
EMENTA : HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA
 O ônus de provar as horas de sobrejornada é de quem as alega, cumprindo, a quem a elas se opõe, fazer a contraprova de modo a impedir a constituição do direito alegado. Recurso provido, em parte.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, condenar o reclamado a pagar à reclamante a parcela de horas extras e diferenças consectárias, acrescidas de juros e correção monetária, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamado, de R\$40,00, calculadas sobre o valor de R\$2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 879/96
PROCESSO TRT RO 3372/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
RECORRENTES : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.
 Advogado : Dr. Amauri Fiacola de Souza
FRANCISCO ALVES SIQUEIRA
 Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECORRIDOS : OS MESMOS
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - CONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO QUE OS INSTITUI
 O Egrégio TRT Pleno, em sessão realizada no dia 16.03.95 com essa finalidade, desprezou a argüição de inconstitucionalidade incidental do item II e o § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, por falta de quorum regimental, nos seguintes processos, dentre outros: TRT RO 2231/94, TRT RO 6859/93, TRT RO 117/94, TRT RO 1304/94, TRT RO 3241/94, prevalecendo, portanto, a constitucionalidade dos aludidos dispositivos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de indenização adicional, julgando a reclamação, em consequência, totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Inverta-se o ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO Nº 880/96
PROCESSO TRT RO 7725/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
 Advogado : Dr. Samuel Teixeira da Silva
RECORRIDA(S) : MARIA DE FÁTIMA SANTOS DIAS
 Advogado : Dr. Edir de Sousa Brígida
EMENTA : EMPRESA PÚBLICA FEDERAL - PRIVILÉGIOS LEGAIS

A empresa pública federal, por não integrar a denominada Fazenda Pública, dada sua natureza jurídica de direito privado (art. 5º, Inc. II, do Decreto-lei nº 200/67), não goza de prerrogativa quanto à impenhorabilidade de seus bens e nem com relação ao processo especial de execução regulado pelos arts. 730 e 731 do CPC e art. 100 da Constituição vigente, que não recepcionou, nesse ponto, o Decreto-lei nº 509/69.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir a determinação de reintegração da reclamante no emprego, mandando incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais (11/12) com a gratificação de 70%, 13º salário proporcional de 1994 (11/12), FGTS mais 40%, multa do art. 477, § 8º, da CLT e indenização do seguro desemprego, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 881/96
PROCESSO TRT REX OFF 9203/95
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTE(S) : ADEMAR NUNES CARDOSO
 Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
EMENTA : "É trintanária e não quinquenal a prescrição incidente sobre a contribuição do FGTS recolhida em valores inferiores ao devido quando inexistente controvérsia sobre a base de recolhimento" (Ac. TST - 5ª T. 2757/95. Relator: Ministro Orlando Teixeira da Costa).
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; no mérito, vencido o Exmº Juiz Waldir Oliveira da Costa, rejeitar a argüição de prescrição e, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, determinar que, do valor apurado, seja abatido R\$3,84, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 883/96
PROCESSO TRT RO 10192/95
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ MAGALHÃES VALE
 Advogado(s) : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros
COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
 Advogado(s) : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : O fornecimento, pela reclamada, de veículo para o empregado poder se deslocar a fim de desempenhar sua atividade, como auxiliar técnico, responsável pela manutenção de post-mix, não o transforma, também, em motorista, inexistente, então, acúmulo de funções.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os apelos; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo fundada em carreamento do direito de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da

condenação adicional de periculosidade e seus reflexos e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamatória, conforme os fundamentos, invertendo-se o ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO Nº 884/96
PROCESSO TRT RO 8318/95
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : LAMINADOS SUPREMA LTDA
 Advogado(s) : Dr. Miraldo Júnior Vilela Marques e outros
RECORRIDO(S) : VALDEIS PINTO RODRIGUES
 Advogado(s) : Dr. José Ferreira Lúcio e outros
EMENTA : Aviso prévio cumprido em casa deve ser havido por inexistente.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 885/96
PROCESSO TRT RO 1853/96
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : AGRIMEC - AGRICULTURA MECANIZADA S/A
 Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Toates e outros
RECORRIDO(S) : CLEINALDO DA SILVA RIBEIRO
 Advogado(s) : Dr. Paulo Flávio Marçal e outros
EMENTA : São devidas horas extras em provado o trabalho em jornada extravagante.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 886/96
PROCESSO TRT RO 1497/96
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : TELEFESTIVAL E PROMOÇÕES LTDA
 Advogado(s) : Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : JEFFERSON CHALTON MOURA DO NASCIMENTO
 Advogado(s) : Drª Sebastiana Aparecida Sampaio e outros
EMENTA : É de um salário-mínimo a indenização pelo não fornecimento de guias do seguro-desemprego.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, determinar que, dos valores encontrados a título de aviso prévio, férias proporcionais com 1/3 e 13º salário proporcional, sejam abatidos os quantia pagos a esses títulos pelo recibo de fls. 50, e reduzir a indenização pelo não fornecimento de guias do seguro-desemprego para um salário-mínimo, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 887/96
PROCESSO TRT RO 2099/96
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : ATLAS VEÍCULOS LTDA
 Advogado(s) : Drª Simone Carlos Palheta Pires e outros
RECORRIDO(S) : GUILHERME SILVA PONTES
 Advogado(s) : Dr. Alfredo Augusto Casanova Ribeiro e outros
EMENTA : Apenada com a ficta confissão e existindo prova testemunhal satisfatória, correta a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 888/96
PROCESSO TRT RO 9960/95
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
 Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira
DOMINGOS DA PAZ RODRIGUES RAMOS
 Advogado(s) : Dr. Arnaldo Severino de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : I. Inexistindo elementos capazes de atestar o exercício de atividade, descabe o pagamento do adicional de periculosidade.

II. Deve o Magistrado, antes de deferir o compromisso legal, identificar corretamente a testemunha, conforme preceitua o art. 414, caput, do CPC.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo ordinário da reclamada e do recurso adesivo do reclamante; sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade da sentença, de preclusão e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento ao recurso adesivo do autor e dar parcial provimento ao apelo da reclamada para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação adicional de periculosidade, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, conforme fixadas no 1º grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 889/96
PROCESSO TRT REX OFF 2214/96
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTE(S) : TEREZA BARBOSA DE SALES
 Advogado(s) : Dr. Dorival Idiasu de Souza Neto
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME
 Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 890/96
PROCESSO TRT RO 1923/96
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : BRASNAT AGRO INDUSTRIAL LTDA
 Advogado(s) : Drª Glace Aragão Albuquerque e outros
RECORRIDO(S) : ANA TELMA MORAES PEREIRA
 Advogado(s) : Drª Marieli Bezerra do Nascimento e outros
EMENTA : Confirma-se a r. sentença que reconheceu a relação de emprego com a reclamada, apenada com a ficta confissão.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, afastar a argüição de carência de ação, por

falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 891/96
PROCESSO TRT RO 1742/96
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : NORSEGERL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado(s) : Drª Marília Siqueira Rebelo
RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBEIRO PEREIRA
EMENTA : Não cabe recurso em processo de alçada inferior a dois salários-mínimos (Lei nº 5584/70).
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do apelo, porque incabível sua interposição, por se tratar de processo de alçada, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 892/96
PROCESSO TRT RO 1889/96
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA FURTADO CHAVES
Advogado(s) : Drª Vilma Chavalia
RECORRIDO(S) : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Drª Enilda de Freitas F. Rodrigues e outros
EMENTA : Tem o reclamante suplente da CIPA os mesmos direitos do titular. Enunciado nº 339/TST.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, reconhecer a garantia de emprego ao reclamante e, em consequência, a indenização correspondente ao período de 08 de abril de 1995 a 06 de outubro de 1997, com os acréscimos legais, conforme a fundamentação. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$40,00, calculadas sobre o valor de R\$2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 893/96
PROCESSO TRT REX OFF 7273/95
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTE : MARIA ELZA DA COSTA NUNES E OUTROS
RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Maria Clara S. Nassar e outros
EMENTA : Estando incorreto o enquadramento no PUCRCE é a via judicial a adequada para obtê-lo.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; por maioria de votos, vencido o Exmº Sr. Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 894/96
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6818/95
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : MARIVALDO FIGUEIREDO VASCONCELOS
Advogado(s) : Dr. Marcio Mota Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Drª Maria Luiza Lopes Tappembek e outros
EMENTA : REAJUSTE SALARIAL URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE MARÇO/90. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - Face às reiteradas decisões da Suprema Corte e do C. TST, no sentido da inexistência de direito adquirido dos trabalhadores aos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e de IPC de março/90, descabe o deferimento de diferenças salariais decorrentes dos percentuais em questão.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os apelos; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa ex officio e dar parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação salário retido e excluir litigância de má-fé e a pena correspondente, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 895/96
PROCESSO TRT RO 6871/95
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : WILSON FERNANDO SILVA GOMES
Advogado(s) : Drª Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : TERRAPLENA LTDA
Advogado(s) : Dr. Gilson Oliveira Fiacola de Souza e outros
EMENTA : Não é inepto o pedido quando o autor define, claramente, o que pretende e fixa os limites correspondentes.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, afastando a inépcia da inicial, proclamar a nulidade da r. sentença, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que profira nova decisão, como entender de direito, prejudicados os demais pontos do apelo, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 901/96
PROCESSO TRT ED 3041/96
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
EMBARGANTE(S) : BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto
EMBARGADA(S) : SIRIA MARIA DA COSTA FERREIRA
EMENTA : Inexistindo qualquer omissão no v. Acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, pois não evidenciada qualquer omissão no v. Acórdão embargado, aplicando à embargante a multa de 1% sobre o valor da condenação, devidamente corrigida, nos termos do art. 538, do CPC, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 932/96
PROCESSO TRT AP 8184/95
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Admír dos Santos Serra Júnior
AGRAVADA : ANA DOS SANTOS GALVÃO
EMENTA : PRESCRIÇÃO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA
O cálculo de liquidação deve circunscrever-se aos limites da sentença exequenda. Se dela não consta qualquer limite prescricional a ser observado, não pode, obviamente, o calculista fazer limitação à esse título, sob pena de ferir a res judicata. Agravo de petição que nega-se provimento.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 934/96
PROCESSO TRT RO 2006/96
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
RECORRENTE : EDILSON FERREIRA DO NASCIMENTO PANTOJA
Advogado : Dr. Rul Evaldo da Cruz
RECORRIDA : AGROPECUÁRIA MOLEXPORT BRASIL LTDA.
Advogado : Dr. Evaldo Pinto e outros
EMENTA : HORAS EXTRAS - APURAÇÃO
A média semanal das horas extras é apurada a partir do total diário de horas de trabalho, multiplicado pelos dias da semana efetivamente trabalhados, deduzindo-se as 44 horas semanais normalmente prestadas. Recurso ordinário provido.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 936/96
PROCESSO TRT RO 2277/96
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : EDILSON DA COSTA FARIAS
Advogado(s) : Dr. Antonio Olivio R. Serrano
RECORRIDO(S) : ESTACON ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dr. Élcio Jorge Figueiredo Ferreira
EMENTA : Pedido baseado em norma coletiva não pode ser deferido se o instrumento em apreço não é trazido para os autos (art. 872, da CLT).
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 79/81, porque em fotocópia não autenticada; no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante diferenças de horas extras, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme a fundamentação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO Nº 937/96
PROCESSO TRT RO 2318/96
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO PASSOS TRINDADE
Advogado(s) : Dr. João José Geraldo e outros
RECORRIDO(S) : FAZENDA IZÉ S/A
Advogado(s) : Dr. José Augusto Potiguar e outros
EMENTA : Não é empregado o trabalhador que presta serviços eventuais, sem subordinação jurídica.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/SJ/Nº 023/96

PRAZO DE 08 (OITO) DIAS

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. KAZUKO NAKAMURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, Réu do Processo TRT/AR- 9759/94, para CONTRA-ARRAZOAR o RECURSO ORDINÁRIO, no prazo de 08 (OITO) dias, querendo, interposto pelo Autor, SISTEMA PITÁGORAS DE ENSINO SOCIEDADE LTDA. Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e seis.

ROBERTO RUBENS RODRIGUES SANTOS
Chefe da Seção de Processos,
em substituição

(G.Reg.540)

EDITAL Nº 024/96 - Pelo presente Edital, ficam notificados os Recorridos para contra-arrazoarem os Recursos de Revista, no prazo legal, querendo, em virtude de terem sido provido pelo C. TST os AIs. correspondentes aos Processos abaixo relacionados: TRT/REXOFF e RO-8345/93 (AI- 109/95), RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ-SAGRI (Dr. José Rubens B. de Leão), RECORRIDOS: DOMINGAS SOARES PANTOJA (Dr. Pedro T. Tupinambá) e PRIMAPA; TRT/REXOFF e RO-6959/92, (AI- 245/94), RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (Dr. Ildefonso P. Guimarães), RECORRIDOS: JOSÉ MARIA DA SILVA e OUTROS (Dr. Waldir P. de Oliveira); TRT/REXOFF-3.964/92 (AI- 562/93), RECLAMANTE: FRANCISCO SANTOS (Dr. Tibúrcio A. de Souza); RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-SECRETARIA DE EST. DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA-INST. NAC. DE PESQUISA DA AMAZÔNIA-INPA; TRT/RO- 6802/93 (AI-658/94), RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA (Dr. Agildo M. Cavalcante) e JOÃO BATISTA LOPES e OUTROS (Dr. Mary Cohen), RECORRIDOS: OS MESMOS; TRT/REXOFF e RO-3714/92 (AI- 484/93), RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - CIABA (Dr. Rubens R. D'Oliveira), RECORRIDO: RAFAEL LUIZ DE ARAÚJO (Dr. Mº. José Cavalli); TRT/REXOFF- 2231/93 (AI- 341/94), RECLAMANTE: EDIVALDO NAZARENO DIAS LIMA (Dr. Luiz Roberto D. Melo), RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (Dr. João Alberto Batista); TRT/AP- 8285/93 (AI- 625/94), AGRAVANTE: TEAMAG ENGENHARIA LTDA. (Dr. Ivana Mª. F. Cruz), AGRAVADO: ANTONIO BINI SOBRINHO, Belém, 17 de junho de 1996. ROBERTO RUBENS RODRIGUES SANTOS, Chefe da Seção de Processos, em substituição.

Roberto Rubens R. Santos
Ass. Judiciária

(G.Reg.564)

EDITAL Nº 027/96 - Pelo presente Edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT REXOFF e RO 2137/95 (AI 397/96) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Dr. Graciane da Mota Costa) e Agravados: MARIA JOSÉ FLEXA DA ROCHA e OUTROS e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ; TRT RO 3179/94 (AI 399/96) Agravante: COMPANHIA DE DOCS DO PARÁ - CDP (Dr. Paulo César de Oliveira) e Agravado: JOSÉ JENUINO FERREIRA e OUTROS (Dr. Paula Frassinetti Mattos e Outros); TRT RO 7285/93 (AI

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 938/96
PROCESSO TRT RO 2008/96
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : OSMAR BEZERRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nonato Porpino
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE JOSÉ LEUDO MAIA
Advogado(s) : Dr. Eloy de Melo Neto
EMENTA : Não tendo o serviço desenvolvido nenhuma ligação com a atividade-fim do reclamado e à míngua de provas razoáveis, é impossível reconhecer-se a relação empregatícia.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 940/96
PROCESSO TRT RO 2328/96
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : JEAN DE JESUS NUNES
Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros
RECORRIDO(S) : MARLENE PAMPOLHA NUNES
Advogado(s) : Drª Siraira Souza Silau e outros
EMENTA : As atividades desenvolvidas pelo reclamante no estabelecimento decorriam da relação de parentesco com a reclamada, não havendo elementos razoáveis para o reconhecimento de vínculo empregatício.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

Belém, 31 de maio de 1996

Simone Rocha Tupinambá
Diretora do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.543)

400/96) Agravante: EDMILSON BIA VIANA (Dra. Paula Frassinetti Mattos) e Agravado: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A (Dr. Fernando Fecury Scaff e Outros); TRT RO 7656/93 (AI 401/96) Agravante: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (Dra. Paula Frassinetti Mattos) e Agravado: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A (Dra. Rosa Maria Bahia e Outros); TRT RO 2494/94 (AI 402/96) Agravante: ALFREU DOS SANTOS e OUTROS (Dra. Paula Frassinetti Mattos) e Agravado: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS - CPRM (Dra. Alice Elvira de Mendonça Silvestre e Outras); TRT RO 6002/94 (AI 404/96) Agravante: PAULO CARDOSO FILHO (Dr. Raimundo Rubens Lopes) e Agravado: COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA (Dra. Maria Rosângela C. de Souza); TRT REXOFF e RO 9830/93 (AI 405/96) Agravante: UNIÃO FEDERAL (Dr. Raimundo Edson Melo) e Agravados: JOSÉ MARIA PARÁ (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos) e COMPANHIA DAS DOCS DO PARÁ (Dr. Paulo César de Oliveira); TRT RO 973/94 (AI 608/96) Agravante: UNIÃO FEDERAL - BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A - BNCC (Dr. João José Carvalho) e Agravado: MARIA LUIZA DANIN (Dra. Joana D'Arc Miléo); TRT RO 7991/94 (AI 407/96) Agravante: SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ - SINDPORTO (Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e Outros) e Agravado: COMPANHIA DAS DOCS DO PARÁ - CDP (Dr. Paulo Oliveira). Belém, 17 de junho de 1996. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Arquivos.

(G.Reg.563)

PROCESSO TRT REX OFF Nº 8.163/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitach. RECORRIDOS: JOSÉ LEÔNIO DA SILVA E FUNDAÇÃO TERMINAIS RODOVIÁRIOS ESTADO DO PARÁ. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, confirmando a decisão de primeiro grau, determinou o levantamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, por atar judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa à incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar, Belém, 30 de maio de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 6.598/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado. RECORRIDOS: MANOEL NUNES PINHEIRO E OUTROS. Advogado: Dr. Ronaldo Valentim Gomes Sampaio. E ESTADO DO PARÁ - DETRAN. DESPACHO: I - Recurso em ordem Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que a excluiu da lide e determinou o levantamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, por alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar, Belém, 30 de maio de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 7.351/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDAS: LIANE MARIA DE LIMA AMORIM E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. DESPACHO: I - Recurso em ordem Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que a excluiu da lide e, confirmando decisão de primeiro grau, determinou o pagamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, por alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar, Belém, 30 de maio de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 6.862/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDAS: ORICELIA GARCIA PRAIA E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. DESPACHO: I - Recurso em ordem Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que não conheceu seu recurso ordinário e, confirmando decisão de primeiro grau, determinou o levantamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, por alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar, Belém, 30 de maio de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 9.814/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDOS: RAIMUNDO LEÃO FERREIRA. Advogada: Dra. Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio. E ESTADO DO PARÁ - SETRAN. DESPACHO: I - Recurso em ordem Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que a excluiu da lide e determinou a movimentação dos valores depositados do FGTS do reclamante. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar, Belém, 30 de maio de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX-OFF E RO 8437/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litiscorrente) Advogada: Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDOS: PAULO SÉRGIO DA SILVA CORTINHAS E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Procurador: Dr. Celso Pires Castelo Branco. DESPACHO I - O recurso foi interposto no prazo, está suscitado por advogada habilitada. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. II - Versa sobre o levantamento dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime jurídico. Argui a preliminar de ausência de deserção e renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico. No mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Merece ser admitido o apelo. A recorrente traz à colação arrestos que demonstram o dissenso pretoriano, e a matéria discutida já está superada pela jurisprudência existente, que é contrária a posição do v. acórdão impugnado. IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar, Belém, 28 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT REX-OFF E RO 6444/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litiscorrente) Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado. RECORRIDOS: HELENA PINHEIRO PEIXOTO E DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ. Advogado: Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos e outros. DESPACHO I - O recurso foi interposto no prazo, está suscitado por advogada habilitada. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. II - Versa sobre o levantamento dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime jurídico. Argui a preliminar de ausência de deserção e renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico. No mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Merece ser admitido o apelo. A recorrente traz à colação arrestos que demonstram o dissenso pretoriano, e a matéria discutida já está superada pela jurisprudência existente, que é contrária a posição do v. acórdão impugnado. IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar, Belém, 28 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 5.476/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDOS: RAIMUNDA MARIA SANTOS MATOS. Advogada: Dr.ª Mary Machado Scalécio E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. DESPACHO: I - Apelo em ordem Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que não conheceu do seu recurso ordinário por deserção e, no mérito, confirmou totalmente a decisão de primeiro

grau que determinou o levantamento dos valores do FGTS por alvará judicial. Alega que não havendo condenação pecuniária, descabe o depósito prévio de que trata o art. 899 da CLT, conforme o Enunciado 161/TST. III - Face os arrestos mencionados em suas razões, fls. 55 a 65 dos autos, a recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado, tanto no que diz respeito à ausência de deserção, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela e, também, quanto ao levantamento do saldo da conta do FGTS via alvará. IV - Isto posto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar, Belém, 24 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 9.599/94. RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Advogada: Dr.ª Débora de Aguiar Queiroz. RECORRIDO: ANTÔNIO JESUS DO NASCIMENTO. Advogada: Dr.ª Maria José Cabral Cavalli. DESPACHO: I - Apelo em ordem Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma em manter a r. sentença de primeiro grau que aplicou a revista e confessou quanto à matéria de fato, condenando solidariamente a empresa ora recorrente. Colaciona arrestos no intuito de demonstrar o dissenso pretoriano alegado. III - O Enunciado 126/TST, interpretação razoável de preceito de lei não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento do recurso de revista, inteligência do Enunciado 221/TST. IV - Face o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar, Belém, 24 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX-OFF E RO 6516/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litiscorrente) Advogado: Dr.ª Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: RUTH HELENA VASCONCELOS DA SILVA E INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - TERPA. Advogado: Dr. Clodoaldo Augusto Pinto Ribeiro. DESPACHO I - O recurso foi interposto no prazo, está suscitado por advogada habilitada. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. II - Versa sobre o levantamento dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime jurídico. Argui a preliminar de ausência de deserção e renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico. No mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Merece ser admitido o apelo. A recorrente traz à colação arrestos que demonstram o dissenso pretoriano, e a matéria discutida já está superada pela jurisprudência existente, que é contrária a posição do v. acórdão impugnado. IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar, Belém, 28 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT REX-OFF E RO 4988/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litiscorrente) Advogado: Dr.ª Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: CLAUDIO LINHARES DOS SANTOS E DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ. Advogado: Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos e outros. DESPACHO I - O recurso foi interposto no prazo, está suscitado por advogada habilitada. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. II - Versa sobre o levantamento dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime jurídico. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico. No mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Merece ser admitido o apelo. A recorrente traz à colação arrestos que demonstram o dissenso pretoriano, e a matéria discutida já está superada pela jurisprudência existente, que é contrária a posição do v. acórdão impugnado. IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar, Belém, 28 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO 6005/94 RECORRENTE: CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM. Advogado: Dr. Álvaro Augusto dos Santos. RECORRIDO: AGUINALDO MIRANDA SEABRA. Advogado: Dr.ª Enilda de Freitas F. Rodrigues. DESPACHO I - O recurso foi interposto no prazo e está suscitado por advogado habilitado. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. II - A irrequição do reclamado impede a decisão Turmária que manteve a sentença do Juízo de primeiro grau, a qual, reconhecendo o direito do reclamante à estabilidade provisória, como membro do Conselho Administrativo de Cooperativas de Empregados, determinou o pagamento da indenização correspondente e retrocessões. Alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - O apelo não merece prosperar. Quanto à alegada violação legal, a mesma não se vislumbra, a interpretação razoável dada pelo aresto à questão, não enseja a revisão pretendida (Enunciado nº 221/TST). Quanto à ocorrência de divergência jurisprudencial, o aresto transcrito em seu arrazoado desmerece ao fim colimado, por ser inespecífico, uma vez que não há como aferir a identidade dos fatos (Enunciado nº 296/TST). Ademais a matéria em discussão - estabilidade provisória de membro de Cooperativa - está assente em provas, inabível seu reexame em sede de revista (Enunciado nº 226/TST). IV - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar, Belém, 28 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT REX-OFF E RO 4489/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litiscorrente) Advogada: Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDOS: JOSÉ JOÃO PACHECO E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP. Advogada: Dr.ª Magda Torres Ballout e outros. DESPACHO I - O recurso foi interposto no prazo, está suscitado por advogada habilitada. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. II - Versa sobre o levantamento dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime jurídico. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico. No mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Merece ser admitido o apelo. A recorrente traz à colação arrestos que demonstram o dissenso pretoriano, e a matéria discutida já está superada pela jurisprudência existente, que é contrária a posição do v. acórdão impugnado. IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar, Belém, 28 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT REX-OFF E RO 7857/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litiscorrente) Advogado: Dr.ª Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: ANA BEATRIZ BRAGA LOBATO E ESTADO DO PARÁ - PROCURADORIA GERAL. Procurador: Dr.ª Eloyd Nassar de Alencar. DESPACHO I - O recurso foi interposto no prazo, está suscitado por advogada habilitada. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. II - Versa sobre o levantamento dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime jurídico. Argui a preliminar de ausência de deserção e renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico. No mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Merece ser admitido o apelo. A recorrente traz à colação arrestos que demonstram o dissenso pretoriano, e a matéria discutida já está superada pela jurisprudência existente, que é contrária a posição do v. acórdão impugnado. IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar, Belém, 28 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO 3335/95 RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogado: Dr. Jorge Luiz Soares dos Santos e outros. RECORRIDO: EDUARDO BARROS GOMES E OUTROS. Advogada: Dr.ª Marília Siqueira Rebelo e outros. DESPACHO I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. II - A irrequição do recorrente prende-se a sua condenação às parcelas de enquadramento dos reclamantes no novo plano de cargos e salários do BASA e pagamento de diferenças de proventos com repetições. Renova as preliminares de incompetência em

razão da matéria, de coisa julgada e de prescrição. No mérito, alega violação legal. III - O apelo não merece seguimento. A violação legal não se vislumbra, tendo em vista que a interpretação regional reveste-se de plena razoabilidade, o que inviabiliza o cabimento da revista, nos termos do Enunciado nº 221 do C. TST. Além do que, o reclamado, não trouxe arrestos divergentes que motivassem o cabimento do apelo, estando em desacordo com o conteúdo do Enunciado nº 337/TST. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar, Belém, 28 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT REX-OFF E RO 7252/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litiscorrente) Advogado: Dr.ª Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: PEDRO CARDOSO DA SILVA E INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP. DESPACHO I - O recurso foi interposto no prazo, está suscitado por advogada habilitada. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. II - Versa sobre o levantamento dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime jurídico. Argui a preliminar de ausência de deserção e renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico. No mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Merece ser admitido o apelo. A recorrente traz à colação arrestos que demonstram o dissenso pretoriano, e a matéria discutida já está superada pela jurisprudência existente, que é contrária a posição do v. acórdão impugnado. IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar, Belém, 28 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT REX-OFF E RO 5871/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litiscorrente) Advogado: Dr.ª Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: ANA MARIA PEREIRA ALHO DA SILVA E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. DESPACHO I - O recurso foi interposto no prazo, está suscitado por advogada habilitada. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. II - Versa sobre o levantamento dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime jurídico. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico. No mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Merece ser admitido o apelo. A recorrente traz à colação arrestos que demonstram o dissenso pretoriano, e a matéria discutida já está superada pela jurisprudência existente, que é contrária a posição do v. acórdão impugnado. IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar, Belém, 28 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 3.207/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ. Procurador: Dr.ª Zúlide Lira de Oliveira. RECORRIDA: RAIMUNDA LUCIANA ALVES DA SILVA. Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. DESPACHO: I - Apelo em ordem Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. Goza o recorrente dos privilégios do Decreto-lei 779/69. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão proferida no acórdão regional nº 2.448/95, onde a E. Turma decidiu não haver o que sanar no r. decisório que manteve a condenação referente aos abonos salariais de abril e maio/91 e variação da cesta básica de maio/91 - Lei nº 8.178/91 - , sob a alegação de incapacidade do Estado do Pará de tal legislação, apontando violação aos artigos 25, 37, incisos X, XI e XIII, além do 169, todos do CF/88. Transcreve ementa às fls. 179/180 no intuito de evidenciar o dissenso pretoriano. Apesar das razões do recorrente, "a interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos...", inteligência do Enunciado 221/TST, motivo pelo qual nego seguimento ao recurso. Intimar, Belém, 16 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 9.229/95. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Advogada: Dr.ª Glória Maroja. RECORRIDAS: ANA LÚCIA FERREIRA MACEDO E OUTROS. Advogada: Dr.ª Mary Lúcia Xavier Cohan. DESPACHO: I - Apelo em ordem Baseia-se no art. 896, e c da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que não conheceu do seu recurso ordinário, porque deserto, visto que o depósito recursal foi realizado fora do prazo legal. Alega que houve violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. III - A pretensão da recorrente não pode prosperar, eis que não comprovada violação de lei nem demonstrada divergência jurisprudencial, motivo pelo qual, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 16 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 7.538/93. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ. Procurador: Dr. Reynaldo Andrade da Silveira. RECORRIDO: JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA. Advogada: Dr.ª Maria Madalena Quintas. DESPACHO: I - Apelo em ordem Baseia-se no art. 896, e c da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que manteve a r. sentença de primeiro grau que entendeu não restar provada a arguição de litispendência. Alega violação ao art. 301 do CPC. III - A admissibilidade do presente recurso esbarra no reexame de fatos ou provas, motivo pelo qual, consubstanciado no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 16 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3.303/94. RECORRENTE: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA. Advogado: Dr. Amauri Faciola. RECORRIDOS: JOSÉ RAIMUNDO ARAGÃO E RAIMUNDO NONATO COSTA DE SOUZA. Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos. DESPACHO: I - Apelo em ordem Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão regional que confirmou a sentença de primeiro grau que indeferiu o pleito dos reclamantes referente ao Plano Verão. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A matéria referente aos planos econômicos encontra-se superada haja vista as reiteradas decisões quanto a constitucionalidade dos referidos planos, razão pela qual, consubstanciada no Enunciado 333/TST dou seguimento ao apelo. Intimar, Belém 17 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice Presidência.

PROCESSO TRT REX-OFF E RO 7733/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litiscorrente) Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado. RECORRIDOS: EDNA CÉLIA LOUREIRO NEVES E LENI DE JESUS ALCANTARA BATISTA. Advogado: Dr. João Batista Pinto de Araújo e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP. DESPACHO I - O recurso foi interposto no prazo, está suscitado por advogada habilitada. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. II - Versa sobre o levantamento dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime jurídico. Argui a preliminar de ausência de deserção e renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico. No mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Merece ser admitido o apelo. A recorrente traz à colação arrestos que demonstram o dissenso pretoriano, e a matéria discutida já está superada pela jurisprudência existente, que é contrária a posição do v. acórdão impugnado. IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar, Belém, 28 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 4.251/95. RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Advogada: Dr.ª Vanja Irene Viggiano Soares. RECORRIDO: ALDINEI MARTINS E OUTROS. Advogado: Dr. Oswaldo Pinto Coelho. DESPACHO: I - Apelo em ordem Baseia-se no art. 896, e c da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma em manter a sentença de primeiro grau que entendeu não restar suficientemente provada a justa causa que motivou a dispensa dos reclamantes, razão pela qual condenou a recorrente ao pagamento das parcelas pleiteadas na exordial. Alega violação legal. III

- A matéria objeto do recurso não possibilita a admissão da revista por violação, visto que a matéria em questão enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, razão pela qual, consubstanciando no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 23 de maio de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7.355/95. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Advogada: Drª Glória Maroja. RECORRIDO: SAMUEL ALBERTINO PEREIRA. Advogada: Drª Ana Maria Cunha de Melo. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que não conheceu do seu recurso ordinário, porque deserteu, visto que o depósito recursal foi realizado fora do prazo legal. Alega divergência jurisprudencial, trazendo arestos para a confrontação de teses. III - A pretensão da recorrente não pode prosperar, visto que os arestos colacionados pela recorrente são inespecíficos ao caso em tela, razão pela qual nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 23 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juiz Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 5.042/94. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A BSA. Advogado: Dr. Jorge Luiz Soares Santos. RECORRIDO: ANTÔNIO PAULO SOUZA CONCEIÇÃO. Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que, confirmando a sentença de primeiro grau, deferiu ao reclamante o pleito referente à equiparação salarial e todos os seus reflexos, trazendo em seu bojo arestos para a confrontação de teses. III - A matéria enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, razão pela qual, consubstanciando no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 24 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juiz Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 9.583/95. RECORRENTE: H. W. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Eduardo Valente do Couto. RECORRIDO: FERNANDO DE JESUS FIGUEREDO. Advogada: Drª Maria José Cabral Cavalli. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Inconforma-se o recorrente com a decisão da E. Turma em manter a sentença de primeiro grau que o condenou ao pagamento de indenização do seguro desemprego ao reclamante, apenas reduzindo o valor da indenização para 1 salário mínimo. Alega divergência jurisprudencial, trazendo arestos para a confrontação de teses. III - Face aos arestos transcritos pelo recorrente, fica demonstrado o dissenso pretoriano alegado, pelo que é de se admitir o presente apelo em seu efeito regular. Intimar. Belém, 24 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juiz no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 5.072/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: ELÁDIO MOURA DA SILVEIRA E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, não conhecendo do seu recurso ordinário, confirmou a decisão de primeiro grau que determinou o pagamento dos valores depositados do FGTS do reclamante. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 23 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2.835/95. RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Advogada: Drª Edilene Valério. RECORRIDO: RAIMUNDO SILVEIRA LUIZ. Advogada: Drª Maria José Cabral Cavalli. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que, reformando parcialmente a r. sentença de primeiro grau, julgou procedente a parcela de diferenças do FGTS. Alega violação aos artigos 818 da CLT, e 333, I, do CPC. Colaciona arestos no intuito de demonstrar o dissenso pretoriano alegado. III - O Enunciado 126/TST veda o reexame de fatos ou provas em sede de revista, além do que, interpretação razoável de preceito do *lei não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento do recurso de revista*, inteligência do Enunciado 221/TST. IV - Face o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 24 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 6.478/95. RECORRENTE: AURÉLIO DA SILVA OLIVEIRA. Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDA: H.M.G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Suenon Ferreira de Souza. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que reformando a decisão recorrida excluiu da condenação a parcela de horas extras. Alega divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso ensejam o reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 24 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juiz Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 9.887/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: RICARDO FIGUEIREDO PINHO E ESTADO DO PARÁ - UEPA. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c, da CLT. II - O inconformismo da recorrente resulta da decisão da E. Turma que não conheceu do seu recurso ordinário, por ser incabível a espécie. Alega interesse e legitimidade da CEF para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - Percebe-se na presente questão que a recorrente pretende atacar o termo de conciliação realizado na MM. Junta, o que, a teor do Enunciado 259/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 30 de maio de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 6.478/94. RECORRENTE: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA. Advogado: Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas. RECORRIDO: ANTÔNIO CARLOS ROSADO TENREIRO ARANHA. Advogado: Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, c da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma em manter a r. sentença de primeiro grau que diz respeito à competência da Justiça do Trabalho, quanto à prescrição trintenária relativa ao FGTS, além da quitação total das parcelas pleiteadas, consoante o Enunciado 330/TST. Alega violação ao art. 1º, da Lei 5.958, de 10.12.73. III - No que tange a questão da competência desta Especializada, as provas carreadas para o bojo dos autos evidenciaram a existência da relação de emprego, não havendo possibilidade de revolver fatos ou provas neste momento processual, inteligência do Enunciado 126/TST. Quanto a prescrição trintenária do FGTS, tal equacionamento encontra guarida no Enunciado 95/TST. Quanto a quitação das parcelas constantes do termo rescisório, entendo que possui razão o recorrente, eis que não consta nenhuma ressalva no instrumento de rescisão do contrato, motivo pelo qual, consubstanciando no Enunciado 330/TST, dou seguimento ao apelo em seu regular efeito. Belém, 24 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência.

consta nenhuma ressalva no instrumento de rescisão do contrato, motivo pelo qual, consubstanciando no Enunciado 330/TST, dou seguimento ao apelo em seu regular efeito. Belém, 24 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 7.630/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: CELSO ANTÔNIO FADEL MARTINS E ESTADO DO PARÁ - SAGRI. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que determinou a liberação dos valores depositados do FGTS do reclamante, por alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 30 de maio de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 6.303/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Gracilene da Mota Costa. RECORRIDOS: MARIA CRISTINA COSTA DOS SANTOS E ESTADO DO PARÁ - SEPLAN. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que determinou a liberação dos valores depositados do FGTS do reclamante, por alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 30 de maio de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX-OFF E RO 8649/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litiscorrente) Advogado: Dr.ª Gracilene da Mota Costa. RECORRIDOS: MARCELO FERREIRA DOS REIS E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Procuradora: Dr.ª Eloisa Maria Rocha da Costa. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. II - Versa sobre o levantamento dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime jurídico. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico. No mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Merece ser admitido o apelo. A recorrente traz à colação arestos que demonstram o dissenso pretoriano, e a matéria discutida já está superada pela jurisprudência existente, que é contrária a posição do v. acórdão impugnado. IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar. Belém, 30 de maio de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 6.958/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Gracilene da Mota Costa. RECORRIDOS: VIOLETA REPKALEFSKY LOUREIRO E ESTADO DO PARÁ - IDESP. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que não conheceu seu recurso ordinário e, confirmando decisão de primeiro grau, determinou a liberação dos valores depositados do FGTS do reclamante, por alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 30 de maio de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 7.630/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: CELSO ANTÔNIO FADEL MARTINS E ESTADO DO PARÁ - SAGRI. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que determinou a liberação dos valores depositados do FGTS do reclamante, por alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 30 de maio de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 5.479/94. RECORRENTE: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA. Advogado: Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas. RECORRIDO: ANTÔNIO CARLOS ROSADO TENREIRO ARANHA. Advogado: Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, c da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma em manter a r. sentença de primeiro grau que diz respeito à competência da Justiça do Trabalho; quanto à prescrição trintenária relativa ao FGTS, além da quitação total das parcelas pleiteadas, consoante o Enunciado 330/TST. Alega violação ao art. 1º, da Lei 5.958, de 10.12.73. III - No que tange a questão da competência desta Especializada, as provas carreadas para o bojo dos autos evidenciaram a existência da relação de emprego, não havendo possibilidade de revolver fatos ou provas neste momento processual, inteligência do Enunciado 126/TST. Quanto a prescrição trintenária do FGTS, tal equacionamento encontra guarida no Enunciado 95/TST. Quanto a quitação das parcelas constantes do termo rescisório, entendo que possui razão o recorrente, eis que não consta nenhuma ressalva no instrumento de rescisão do contrato, motivo pelo qual, consubstanciando no Enunciado 330/TST, dou seguimento ao apelo em seu regular efeito. Belém, 24 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 6.478/95. RECORRENTE: AURÉLIO DA SILVA OLIVEIRA. Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDA: H.M.G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Suenon Ferreira de Souza. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que reformando a decisão recorrida excluiu da condenação a parcela de horas extras. Alega divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso ensejam o reexame de provas e fatos, o que, a teor do Enunciado 126/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 24 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juiz Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 6.958/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Gracilene da Mota Costa. RECORRIDOS: VIOLETA REPKALEFSKY LOUREIRO E ESTADO DO PARÁ - IDESP. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que não conheceu seu recurso ordinário e, confirmando decisão de primeiro grau, determinou a liberação dos valores depositados do FGTS do reclamante, por alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 30 de maio de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 6.196/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: MARIA JOSEFA ARAÚJO LISBOA E OUTROS E ESTADO DO PARÁ - SETEPS. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que não conheceu seu recurso ordinário, por falta de legitimidade, e, confirmando decisão de primeiro grau, determinou o levantamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, por alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 30 de maio de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 5.303/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Gracilene da Mota Costa. RECORRIDOS: MARIA CRISTINA COSTA DOS SANTOS E ESTADO DO PARÁ - SEPLAN. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que determinou a liberação dos valores depositados do FGTS do reclamante, por alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 30 de maio de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 8.701/95. RECORRENTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO BRITO DA CRUZ. Advogado: Dr. Fernando José Soares de Moraes. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a, b e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que reformando a sentença de primeiro grau, entendeu não estar configurada a situação de abandono de emprego e consequentemente a justa causa, bem como deferiu o pleito do reclamante no que se refere a multa do art. 477 da CLT. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão da revista por violação. Quanto ao dissenso pretoriano alegado, restam prejudicados, visto que a matéria objeto do recurso enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, razão pela qual, consubstanciando no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 30 de maio de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 9.117/95. RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Advogada: Dâbora de Aguiar Quelroz. RECORRIDO: ODAIR JOSÉ FREITAS DA SILVA. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Inconforma-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que reformando a sentença de primeiro grau, reconheceu o vínculo empregatício entre o reclamante e a recorrente, condenando-a solidariamente ao pagamento de diversas parcelas decorrentes do contrato de trabalho do reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. II - A matéria objeto do recurso não possibilita a admissão da revista por violação. Quanto ao dissenso pretoriano alegado, os arestos colacionados pelo recorrente, mostram-se inespecíficos ao caso em tela, razão pela qual nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 30 de maio de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 8.159/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogada: Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitich. RECORRIDOS: PEDRO ALCEBIANES LIMA DE SOUZA JÚNIOR. Advogado: Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo, e INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ. Advogada: Drª Rosângela Maria Correla Lago e outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que, negou provimento ao seu recurso ordinário, assim como, manteve a decisão de primeiro grau que concedeu aos recorridos alvarás para saque do FGTS, em razão da mudança do regime jurídico de trabalho deceletista para estatutário. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Face os arestos colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de se admitir a subida da presente revista. IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 30 de maio de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.